

Jeferson Dytz Marin (Org.)

Planeta em Evidência

escritos ambientais



Planeta em evidência:
escritos ambientais

Jeferson Dytz Marin
Organizador

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Presidente:

José Quadros dos Santos

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Reitor:

Evaldo Antonio Kuiava

Vice-Reitor:

Odacir Deonísio Graciólli

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

Juliano Rodrigues Gimenez

Pró-Reitora Acadêmica:

Nilda Stecanela

Diretor Administrativo-Financeiro:

Candido Luis Teles da Roza

Chefe de Gabinete:

Gelson Leonardo Rech

Coordenador da Educs:

Renato Henrichs

CONSELHO EDITORIAL DA EDUCS

Adir Ubaldó Rech (UCS)

Asdrubal Falavigna (UCS)

Jayme Paviani (UCS)

Luiz Carlos Bombassaro (UFRGS)

Nilda Stecanela (UCS)

Paulo César Nodari (UCS) – presidente

Tânia Maris de Azevedo (UCS)

Planeta em evidência:
escritos ambientais

Jeferson Dytz Marin
Organizador



© do organizador

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
UCS – BICE – Processamento Técnico

P712 Planeta em evidência [recurso eletrônico] : escritos ambientais / org. Jeferson Dytz Marin. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2019.
Dados eletrônicos (1 arquivo).

ISBN 978-85-7061-973-0

Apresenta bibliografia.

Modo de acesso: World Wide Web.

1. Meio ambiente. 2. Desenvolvimento sustentável. 3. Proteção ambiental. 4. Direito ambiental. I. Marin, Jeferson Dytz.

CDU 2. ed.: 502

Índice para o catálogo sistemático:

1. Meio ambiente	502
2. Desenvolvimento sustentável	502.131.1
3. Proteção ambiental	502.17
4. Direito ambiental	349.6

Catalogação na fonte elaborada pela bibliotecária
Paula Fernanda Fedatto Leal – CRB 10/2291

Direitos reservados à:



EDUCS – Editora da Universidade de Caxias do Sul

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone/Telefax: (54) 3218 2100 – Ramais: 2197 e 2281 – DDR (54) 3218 2197

Home Page: www.ucs.br – E-mail: educs@ucs.br

*“A hora do encontro é também despedida.
A plataforma desta estação é a vida.”*

Milton Nascimento e Fernando Brant

Sumário

Apresentação.....	7
1 A natureza da percepção e a percepção da natureza: reflexões sobre a crise ambiental	8
Mirelle Kowalski Schmitz	
Amanda Bellettini Munari	
Flávio Gomes Ferreira	
2 Ativismo do tipo interventivo em favor dos animais: a justiça dos fora da lei” em Okja	32
Waleska Mendes Cardoso	
3 Considerações sobre o dano ambiental: problemas globais e locais.....	67
Augusto Antônio Fontanive Leal	
Grayce Kelly Bioen	
4 O desenvolvimento sustentável como forma de resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, sob a ótica do <i>princípio responsabilidade</i> de Hans Jonas	76
Jeferson Dytz Marin	
Rubiane Galiotto	
5 O tráfico de animais a partir do filme de animação “Rio”: a exuberância que encobre ganância e crueldade.....	90
Gisele Kronhardt Scheffer	
6 Sobre mulheres e animais: a compreensão do movimento ecofeminista a partir da releitura do filme “na montanha dos gorilas”	100
Nina Disconzi	
Angélica Cerdotes	
Nariel Diotto	
Biodatas dos autores	122

Apresentação

A presente obra reúne pesquisas desenvolvidas no âmbito do curso de Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS).

As contribuições foram colhidas por ocasião da realização do Sarau Literário homônimo ao título da obra *Planeta em evidência*, evento cultural realizado pelo Grupo de Pesquisa Alfajus, que realiza debates ecológicos ambientados na música, na literatura e no direito.

Os trabalhos aqui reunidos tratam de temáticas ambientais importantes, também inspiradas em eventos culturais realizados pelo Grupo, registrado no CNPq e com ativa atuação na Graduação e Pós-Graduação da Universidade de Caxias do Sul, que também mantém parcerias com Universidades e professores do Brasil e do Exterior.

Nesse sentido, o livro busca tecer contribuições importantes para a reflexão acerca da crise ambiental, da sustentabilidade, de direitos concretos, como a proteção dos animais e, também, da aproximação com a sétima arte, com o propósito de assegurar a difícil preservação do caráter intelectual do direito.

Apresenta-se, assim, o presente livro, como marco da tentativa de aproximação do direito com a arte, especialmente a literatura e a música, na esteira do processo de reintelectualização da Ciência Jurídica, mergulhada num universo de estereotipação e massificação.

Jeferson Dytz Marin

*Líder do Grupo de Pesquisa Alfajus, com esforço de cooperação com a Pace Law School
– Nova Iorque/EUA e Università di Padova/ITA
Professor no Programa de Pós-Graduação
(Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental) da UCS*

1

A natureza da percepção e a percepção da natureza: reflexões sobre a crise ambiental

Mirelle Kowalski Schmitz
Amanda Bellettini Munari
Flávio Gomes Ferreira

1 Crise ambiental: uma crise de percepções equivocadas?

O poema escrito abaixo, em 1843, abre o livro *Primeiros cantos*, publicado em 1847, em Coimbra, Portugal, por um dos poetas mais representativos do romantismo brasileiro: Gonçalves Dias.

Canção do exílio

Minha terra tem palmeiras,
Onde canta o Sabiá;
As aves, que aqui gorjeiam,
Não gorjeiam como lá.
Nosso céu tem mais estrelas,
Nossas várzeas têm mais flores,
Nossos bosques têm mais vida,
Nossa vida mais amores.
Em cismar, sozinho, à noite,
Mais prazer eu encontro lá;
Minha terra tem palmeiras,
Onde canta o Sabiá.
Minha terra tem primores,
Que tais não encontro eu cá;
Em cismar – sozinho, à noite –
Mais prazer eu encontro lá;
Minha terra tem palmeiras,
Onde canta o Sabiá.
[...]

Considerado um dos mais belos poemas da Língua Portuguesa, “Canção do exílio” entrelaça natureza e saudosismo com uma sensibilidade magistral. Permeado por elementos que simbolizam a fauna e flora em solo pátrio, o poeta narra sobre as belezas naturais de “sua terra” que são inigualáveis às belezas do lugar distante que está contemplando. Como elemento de referência e de comparação, entre exílio e terra natal, a natureza “daqui” é constantemente

exacerbada pelo poeta, sendo eternizada já no primeiro verso do poema como: “Minha terra tem palmeiras, onde canta o Sabiá”.

No mesmo sentido, ganha valoroso destaque a intensidade com que são retratados, na segunda estrofe, os demais elementos naturais da sonhada e querida terra pátria: “Nosso céu tem mais estrelas, nossas várzeas têm mais flores, nossos bosques têm mais vida, nossa vida mais amores [...]”.

A canção poética de Gonçalves Dias, com justiça, “inaugurou um modo particular de representação da natureza tropical, contribuindo decisivamente para transformá-la numa espécie de metáfora nacional”,¹ tendo, inclusive, incorporado dois versos ao consagrado Hino Nacional Brasileiro.

Os elementos aqui cantados (as palmeiras, o sabiá, as nossas estrelas, os nossos bosques) ganham *status* de símbolos de um país, referindo-se à beleza e à alegria que existem em nossa natureza. E é com esse entendimento que Marques define: “A natureza brasileira atingiu com a Canção do Exílio uma dimensão única, elevando-se à condição diferenciada de símbolo da nossa nacionalidade”.²

Principal representante do ufanismo brasileiro, o poema de Gonçalves Dias retrata, assim, de maneira singular, que é só na moldura do solo pátrio que a natureza adquire um valor inestimável, jamais visto em outro lugar. Mas será que existirá uma natureza mais bela do que outra? Podemos considerar que a nossa natureza tem mais valor que a natureza de outros povos?

Pois bem. Tudo aquilo que está ao alcance de nossos sentidos pode ser codificado de diferentes formas, dentre elas a escrita, em que, com sensibilidade, conhecimento e atitude criativa, as palavras e os sons ganham vida e rima, descrevendo as inúmeras sensações geradas no íntimo do poeta.

A natureza, por sua vez, é uma grande fonte inspiradora e recorrente a muitos desses grandes artistas, merecendo especial atenção a percepção poética que Gonçalves Dias atribuiu ao tema.

É interessante destacar que a palavra percepção provém do latim *perceptio* e significa o “ato de perceber, ação de formar mentalmente

¹ MARQUES, W. J. O poema e a metáfora. **Revista Letras**, Curitiba, n. 60, p. 79, 2003.

² *Ibidem*, p. 89,

representações sobre objetos externos a partir dos dados sensoriais. A sensação seria assim a matéria da percepção”.³

A partir deste conceito e da interpretação do poema de Gonçalves Dias, observa-se que o estudo sobre percepção ambiental é aprofundado como uma investigação sobre a interação do ser humano com o meio em que vive e que pode ser definida como uma tomada de consciência do meio pelo próprio homem.⁴

Nesse sentido, o novo modo de perceber é considerado essencial para se entender a preferência, o gosto e as ligações cognitivas e afetivas dos indivíduos com o meio ambiente, sendo que estes são responsáveis pela modificação do território, através de escolhas, ações e atitudes.⁵ É notório, portanto, que através desta percepção tenhamos um modo inteiramente particular de enxergar o mundo e a nós mesmos, de confrontar experiências, descobrir semelhanças e diferenças entre paisagens, pessoas e costumes.

A percepção da natureza está ligada dessa forma, indubitavelmente, às necessidades de sobrevivência e aos valores culturais do ser humano, já que, em razão da história de vida, “cada indivíduo tende a valorizar determinados aspectos da paisagem e do ambiente em que vive ou trabalha”.⁶

A importância da pesquisa sobre percepção ambiental, para o planejamento do meio ambiente, foi destacada pela Unesco, em 1973, através do Projeto 13, “Percepção da Qualidade Ambiental”, tendo em vista as dificuldades para proteção do meio ambiente.⁷ A partir de tais considerações e da importância do presente tema, é visivelmente preocupante, no tempo atual, que a degradação ambiental local e planetária esteja sendo mantida e praticada de forma reiterada, justamente em virtude da existência de múltiplas e

³ JAPIASSÚ, H.; MARCONDES, D. **Dicionário básico de Filosofia**. 5. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p. 215.

⁴ MARCZWSKI, M. **Avaliação da Percepção ambiental em uma população de estudantes do ensino fundamental de uma escola municipal rural: um estudo de caso**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Ecologia, Porto Alegre, 2006.

⁵ MACHADO, L. M. C. P. **A percepção do meio ambiente como suporte para a educação ambiental**. São Paulo, n. 4, p. 1-15, 2015.

⁶ RIBEIRO, M. A. **Ecologizar: princípios para a ação**. 4. ed. rev. e amp. Brasília: Editora Universa, 2009. p. 95. v. 1.

⁷ WHYTE, A. V. T. **Guidelines for field studies in environmental perception**. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, 1977.

diferentes percepções que não priorizam a visão de conjunto das relações entre o ser humano, a natureza e o futuro.

Diante dos conflitos socioambientais vívidos e emergentes, em todos os cantos do Planeta, este artigo propõe-se a discutir até que ponto a atual crise está sendo fomentada por uma crise de percepção e de que forma o estudo da percepção ambiental pode contribuir para uma melhor compreensão de como o ser humano interage com o ambiente em que vive, no sentido de estimular novas práticas e mudanças de atitudes.

2 A natureza da percepção

No século XVIII, um dos mais importantes filósofos da modernidade, Immanuel Kant, revolucionou o pensamento ao defender que existe um mundo externo a nós mesmos, já que o nosso conhecimento é limitado pelas fronteiras da mente e dos sentidos.

Immanuel Kant em sua clássica obra, *Crítica da razão pura*, sustentou que nossa experiência de mundo envolve duas fontes de conhecimento: *sensibilidade* – capacidade de experimentar coisas particulares no tempo, espaço e *entendimento* – nossa capacidade de ter e usar conceitos. Para o consagrado autor, uma parte deste conhecimento provém da evidência empírica, enquanto outra parte é conhecida *a priori*, ou seja, é concebida antes ou independentemente de qualquer experiência.⁸

O filósofo define a percepção como sensação seguida de consciência e afirma que os objetos da percepção são os fenômenos e jamais coisas-em-si, porque estas, na realidade, estão além de nossa capacidade sensível de apreensão.⁹

A visão de não saber como são as coisas “em si mesmas”, mas sim, como as experimentamos, constitui, também, a base da Gestalt-terapia que ensina “que a complexidade da experiência humana nos aparece codificada pelas ‘lentes’ individuais por meio das quais a enxergamos”.¹⁰

⁸ BUCKINGHAM, W. *et al.* Tradução de Rosemarie Ziegelmaier. **O livro da filosofia**. São Paulo: Globo, 2011. p. 168-169.

⁹ SAES, S. F. A. **Percepção e imaginação**. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2010. p. 23.

¹⁰ COLLIN, C. *et al.* **O livro da psicologia**. Tradução de C. M. Hermeto e A. L. Martins. São Paulo: Globo, 2012. p. 114.

Para Fritz Perls, um dos fundadores da teoria acima, ao não absorvermos todos os sons e as imagens do mundo, mas apenas uma pequena fração destes, a sensação de realidade é determinada pela nossa percepção, que influenciará, decisivamente, a maneira como assimilamos tais experiências e não pelos eventos em si.¹¹

Desse modo, ao moldar nossas experiências pessoais, a percepção passa a ter o poder de alterar a realidade interna e, em última instância, a realidade externa, o que segundo Perls, nos leva “a confundir o nosso ponto de vista sobre o mundo com a verdade absoluta”.¹²

Essa maneira de ver o mundo, por sua vez, passa obrigatoriamente por uma percepção mais aprofundada que abarca a percepção ambiental, podendo ser definida, conforme já visto anteriormente, como “uma tomada de consciência do ambiente pelo ser humano, ou seja, o ato de perceber o ambiente que se está introduzindo, de maneira a aprender a proteger e cuidar do mesmo”.¹³

Diferentemente da concepção kantiana, o verbo *perceber* para Aristóteles representava a percepção sensível ou sensação, comum a todos os seres humanos e aos animais. Para o notável filósofo grego, a percepção seria, assim, um modo de contato e conhecimento da realidade, mediante a utilização dos cinco sentidos: visão, audição, olfato, paladar e tato.¹⁴

René Descartes, por sua vez, argumentou que a percepção não estaria atrelada aos sentidos, como defendido por Aristóteles, mas, sim, a um puro ato de inteligência, já que a “verdade e a evidência estão presentes apenas nas percepções claras e distintas do intelecto puro e incorpóreo”.¹⁵

Ao dedicar-se a ver o mundo de forma diferente dos demais e até mesmo inédita, o filósofo francês, Maurice Merleau-Ponty, interessou-se em questionar as pressuposições cotidianas, o que o inseriu na tradição da fenomenologia, abordagem da filosofia iniciada por Edmund Husserl, no início do século XX.¹⁶

¹¹ *Idem.*

¹² *Idem.*

¹³ RIO, V. D.; OLIVEIRA, L. (org.). **Percepção ambiental: a experiência brasileira.** São Carlos: Ed. da UFScar; Studio Nobel, 1996.

¹⁴ SAES, *op. cit.*, p. 11.

¹⁵ *Ibidem*, p. 17.

¹⁶ BUCKINGHAM, *op. cit.*, p. 274.

Contribuindo para o conceito de percepção, Merleau-Ponty “recusa a explicação causal da percepção (que toma o sensível como mero efeito de estímulos externos)” e, também, nega a “tese de que a percepção só ocorre mediante operações intelectuais de ordenação de um suposto mundo caótico de sensações”.¹⁷

O “algo” perceptivo está sempre no meio de outra coisa, ele sempre faz parte de um “campo”. Uma superfície verdadeiramente homogênea, não oferecendo nada para se perceber, não pode ser dada a nenhuma percepção. Somente a estrutura da percepção efetiva pode ensinar-nos o que é perceber.¹⁸

Para Merleau-Ponty as coisas percebidas são vividas como totalidades dotadas de sentido e não como partes; ao dividir em partes, a unidade que lhe confere sentido é perdida.

Os estudos sobre percepção ambiental, por conseguinte, não levam em consideração somente o meio físico e biológico, pois o meio ambiente engloba também o meio social-cultural e suas relações com os modelos de desenvolvimento adotados pelo homem. Deste modo, tudo que é visto, sentido e ouvido será resumido na maneira pela qual este meio é percebido.¹⁹

3 A interrupção do processo neutro de percepção pelo reconhecimento

Segundo Tolle,²⁰ a presença do ser é necessária para tomarmos consciência da beleza, da majestade e do aspecto sagrado da natureza que reflete sua verdadeira essência, existindo sempre algo a mais sob a beleza das formas externas.

De fato, uma profunda compreensão de mundo e da própria natureza requer que deixemos de lado a aceitação habitual das coisas. Estamos acostumados a rotular e a explicar os acontecimentos, a partir de nossas próprias experiências, tomando-as sempre como verdades absolutas. A esse

¹⁷ SAES, *op. cit.*, p. 27.

¹⁸ PONTY, M. M. **Fenomenologia da percepção**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2015. p. 24.

¹⁹ MARQUES, L. M.; CARNIELLO, M. A.; NETO, G. G. A percepção ambiental como papel fundamental na realização de pesquisa em educação ambiental. **Travessias**, n. 3, v. 10, p. 214-226, 2016.

²⁰ TOLLE, E. **O poder do agora: um guia para a iluminação espiritual**. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

fenômeno dá-se o nome de interrupção do processo neutro de percepção pelo reconhecimento.

Quando a percepção é interrompida através de conceitos já preconcebidos em nossa mente, sem esmiuçar a curiosidade do novo e do todo, corremos o grave risco de formar percepções equivocadas, distorcidas da realidade e quando muito, extremamente injustas, lembrando que dela decorrem as ideias, ações e crenças que poderão influenciar pessoas e o mundo exterior. Desse modo, para evitar a interrupção do processo neutro de percepção, é preciso duvidar, e muito.

E por que a dúvida é fundamental? Porque ela é o princípio da sabedoria na filosofia. Ninguém libertou sua criatividade, rompeu paradigmas e produziu importantíssimas ideias se não aprendeu, ainda que intuitivamente, a manipular a arte da dúvida. Tudo em que cremos nos controla; se o que cremos é doentio, poderá nos deixar enfermos a vida toda.²¹

Pelizzoli²² enfatiza que as ações de questionar, observar e investigar são estimuladas, inclusive, pela própria educação ambiental, cujo objetivo precípuo é justamente contribuir para a reflexão crítica dos problemas socioambientais.

Sob a importância da tolerância com o estado da dúvida, é importante lembrar, também, que é impossível o aprendizado em qualquer área do conhecimento humano, sem o direito de errar. Nessa linha de raciocínio, Morin observa que “todo conhecimento comporta o risco do erro e da ilusão” e que “o maior erro seria subestimar o problema do erro; a maior ilusão seria subestimar o problema da ilusão”.²³

O renomado autor esclarece que as grandes interrogações sobre as possibilidades de conhecer devem ser sempre destacadas em qualquer educação, principalmente em razão de que “pôr em prática estas interrogações constitui o oxigênio de qualquer proposta de conhecimento”.²⁴ E exemplifica:

²¹ CURY, A. **Ansiedade como enfrentar o mal do século**: a síndrome do pensamento acelerado: como e por que a humanidade adoeceu coletivamente, das crianças aos adultos. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 136.

²² PELIZZOLI, M. L. **Ética e Meio Ambiente para uma sociedade sustentável**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

²³ MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2011. p. 19.

²⁴ *Idem*.

Assim como o oxigênio matava os seres vivos primitivos até que a vida utilizasse esse corruptor como desintoxicante, da mesma forma a incerteza, que mata o conhecimento simplista, é o desintoxicante do conhecimento complexo. De toda forma, o conhecimento permanece como uma aventura para a qual a educação deve fornecer o apoio indispensável.²⁵

Os questionamentos surgidos a partir das incertezas são, portanto, o combustível necessário para a construção de um conhecimento que, através da educação, busca compreender a interconexa e complexa teia de relações entre o ser humano e a natureza.

A partir da premissa de que a experiência de mundo é cheia de enigmas e contradições, e de que nossas suposições cotidianas nos impedem de vê-los, Merleau-Ponty também defende que devemos deixar de lado as suposições e reaprender a examinar nossa experiência. Logo, a fim de compreender o mundo, é necessário romper definitivamente com nossa aceitação habitual a ele.²⁶

Em sua obra *Fenomenologia da percepção*, Merleau-Ponty rejeitou, inclusive, a visão dualista de que o mundo é composto de dois entes separados: mente e matéria, contradizendo, assim, o pensamento defendido por Descartes. Como parte de seu trabalho, defendeu a tese de que o “pensamento e a percepção são incorporados e que o mundo, a consciência e o corpo são todos partes de um único sistema”.²⁷

Para Merleau-Ponty, a fenomenologia é o estudo das essências, em que todos os problemas, segundo ele, resumem-se em definir essências como é o caso da percepção. E prossegue: “a fenomenologia é também uma filosofia que repõe as essências na existência, e não pensa que se possa compreender o homem e o mundo de outra maneira senão a partir de sua “facticidade”,²⁸ consiste em um relato do espaço, do tempo, do mundo “vividos”; representa uma tentativa de uma descrição direta de nossa experiência tal como ela é.”²⁹

²⁵ *Idem.*

²⁶ BUCKINGHAM, *op. cit.*, p. 274.

²⁷ *Ibidem*, p. 275.

²⁸ PONTY, *op. cit.*, p. 1.

²⁹ *Idem.*

4 A percepção ambiental e o valor intrínseco da natureza

Definida como a tomada de consciência do ambiente pelo ser humano, a percepção ambiental é um instrumento fundamental para poder compreender como o homem interage com a natureza, despertando, inclusive, novas possibilidades que envolvam maneiras distintas de enxergar a natureza, com o intuito de aprender a cuidá-la e protegê-la. É oportuno lembrar, todavia, que embora o presente artigo trate do ambiente natural, os estudos que se baseiam na percepção ambiental propõem que não só a relação entre homem e natureza seja estudada, mas também os temas sociais, culturais e políticos sejam elucidados através da utilização deste conceito.

A opção pela abordagem da percepção ambiental, em detrimento a outras percepções, se dá em razão de que a percepção ambiental é a precursora do sistema que estimula a conscientização do sujeito em analogia às realidades ambientais contempladas.³⁰

Inicialmente, cumpre destacar que cada indivíduo pode perceber o ambiente por meio de filtros superpostos. Que filtros são estes? A história de vida, informação, o conhecimento, a profissão, educação, os valores culturais e sociais. Nesse sentido, a percepção ambiental é afetada pela formação e pelos objetivos do observador que irá sempre destacar os elementos que mais lhe interessam.³¹

Para exemplificar a forma como percebemos nosso ambiente, citamos o estudo de Weil,³² que identificou, atualmente, a ilusão da separatividade com o meio natural, condição esta, em que os seres humanos se percebem sem relação de interdependência e complementaridade com membros de outras espécies e com tudo o que existe. Assim, ensina que

a natureza é uma expressão da energia universal. Como seres humanos, somos parte dela ao mesmo tempo em que ela é parte de nós. Em outras palavras, integramos a natureza ao mesmo tempo em que ela nos integra. Isso parece muito simples. Mas não é! A fantasia da separatividade separou-nos do universo e nos transformou nos principais adversários da

³⁰ MACEDO, R. L. G. **Percepção e conscientização ambiental**. Lavras, MG: Ed. da Ufla/Faepe, 2000.

³¹ RIBEIRO, M. A. **Ecologizar: princípios para a ação**. 4. ed. rev. e amp. Brasília: Editora Universa, 2009. v. 1.

³² WEIL, P. **A arte de viver em paz**. São Paulo: Editora Gente, 1993. p. 31-33.

vida no planeta. A arte de viver em paz com o meio ambiente consiste, então, em tornar o ser humano consciente de que ele é parte indissociável da natureza.³³

Ribeiro³⁴ afirma que para ser possível o entendimento inter e transdisciplinar, de forma a superar a fragmentação e a especialização do conhecimento que nos é rotineiramente apresentado, é preciso aprender a colocar-se com o filtro perceptivo do outro. Adverte também que para existir uma mudança de comportamento e atitudes deverá ocorrer a remoção destes filtros especializados, que conduzem o indivíduo a valorizar tão somente determinados aspectos da paisagem e do ambiente em que vive ou trabalha.³⁵

Nesta direção, destacamos a “Teia da vida”, que descrita em uma das obras do escritor e físico Fritjof Capra é, na realidade, a glorificação de uma percepção que, sem filtros superpostos e utilizada ao longo de eras por poetas, filósofos e místicos, representa a interdependência de todos os fenômenos da natureza, sem que haja qualquer hierarquia em seus mais variados níveis sistêmicos.

Inseridos num contexto de união umbilical à Terra-mãe, Gaia, constatamos através desta nova percepção que somos literalmente parte de uma realidade maior; somos uma teia de entrelaçamento de vidas, seres, saberes, experiências, em que o tênue equilíbrio se perfaz, a partir da integração solidária e não da mera justaposição dos elementos do todo.

A “Teia da vida” apresenta, portanto, novas e estimulantes perspectivas sobre a natureza da vida e abre caminho para a autêntica interdisciplinaridade.

Todos os elementos do ecossistema são, assim, interconectados por meio de redes de relacionamentos e estes dependem da rede da vida para sobreviver, como ensina Capra através de elucidativo exemplo:

[...] quando vemos uma rede de relações entre folhas, ramos, galhos e tronco, chamamos a isso de árvore. Ao desenhar a figura de uma árvore, a maioria não fará as raízes. No entanto, as raízes de uma árvore são, com frequência, tão notórias quanto as partes que vemos. Além disso, numa floresta, as raízes de todas as árvores estão interligadas e formam uma

³³ *Ibidem*, p. 92.

³⁴ RIBEIRO, *op. cit.*, 2009.

³⁵ *Idem*

densa rede subterrânea na qual não há fronteiras entre uma árvore e outra.³⁶

Para Capra,³⁷ o que chamamos de árvore depende de nossas percepções e, no âmbito da ciência epistêmica, depende do nosso método de observação, medição e questionamentos formulados para a compreensão da natureza, tornando-se parte integral das teorias científicas dentro do pensamento sistêmico.

Desse modo, através da percepção sistêmica, podemos observar que o comportamento de um organismo vivo, como um todo integrado não pode ser entendido somente a partir do estudo de suas partes. Como seria anunciado décadas mais tarde pelos teóricos sistêmicos, o todo é maior que a soma das partes.³⁸

[...] Sabemos hoje que, em sua maior parte, os organismos não são apenas membros de comunidades ecológicas, mas também são, eles mesmos, complexos ecossistemas contendo uma multidão de organismos menores, dotados de uma considerável autonomia e, que, não obstante, estão harmoniosamente integrados no funcionamento do todo. Portanto, há três tipos de sistemas vivos – organismos, parte de organismos e comunidades de organismos – sendo todos eles totalidades integradas cujas propriedades essenciais surgem das interações e da interdependência de suas partes.³⁹

Ao considerar que cada sistema forma um todo com relação às suas partes, enquanto que, ao mesmo tempo, é parte de um todo maior dentro de uma rede de interações, temos uma forma fascinante de pensar desde que a percepção não seja interrompida pelo processo de reconhecimento.

A partir desta nova percepção de ambiente que nos apresenta como uma teia interconexa de relações vitais, somos levados a fazer muitos questionamentos, inclusive, sobre o valor intrínseco da própria natureza.

O conceito de valor intrínseco pode receber vários sentidos em Ética, mas é usado geralmente como sinônimo de valor não instrumental. Além disso, uma

³⁶ CAPRA, F. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2006b.

³⁷ *Idem.*

³⁸ *Idem.*

³⁹ *Ibidem*, p. 44.

coisa tem valor intrínseco, se for um bem ou desejável em si; contrapõe-se ao valor instrumental, ou seja, o valor como meio para um outro fim ou objetivo. Desdobra-se daí, que, por valor intrínseco, entende-se uma qualidade inerente a uma coisa; algo que as coisas possuem por elas mesmas.⁴⁰

O valor intrínseco da natureza é considerado, portanto, como questão primeira da ética ecológica e significa os elementos constitutivos da natureza de um ser, a ele devidos e não atribuídos de fora, extrinsecamente.⁴¹ Nesse sentido, o autor afirma que a novidade principal da ética ecológica é a afirmação da existência de fins da natureza e não apenas no homem. Para que haja uma tendência finalista não é necessária a consciência de si (caso do homem), mas basta a intencionalidade biológica, e complementa:

Em síntese, não se trata de diminuir no homem o princípio do seu valor intrínseco e da sua finalidade, mas de reconhecer esses predicados ao mundo da vida e aos ecossistemas que abrigam a vida; forma-se assim a ética abrangente da totalidade que Leopold chama ética da terra; o último passo será metafísico, que mostra a origem ontológica dessa ética da solidariedade antropocósmica.⁴²

Desdobra-se, assim, que todos os seres vivos encerram em sua estrutura uma finalidade própria, isto é, tendem a expandir-se por si e realizar um projeto próprio de existência interconectado com outros seres. A partir de então, é que parte dos estudiosos contemporâneos de Ética (Tom Regan, Peter Singer, Paul W. Taylor, Aldo Leopold, Albert Schweitzer, Arne Naess) consideram as morais tradicionais como deficientes. Nesse sentido, alertam para a existência de várias correntes sob um eixo temático, que confere atenção especial aos sentidos para a vida e apresenta éticas voltadas à natureza não humana, como é o caso do: sensocentrismo (ética centrada no animal), biocentrismo (ética centrada no ser vivo) e ecocentrismo (ética centrada nas espécies e sistemas), todas em oposição ao antropocentrismo (ética centrada no ser humano).

⁴⁰ NACONEY, C. M. **Ética & animais**: um guia de argumentação filosófica. 2. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2014. p. 55.

SINGER, P. **Ética prática**. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1994. p. 289.

PEGORARO, O. **Introdução à ética contemporânea**. Rio de Janeiro: Uapê, 2005. p. 93.

⁴¹ *Ibidem*, p. 94.

⁴² *Idem*.

Diante do exposto, a percepção ambiental revela-se integralmente uma experiência única e singular, que poderá ser extremamente complexa à medida que envolver a análise de inumeráveis aspectos sobre o ambiente, considerando que os resultados de sua aplicação sempre dependerão do observador humano e de sua maneira peculiar de observar o mundo como já descrito anteriormente.

5 A complexidade e as diferentes abordagens da crise ambiental

O momento atual tem sido portador de profundas mudanças, que requerem uma nova compreensão da realidade e a emergência de uma consciência que freie as agressões ao meio ambiente e uma possível ruptura do equilíbrio ecológico.

Diante de inúmeras proposições sobre o tema e com o intuito de atender aos objetivos estabelecidos neste artigo, limitar-nos-emos a destacar três diferentes abordagens sobre a crise ambiental.

A problemática ambiental refletida na devastação de florestas, contaminação dos solos, do ar, dos mananciais de água doce, dos oceanos, e no desaparecimento de centenas de espécies surgiu, nas últimas décadas do século XX e fez soar o alerta de que as atividades humanas estavam produzindo mudanças ambientais não apenas locais, mas em escala global.

Compreender profundamente as contradições das complexas relações do homem *versus* natureza é reconhecer que os fenômenos estão para além da simplificação e das certezas. Como se pôde constatar, após a Revolução Industrial, a humanidade se viu atrelada a um modelo basicamente hegemônico de produção e consumo à custa da natureza. Esse modelo tem como lógica a racionalidade dos conhecimentos, das práticas, ideologias e dos modelos produtivos, todos articulados e subordinados à lógica produtivista de mercado, que dita os sistemas de pensamento e os valores da sociedade.

Leff mais que evidencia essa racionalidade quantificável e hegemônica, e ressalta que é a causa da crise ambiental – crise do nosso tempo –, podendo ser entendida como a crise civilizatória (da razão), já que está assentada em uma base da racionalidade teórica e instrumental, que constrói e destrói o mundo. Afirma:

A crise ambiental é a primeira crise do mundo real produzida pelo desconhecimento do conhecimento; da concepção e do domínio da natureza que geram a falsa certeza de um crescimento econômico sem limites, até a racionalidade instrumental e tecnológica vista como sua eficiente.⁴³

Não há mais espaço para o que Leff⁴⁴ chamou de “mania de crescimento”, que, desencadeado pelo imaginário economicista, tornou a natureza uma fonte de produção ilimitada, potencializando os desastres ecológicos, a alienação do homem e o desconhecimento do mundo. Fundamentalmente, daí decorre que

a complexidade ambiental abre uma nova reflexão do ser, do saber e do conhecer; sobre a hibridação do conhecimento na interdisciplinaridade e na transdisciplinaridade, sobre o diálogo de saberes e a inserção da subjetividade dos valores e dos interesses na tomada de decisões e nas estratégias de apropriação da natureza. Mas também questiona as formas em que os valores permeiam o conhecimento do mundo, abrindo um espaço para o encontro entre o racional e o moral, entre a racionalidade formal e a racionalidade substantiva.⁴⁵

Essa reflexão acima nos conduz a um grande problema: a incapacidade do mundo de tornar-se mundo, a incapacidade da humanidade de tornar-se humanidade, pois a crise ambiental não é crise ecológica, mas crise da razão, a saber: os problemas ambientais são, fundamentalmente, problemas de conhecimento.⁴⁶

Outra interessante abordagem para a crise discutida, aponta para a perda do sentido nas relações homem e natureza, como esclarece François Ost,⁴⁷ ao definir que “esta crise é simultaneamente a crise do vínculo e a crise do limite: uma crise de paradigma, sem dúvida”. E complementa: “Crise do vínculo: já não conseguimos discernir o que nos liga ao animal, ao que tem vida, à natureza; crise do limite: já não conseguimos discernir o que deles nos distingue”.

⁴³ LEFF, E. **Epistemologia ambiental**. Tradução de Sandra Valenzuela. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 207.

⁴⁴ LEFF, E. **A complexidade ambiental**. Tradução de Eliete Wolff. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 21-22.

⁴⁵ *Idem*.

⁴⁶ LEFF, *op. cit.*, 2002. p. 217.

⁴⁷ OST, F. **Natureza à margem da lei**: a ecologia à prova do direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. p. 9.

Para Ost,⁴⁸ a crise ecológica se apresenta como uma destruição sistemática das espécies de animais e plantas, sem dúvida, mas, sobretudo, como a crise da nossa representação da natureza, pois, ora a observamos como objeto, ora a transformamos em sujeito pela simples alteração de signo. Ao abordar a crise ecológica sobre o ângulo ético e jurídico, o autor reforça a ideia de que enquanto não formos capazes de descobrir o que nos liga e o que nos distingue da natureza, nossos esforços serão em vão.

Por fim, para Capra,⁴⁹ os problemas desencadeadores da atual crise são sistêmicos, não podendo ser compreendidos ou solucionados de maneira isolada. Defende que tais problemas precisam ser tratados como diferentes facetas de uma única crise, que é, em grande medida, denominada “crise de percepção”. De acordo com o autor, essa crise decorre do fato de que a maioria de nós, e em especial, grandes instituições sociais, praticam e assimilam conceitos de “uma visão de mundo obsoleta, uma percepção de realidade inadequada para lidarmos com nosso mundo superpovoado e globalmente interligado”.⁵⁰

6 A crise ambiental em uma perspectiva sistêmica

A partir do filme “Sonhos”, do diretor Akira Kurosawa, que promove a contemplação da natureza pelo cinema japonês, extrai-se um pequeno trecho que nos convida a uma sincera reflexão ecológica sobre a crise ambiental:

[...] Tentamos viver do modo como o homem vivia antigamente. É o modo natural de viver. Hoje em dia, as pessoas se esquecem... de que elas são só uma parte da natureza. Destroem a natureza... da qual nossa vida depende. Acham que sempre podem criar algo melhor. Sobretudo os estudiosos. Eles podem ser inteligentes... mas a maioria não entende... o coração da natureza. Eles só criam coisas que acabam tornando as pessoas infelizes. Mesmo assim, orgulham-se tanto de suas invenções. E, o que é pior, a maioria das pessoas também se orgulha. Elas a vêem como milagres. Idolatram-nas. Elas não sabem, mas estão perdendo a natureza. Não percebem que vão morrer. As coisas mais importantes para os seres humanos... são ar limpo e água limpa... e as árvores e plantas nos dão isso.

⁴⁸ *Idem.*

⁴⁹ CAPRA, *op. cit.*, 2006b.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 23.

Tudo está sendo sujado... poluído para sempre. Ar sujo... Água suja... sujando o coração dos homens...[...].⁵¹

A crise decididamente bate na nossa porta. Sua batida não é tênue e discreta, mas violenta e impiedosa. Todos os habitantes do Planeta já sentem os pérfidos efeitos da crise socioambiental em seu lar, como também em escala planetária, diante das constantes agressões à grande morada chamada *Gaia*.

Almejamos reiteradamente o declínio imediato da crise. Mas, para que isso aconteça, são necessárias mudanças que subvertam a ordem das prioridades econômicas atuais e elejam um novo paradigma de valores, que considere a interdependência harmônica de todos os elementos da Terra.

As mudanças nascem das escolhas e as escolhas requerem a vontade sincera dos próprios indivíduos, das comunidades e nações. Mas quais escolhas fazer? Qual o caminho a seguir?

Como veremos adiante, esse questionamento propiciou um interessante diálogo entre autores díspares que, muito embora apresentem referenciais não alinhados com a mesma perspectiva teórico-metodológica, confluem em um valioso espaço de estudos interdisciplinar, ao avaliar determinados aspectos de uma crise de civilização que abarca a problemática ambiental.

É importante lembrar que a interdisciplinaridade implica

um processo de inter-relação de processos, conhecimentos e práticas que transborda e transcende o campo da pesquisa e do ensino no que se refere estritamente às disciplinas científicas e as suas possíveis articulações. Dessa maneira, o termo interdisciplinaridade vem sendo usado como sinônimo e metáfora de toda interconexão e “colaboração” entre diversos campos do conhecimento e do saber dentro de projetos que envolvem tanto as diferentes disciplinas acadêmicas, como as práticas não científicas que incluem as instituições e atores sociais diversos.⁵²

Neste contexto, Leff⁵³ ressalta que a noção de interdisciplinaridade se aplica tanto a uma prática multidisciplinar (colaboração de profissionais com

⁵¹ SONHOS. Direção: Akira Kurosawa., Produção: Akira Kurosawa e Mike Y. Inoue. Warner Bros, 1990, 1 DVD (119min), colorido.

⁵² LEFF, E. Complexidade, Interdisciplinaridade e Saber Ambiental. In: PHILIPI JUNIOR, A.; TUCCI, C. E. M.; HOGAN, D. J.; NAVEGANTES, R. (ed.). **Interdisciplinaridade em ciências ambientais**. São Paulo: Signus, 2000. p. 22.

⁵³ *Idem*.

diferentes formações disciplinares), como ao diálogo de saberes que definitivamente não se esgota em uma relação entre disciplinas científicas, mas abrange também práticas não científicas dirigidas por diferentes atores sociais.

Desse modo, ao citarmos nomes que atuam nos mais diversos campos correlacionados à física (Fritjof Capra), ciência (James Lovelock), teologia (Leonardo Boff), sociologia e filosofia (Edgar Morin), sociologia e economia (Enrique Leff) e religião (Papa Francisco), dentre outros, buscamos apresentar diferentes percepções que, inseridas num contexto interdisciplinar, possam contribuir para um debate socioambiental entre diversas áreas do saber.

Pois bem. Em relação ao questionamento realizado neste artigo, Boff⁵⁴ adverte, “estamos diante de um momento crítico na história da Terra, numa época em que a Humanidade deve escolher o futuro”.⁵⁵ E proclama: “A escolha é nossa: Ou formar uma aliança global para cuidar da Terra e um dos outros, ou arriscar a nossa destruição e a diversidade da vida”.⁵⁶

No dia 6 de junho de 2015, em visita à cidade de Sarajevo, na Bósnia Herzegovina, o Papa Francisco afirmou que, atualmente, se vive um clima de “terceira guerra mundial”, devido aos inúmeros confrontos espalhados por todos os continentes. De acordo com o Papa, a paz é obra da justiça. Não uma justiça declamada, teorizada, mas, sim, uma justiça praticada, vivida. E acrescentou que temos necessidade de nos opormos às barbáries dos que fazem de todas as diferenças, ocasiões e pretextos de violência, e vencer a “indiferença que lentamente nos faz ‘habituar’ ao sofrimento alheio, fechando-nos em nós mesmos”.⁵⁷

Como muito bem argumentou Sua Santidade, é urgente o resgate de uma cultura de encontro e de paz. Numa grave crise de proporções homéricas, com a distorção de percepções, ideias e valores, as controvérsias entre comunidades étnicas, religiosas e geográficas diversas, se acentuam a cada dia e afastam abissalmente os homens uns dos outros e da própria natureza. Em relação ao

⁵⁴ BOFF, L. **A opção-Terra**: a solução para a Terra não cai do céu. Rio de Janeiro: Record, 2009.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 105.

⁵⁶ *Idem*.

⁵⁷ PAPA FRANCISCO. **Mensagem do Santo Padre Francisco para a celebração do XLIX Dia Mundial da Paz em 1º de janeiro de 2016**. Vence a indiferença e conquista a paz. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/messages/peace/documents/papa-francesco_20151208_messaggio-xlix-giornata-mondiale-pace-2016.html Acesso em: 9 maio 2016.

meio ambiente, Aveline define que, em última instância, as causas da degradação são: “[...] o indivíduo ingênuo, o sentimento de cobiça material sem freios e a ilusão de que o ser humano está separado do meio ambiente, podendo agir sobre ele sem sofrer as consequências do que faz”.⁵⁸

O distanciamento com a natureza é marcado, portanto, pela sensação de impunidade e ausência absoluta do sentimento de pertença ou identidade com o seu meio. O nosso impacto sobre a natureza, refletido no estilo de vida moderno e consumista, já é, em si, uma forma nefasta de violência, alimentada pela ética da conquista e por uma percepção míope dos valores considerados importantes para a preservação da vida de todas as espécies.

De acordo com Capra,⁵⁹ na concepção chinesa, existem duas espécies de atividade: uma, em harmonia com a natureza e outra, contrária ao fluxo natural das coisas. Em relação à primeira atividade, o termo *wu-wei* é frequentemente usado na filosofia taoísta e significa literalmente *não ação*. Para esse termo, o autor cita a afirmação aparentemente desconcertante de Lao-tsé: “Pela não-ação tudo pode ser feito”. Em outras palavras, se uma pessoa se abstém de agir contra o meio ambiente, ela está em harmonia com o *Tao*, e suas ações serão bem-sucedidas. Ou seja, ao não ir contra a essência das coisas, ela estará, portanto, em paz com a natureza.

A paz como estado de harmonia e fraternidade entre o ser humano, as nações e a natureza foi também conceituada por Weil,⁶⁰ renomado defensor da paz mundial. Weil defendeu ativamente a necessidade de entrelaçamento desta com o meio ambiente, como fundamental ao bem-estar de todos os seres vivos e à perpetuação da vida no Planeta.

Para outros pensadores como Capra, “o grande desafio do século XXI é o da mudança do sistema de valores que está por trás da economia global, de modo a torná-lo compatível com as exigências da dignidade humana e da sustentabilidade ecológica”.⁶¹

⁵⁸ AVELINE, C. C. **A vida secreta da natureza**: uma iniciação à ecologia profunda. Blumenau: Furb, 1999. p. 11.

⁵⁹ CAPRA, F. **O ponto de mutação**. São Paulo: Cultrix, 2006a.

⁶⁰ WEIL, *op. cit.*, p. 31-33.

⁶¹ CAPRA, F. **As conexões ocultas**: ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix, 2010. p. 268.

Contudo, convém observar que não se trata apenas de alterar um paradigma de desenvolvimento, pautado na economia neoclássica, para um modelo de desenvolvimento ecológico, mas, sim, de transformar valores que passam necessariamente pela cultura de paz, seja a estabelecida em nosso íntimo, em relação a outros povos e com a própria natureza. Sem paz não há vida digna e tão pouco sustentabilidade ecológica, o que de forma reversa também é necessária para a promoção da pacificação planetária.

É bem verdade que o crescimento econômico atual apresenta constantes desregramentos e que, na realidade, fomenta ainda mais a atual crise gerada.⁶²

Diante da constatação de que existem processos ecológicos e valores humanos impossíveis de serem reduzidos ao padrão de medida do mercado, Leff defende o desenvolvimento sustentável como “um projeto social e político que aponta para o ordenamento ecológico e a descentralização territorial da produção”.⁶³ Essa descentralização se daria, portanto, com a participação direta das comunidades na apropriação e transformação de seus recursos ambientais. Tal raciocínio, por sua vez, nos remete ao seguinte princípio: “Pensar globalmente e agir localmente”.

Há que se ressaltar, contudo, que, dentro de um pensamento global e sistêmico, não podemos esquecer que os países também devem contribuir ativamente para a preservação ambiental.

Desse modo, a gestão sustentável dos recursos ambientais não deve se limitar apenas à responsabilidade de cada nação sobre seu próprio território, mas requer, cada vez mais, uma justa parceria entre Estados, sociedades e indivíduos, “trabalhando com vistas à conclusão de acordos internacionais que respeitem os interesses de todos e protejam a integridade do sistema global de meio ambiente e desenvolvimento”.⁶⁴

Nesse sentido, além do desarmamento dos espíritos dos seres humanos, os valores pelos quais se busca transformar a sociedade, o mundo e o futuro passam principalmente pela mudança de percepção do todo e das partes.

⁶² MORIN, E.; KERN, B.A. **Terra-pátria**. Porto Alegre: Sulina, 1995

⁶³ LEFF E. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012. p. 57.

⁶⁴ SAMPAIO, R. S. R. **Direito Ambiental: doutrina e casos práticos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 27-28.

“Como os teóricos sistêmicos enunciariam várias décadas mais tarde, o todo é mais que a soma de suas partes”.⁶⁵

Dentro da imensa teia da vida,⁶⁶ é necessária, portanto, uma compreensão maior da realidade; caso contrário, seremos vítimas de nossas próprias percepções distorcidas, contribuindo para um todo desarmonioso e desconectado de uma realidade sistêmica.

Isso se observa quando delimitamos, constantemente, nosso campo de visão e nos esquecemos de que muitas das soluções que procuramos estão infinitamente distantes desta tênue linha imaginária e requerem, necessariamente, a acessibilidade a outros mares de conhecimento. Quando por fim, expandimos nossa visão para além do horizonte, esquecemo-nos novamente de que precisamos não de um ou outro saber, mas de uma “comunhão de saberes”, para interpretar aquilo que nos é diferente, abstrato e singular.

Ao tratar sobre o tema, Lovelock entende que “a crise é o resultado de colocarmos os direitos humanos antes dos deveres humanos com a Terra e as demais formas de vida com as quais compartilhamos”.⁶⁷ A partir desta perspectiva, não estaremos enxergando apenas uma infinita pequena parte do todo?

Se dirigirmos nossa atenção para uma árvore, sem nos preocupar com o que está ao seu entorno e/ou interior, veremos apenas um indivíduo; mas, se olharmos a mesma árvore de forma consciente, veremos que ela é um universo que abriga infinitas formas de vida, interligada a outros incontáveis universos que habitam a mesma floresta. Teremos, então, uma verdadeira rede de comunicação.

No âmbito das relações humanas, a ausência de percepção entre causa e efeito e das interconexões entre as engrenagens de um sistema social contribui de maneira significativa para o acirramento da crise. De que forma? Quando não medimos as consequências de nossos mais singelos atos do cotidiano. Mas a grande questão é: não o fazemos por ignorância, por subestimar seus efeitos ou simplesmente por que não nos interessa?

⁶⁵ CAPRA, *op. cit.*, 2006b, p. 38.

⁶⁶ CAPRA, *op. cit.*, 2006a.

⁶⁷ LOVELOCK, J. **Gaia**: alerta final. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2010. p. 232.

A corrupção generalizada em todos os segmentos sociais, a justificativa econômica como principal causa de degradação ambiental e o consumo voraz são algumas práticas que se retroalimentam num círculo vicioso, constituindo peças centrais no tão propalado crescimento econômico. Sob os auspícios de promover desenvolvimento e qualidade de vida, o atual crescimento tende a ruir a estrutura social, já que foi erguido sob bases absolutamente insustentáveis a longo prazo.

Ao percebermos o mundo de maneira equivocada, sem uma perspectiva sistêmica, comprometemos a eleição de prioridades e, por conseguinte, a forma como lidar com as adversidades futuras. A solução de grande parte dos problemas ou até mesmo sua inexistência dependerão daquilo que, hoje, atribuímos importância no sentido de conhecer, proteger e investir.

Para colocar um fim, portanto, às amarras que nos distanciam da verdadeira percepção sistêmica e nos permitam respeitar as diferenças dentro de uma cultura de paz, é preciso que estejamos conscientes, através da auto-observação, sensibilidade e alteridade. Através deste nível de consciência e do desejo em conhecer, florescerá a inteligência criativa.

Sim, são as ideias que transformam o mundo. E por que não, as boas ideias? Ideias que permitam cuidar da Terra e uns dos outros? No momento em que a percepção ambiental tornar-se parte de nossa consciência cotidiana, emergirá um novo sistema de ética e valores, em que todos os seres vivos serão membros de comunidades ecológicas, ligadas umas às outras numa rede de interdependências.⁶⁸

A atual situação do mundo revela o estado da psique humana. Estamos doentes por dentro. Não podemos mais apoiar-nos no poder como dominação e na voracidade irresponsável da natureza e das pessoas. As transformações precisam vir de dentro para fora, mas também precisam ser urgentes.

Deste modo, a questão central para entender o mundo e a crise em que vivemos é a percepção, o que nos leva ao desafio de abirmos mão do pensamento concreto, enxergar o verdadeiro potencial da vida, na busca de uma nova consciência. Assim, quando estivermos abertos a compreender a realidade em que vivemos, iremos alcançar o respeito de todos os seres vivos,

⁶⁸ CAPRA, *op. cit.*, 2006b.

passando a ter um melhor relacionamento e desenvolvendo uma nova ética ecológica, dando um novo significado à vida e ao planeta.

Referências

- AVELINE, C. C. **A vida secreta da natureza**: uma iniciação à ecologia profunda. Blumenau: Furb, 1999.
- BUCKINGHAM, W. *et al.* **O livro da filosofia**. Tradução de Rosemarie Ziegelmaier. São Paulo: Globo, 2011.
- BOFF, L. **A opção-Terra**: a solução para a Terra não cai do céu. Rio de Janeiro: Record, 2009.
- CAPRA, F. **As conexões ocultas**: ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix, 2010.
- CAPRA, F. **O ponto de mutação**. São Paulo: Cultrix, 2006a.
- CAPRA, F. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2006b.
- COLLIN, C. *et al.* **O livro da psicologia**. Tradução de C. M. Hermeto, e A. L. Martins. São Paulo: Globo, 2012.
- CURY, A. **Ansiedade como enfrentar o mal do século**: a síndrome do pensamento acelerado: como e por que a humanidade adoeceu coletivamente, das crianças aos adultos. São Paulo: Saraiva, 2013.
- JAPIASSÚ, H.; MARCONDES, D. **Dicionário Básico de Filosofia**. 5. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- KANT, I. **Crítica da razão pura**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.
- LEFF, E. **Epistemologia ambiental**. Tradução de Sandra Valenzuela. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- LEFF, E. **A complexidade ambiental**. Tradução de Eliete Wolff. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- LEFF, E. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.
- LEFF, E. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. In: PHILIPPI JUNIOR, A. ; TUCCI, C. E. M.; HOGAN, D. J.; NAVEGANTES, R. (ed.). **Interdisciplinaridade em ciências ambientais**. São Paulo: Signus, 2000.
- LOVELOCK, J. **Gaia**: alerta final. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2010.
- MACEDO, R. L. G. **Percepção e conscientização ambiental**. Lavras, MG: Editora Ufla/Faepe, 2000.

- MACHADO, L. M. C. P. **A percepção do meio ambiente como suporte para a educação ambiental.** São Paulo, n. 4, p. 1-15, 2015.
- MARQUES, L. M.; CARNIELLO, M. A.; GUARIM NETO, G. A percepção ambiental como papel fundamental na realização de pesquisa em educação ambiental. **Travessias**, n. 3, v. 10, p. 214-226, 2016.
- MARQUES, W. J. O poema e a metáfora. **Revista Letras**, Curitiba, n. 60, p. 79-93, 2003.
- MARCZWSKI, M. **Avaliação da Percepção ambiental em uma população de estudantes do ensino fundamental de uma escola municipal rural:** um estudo de caso. 2006. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Ecologia, Porto Alegre, 2006.
- MORIN, E.; KERN, B. A. **Terra-pátria.** Porto Alegre: Sulina, 1995.
- MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2011.
- NACONECY, C. M. **Ética & animais:** um guia de argumentação filosófica. 2. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2014.
- OST, F. **Natureza à margem da lei:** a ecologia à prova do direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.
- PAPA FRANCISCO. Mensagem do Santo Padre Francisco para a celebração do XLIX Dia Mundial da Paz em 1º de janeiro de 2016. Vence a indiferença e conquista a paz. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/messages/peace/documents/papa-francesco_20151208_messaggio-xlix-giornata-mondiale-pace-2016.html. Acesso em: 9 maio 2016.
- PEGORARO, O. **Introdução à ética contemporânea.** Rio de Janeiro: Uapê, 2005.
- PELLIZZOLI, M. L. **Ética e meio ambiente para uma sociedade sustentável.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- PONTY, M. M. **Fenomenologia da percepção.** 4. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.
- PONTO DE MUTAÇÃO. Direção: Bernt Amadeus Capra, Produção: Adrianna A. J. Cohen, Roteiro: Floyd Byars e Fritjof Capra, Distribuído por Versátil Home Vídeo, 1991, 1 DVD (112 min), colorido.
- RIBEIRO, M. A. **Ecologizar:** princípios para a ação. 4. ed. rev. e amp. Brasília: Universa, 2009. v. 1.
- RIO, V. D.; OLIVEIRA, L. (org.). **Percepção ambiental:** a experiência brasileira. São Carlos: Ed. da UFScar; Studio Nobel, 1996.
- SAES, S. F. A. **Percepção e imaginação.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- SAMPAIO, R. S. R. **Direito Ambiental:** doutrina e casos práticos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

SINGER, P. **Ética prática**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

TOLLE, E. **O poder do agora**: um guia para a iluminação espiritual. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

SONHOS. Direção: Akira Kurosawa. Produção: Akira Kurosawa e Mike Y. Inoue. Warner Bros, 1990, 1 DVD (119min), colorido.

WEIL, P. **A arte de viver em paz**. São Paulo: Gente, 1993.

WHYTE, A. V. T. **Guidelines for field studies in environmental perception**. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, 1977.

2

Ativismo do tipo interventivo em favor dos animais: a justiça dos “fora da lei” em Okja

Waleska Mendes Cardoso

1 Introdução

Este trabalho insere-se na reflexão sobre a Justiça na Filosofia (do Direito) ocidental, sobre a tentativa de pensá-la contemporaneamente nas e para além das instituições sociais (e jurídicas), especialmente no tocante à nossa relação com os outros animais.

O problema das noções de justiça nas civilizações ocidentais, notadamente nos arranjos republicanos e democráticos, passou a ser restrito ao âmbito das instituições do Direito: a Justiça é possível de ser alcançada através do funcionamento adequado das instituições político-jurídicas nos Estados de Direito.

Todavia, é recorrente o apelo a modelos representacionais culturais (no imaginário coletivo, em obras literárias, em filmes e em outros produtos culturais) de insuficiências das instituições para a realização da Justiça e da necessidade de ações até mesmo “fora da lei” para a sua consecução.

As reflexões aqui estruturadas são o desenvolvimento e as justificações de alguns *insights* possibilitados pela leitura do artigo de Ritchie (o qual já indico a leitura), intitulado “Western notions of justice: legal outsiders in american cinema”, no qual o autor argumenta a necessidade de pensar outras noções de Justiça – neste ponto, Ritchie aborda a noção de Justiça a partir da tradição continental francesa (Derrida e Foucault) – que estão além das instituições e do Direito e pela impossibilidade de *ser justo com o outro*, nas relações impessoais e imparciais próprias do Direito.

Das teses apresentadas no texto de Ritchie – que serão reconstruídas neste trabalho para fins de compreensão das teses que defendo –, as quais sustentam que (i) a Justiça, às vezes, precisa ser buscada fora das instituições (tese que chamarei de insuficiência institucional ou da ineficiência institucional),

e, para além disso, que (ii) nem sempre o que a lei define como justo é o justo (tese que chamarei de justiça fora do Direito), surge o primeiro problema de reflexão sobre a questão da justiça com os animais: os arranjos institucionais existentes são capazes de garantir justiça com os animais? Ou, dito de outra forma, é possível realizar justiça em relação aos animais, dentro do Direito?

Para desenvolver a resposta a este primeiro problema, algumas reflexões sobre justiça em relação aos animais são colocadas e, em seguida, reflete-se sobre a recepção desta noção de “justo com os animais” nas instituições jurídicas das sociedades ocidentais contemporâneas (Direito entendido aqui não somente como normatividade, mas como práticas institucionalizadas – jurídicas – e institucionalizadoras – legitimadoras de outras práticas sociais).

Desta reflexão, um segundo problema aparece: se a prática institucional é injusta (se legitima tratamento injusto) em relação aos animais, é possível aproximar as ações dos ativistas animalistas aos “fora da lei”, aproveitando-se dos *insights* do texto de Ritchie? Neste sentido, seria possível vislumbrar uma defesa não institucionalizada da justiça com os animais, a partir das reflexões de Derrida sobre justiça (e alteridade)?

Para responder a este problema, utilizo-me da mesma estratégia metodológica utilizada por Ritchie na construção de seu artigo: a partir de uma produção cinematográfica, passo a refletir sobre a possibilidade ou a impossibilidade de os ativistas pelos direitos dos animais realizarem justiça em favor destes, fora dos arranjos institucionais. O filme *Okja*¹ foi selecionado porque aborda a questão da exploração econômica de uma espécie de superporco, para produção industrial de carne, e da tentativa de resgate, por um grupo de ativistas “fora da lei”, de um indivíduo desta espécie para salvá-lo do abate.

A estrutura deste trabalho, para a resposta das questões colocadas acima, é a seguinte:

Na primeira seção de desenvolvimento (Seção 2), reconstroem-se os argumentos de Ritchie sobre as noções ocidentais de Justiça e sobre seus limites. Neste tópico, ressalta-se também a aproximação que o autor faz entre Direito e Cinema, para demonstrar uma certa contra-hegemonia à noção

¹ OKJA. Direção: Bong Joon Ho. Coreia do Sul: Netflix, 2017. (Streaming) (121 min).

institucional de Justiça – a Justiça no Direito –, ou mesmo um certo esgotamento desta noção no imaginário social, a partir da linguagem do cinema. Ainda, reconstrói-se a abordagem de Derrida, feita por Ritchie, da Justiça no terreno da ética e das relações interpessoais.

Na segunda seção de desenvolvimento (Seção 3), adentra-se na reflexão sobre diferentes concepções de justiça com os animais, tanto em nível ético, quanto em nível institucional, para investigar se é possível tratar os animais com justiça, seja no que diz respeito às relações éticas interpessoais, seja utilizando-se dos meios institucionais existentes.

Na terceira seção de desenvolvimento (Seção 4), a reflexão avança do questionamento a respeito da (im)possibilidade de concretizar uma justiça com os animais dentro do Direito e dos arranjos sociopolíticos, a partir da denúncia da exploração animal institucionalizada, para verificar a possibilidade de realizar a justiça com os animais “fora da lei”. Neste ponto, uma reaproximação com os argumentos de Ritchie sobre os filmes de Faroeste permite vislumbrar a possibilidade de o ativismo intervencionista em favor dos animais ser um meio para realizar justiça com eles, a partir da reflexão sobre o filme Okja.

2 As noções ocidentais de justiça: uma reconstrução dos argumentos de David Ritchie sobre a justiça dos “fora da lei”

O artigo intitulado “Western notions of justice: legal outsiders in american cinema”, de David T. Ritchie discute, a partir de alguns filmes de Faroeste, a percepção de que a Justiça, o que quer que ela seja, não poderia ser realizada através do Direito e das instituições político-sociais. O artigo questiona a noção de justiça tradicional na sociedade ocidental contemporânea – dada por uma visão liberal de mundo –, tendo por base as representações culturais dos “heróis fora da lei” próprias dos filmes de faroeste e de outros gêneros filmográficos.

A questão que se coloca, a partir dessas representações, é se a justiça é algo que (só) pode ser encontrada fora das instituições socialmente aceitas.

A tradição filosófica liberal defende que a justiça só pode ser pensada e garantida por meio dos arranjos sociopolíticos e de instituições democraticamente desenhadas para que, a partir de um procedimento estabelecido, se possa garantir uma justiça – tratamento justo – socialmente

aceita. Segundo o autor, estes filmes, como artefatos culturais, reforçariam a ideia de que é, no mínimo, ingênuo acreditar que instituições civis podem ser utilizadas para alcançar a justiça e que, muitas vezes, não apenas são incapazes de realizar justiça, mas são obstáculos à sua realização.²

Nos filmes do gênero Western, geralmente o protagonista é vitimado por bandidos, mas não consegue ver-se compensado (indenizado) por meio do Direito ou das instituições – seja por corrupção das autoridades, seja por total incapacidade de elas lidarem com bandidos “perigosos”. Assim, já que não conseguem justiça por vias institucionais (embora não se furtem de tentá-las, inicialmente), buscam meios próprios – fora da lei, à margem da legalidade – para obter a punição dos malfeitores, e uma certa compensação pelos danos causados. Em outras narrativas trabalhadas pelo autor, a incapacidade de realização da justiça, por meios institucionais, leva alguns protagonistas a agirem como verdadeiros justiceiros, buscando a justiça não apenas para si, mas para outras vítimas.

Para Ritchie, as narrativas cinematográficas podem auxiliar na compreensão da relação entre o Direito e a Justiça (e entre esta e as instituições da sociedade civil), bem como podem iluminar algumas outras noções populares de justiça que não estariam abarcadas pela justiça das instituições. Neste sentido, é possível problematizar a noção tradicional de Justiça.

Ritchie adota a perspectiva fornecida por Derrida e Foucault para pensar noções de justiça mais próximas às representações cinematográficas que questionam a Justiça nas (e pelas) instituições.

De acordo com Ritchie, as instituições jurídicas americanas presumem que aquilo que o Estado e o Direito (e a lei) definem como justo é, de fato, justo. Todavia, essa presunção não é aceita unanimemente pelos populares, o que cria tensão social e institucional. O que Ritchie nota, a partir dos filmes de Faroeste, é que a imagem de uma justiça não alcançável pelas instituições é mais frequente nas “margens da civilização” do que no seu centro.³

² RITCHIE, David T. “Western” notions of justice: legal outsiders in American cinema. *Suffolk University Law Review*, v. XLII, p. 849, 2009. Disponível em: suffolklawreview.org/wp-content/.../Ritchie_Article_Final.pdf. Acesso em: 25 ago. 2017. p. 850.

³ *Ibidem*, p. 856.

Aqui é interessante notar que a presunção de uma justiça dentro do Direito (ou a justiça como cumprimento da lei) também faz parte do discurso jurídico brasileiro, que, de forma geral, ainda adota o formalismo jurídico defendido pelo Juspositivismo, ainda que com algumas modulações de ecletismo ou moralismo jurídico.

Além disso, do ponto de vista da Sociologia Jurídica, é defensável o argumento de que a realidade do Direito se apresenta desigual para as diversas camadas sociais e que, em alguns confins da sociedade, o Direito não consegue se impor, seja para garantir certa ordem, seja para garantir certo tratamento justo.

Por isso, Ritchie se propõe a discutir a relação entre Direito e Justiça a respeito da capacidade de o Direito e as instituições jurídicas auxiliarem ou dificultarem a busca por justiça. Segundo o autor, somos condicionados a pensar que as estruturas jurídicas podem concretizar a Justiça na sociedade civil, mas que, de alguma forma, intuímos ou percebemos que o conceito de Justiça transcende as esferas institucionais “positivadas”.

Por outro lado, Ritchie argumenta que buscar a justiça “fora da lei” ou contra a legalidade ameaça a ordem estabelecida e também é algo considerado injusto. Evidencia-se assim o seguinte paradoxo: “podem as pessoas, paralelamente ao sistema jurídico, realizar justiça? Se sim, isso não minaria nosso senso de legitimidade do próprio sistema?”.⁴

Ritchie apresenta, então, a noção de justiça de Jacques Derrida, filósofo francês da tradição filosófica continental. A justiça, para Derrida, se expande para além dos horizontes da tentativa de equiparar Direito e Justiça. Para Derrida, o Direito é apenas uma construção humana, que pode esconder ou refletir sobre os interesses de certo estrato da sociedade, enquanto que “Justiça, para Derrida, é um processo de desconstrução das construções sociais, de modo a permitir o engajamento particular de um indivíduo com o outro”.⁵

A Justiça transcende o âmbito dos constructos sociais e consiste num esforço de se engajar em uma relação ética com o outro. Nesse sentido, a noção de justiça derridiana se afasta da noção liberal de justiça no seio das instituições (a ser alcançada pelos procedimentos democráticos) e se aproxima das relações

⁴ *Ibidem*, p. 857.

⁵ *Ibidem*, p. 858.

interpessoais não mediadas pela força, mas pelo reconhecimento do outro. A justiça opera numa base irreduzível, porque é devida ao outro – é o que se deve ao outro em uma relação –, antes de qualquer convenção ou contrato e independente de qualquer demanda por reciprocidade, gratificação ou cálculo, razão ou racionalidade.⁶

Neste ponto, Ritchie refere que, tendo em vista que a Justiça é essa disposição – voluntária – do indivíduo para falar a linguagem do outro, não se pode obrigar que as pessoas se engajem em relações éticas. Todavia, os conflitos, as coerções e as confrontações não podem ser discutidas em termos de justiça, embora possam ser reguladas pelo Direito.

O Direito não pode ser chamado a realizar a justiça, na perspectiva derridiana, mas a justiça pode alcançar o Direito, de modo a forjar, invocar e aplicar leis e pode servir de guia para a formulação de estruturas jurídicas alternativas, que sejam espaços para a relação ética.⁷

Conclui Ritchie que, pela perspectiva derridiana de justiça, o sistema jurídico é impotente quando se trata de justiça. Mas, a investida dos “justiceiros” ou dos agentes “fora da lei” para realizar a *justiça* – que seria uma confrontação ou uma vingança privada – também não poderia se aproximar daquela noção de justiça como abertura para uma relação ética, pois a “compensação” buscada pelos justiceiros se dá a partir da violência e não do diálogo.⁸

Ritchie argumenta que os vigilantes, embora possam proteger coisas que precisam ser protegidas e busquem resolver nossos problemas de forma justa, minam nosso senso de segurança (algo como “quem vigia os vigilantes?”).⁹

Ao pensar sobre quem, se não as instituições, são capazes de realizar a Justiça, Ritchie passa a tratar da construção filosófica de Foucault. Conforme interpreta Ritchie, Foucault teria promovido a noção de que apenas as pessoas por elas mesmas, agindo fora dos arranjos das instituições, podem efetivar a Justiça, pois tais instituições, em especial o Judiciário, estão comprometidas com

⁶ *Ibidem*, p. 859.

⁷ *Ibidem*, p. 860.

⁸ *Ibidem*, p. 861.

⁹ *Ibidem*, p. 863.

a manutenção do *status quo*, que é injusto.¹⁰ A chamada “justiça popular” é uma justiça não institucionalizada protagonizada pelas pessoas.

Ritchie também trabalha com os argumentos do sociólogo Steven Spitzer, para evidenciar que, mesmo sem estar comprometido com a crítica marxista ao Estado burguês, é possível defender a incapacidade de o Estado alcançar justiça, pois, segundo Spitzer, às vezes, alguns modos de vida (*ethos*) que exigem, concretamente, uma justiça substantiva, colidem com o formalismo, com a legalidade e com a burocracia e, portanto, não é possível ao Estado e às instituições realizarem a Justiça. Neste caso, a justiça popular pode concretizar a justiça para aqueles indivíduos que escapam da justiça dos arranjos institucionais, ou em situações em que tais instituições falharem.¹¹

Todavia, justiça popular também não pode ser considerada como vingança privada. Aquela está atrelada a algum tipo de princípio maior que transcende qualquer queixa individual particular. Para Foucault, o vigilante não é um terceiro neutro que medeia os agentes em conflito, ele é parte substancial da resolução do conflito, em defesa da parte agravada.¹²

Neste ponto, Ritchie aproxima a noção de justiça de Derrida à de justiça popular de Foucault:

Para Derrida, justiça é o processo de desconstrução da dinâmica do conflito e não um ideal que pode ser alcançado pelas instituições. Cabe aos agentes dentro dos grupos sociais, se engajarem em relações éticas (aquelas envolvendo a alteridade) para alcançar uma justa resolução para qualquer conflito que venha a surgir (seja a nível social, seja a nível individual). Presumivelmente, a justiça popular (através de um vigilante individual ou de um grupo) pode alcançar o justo em uma relação ética. É exatamente aí onde a justiça reside. É uma justiça sem mediação, justiça direta e patenteada.¹³

Ritchie defende que tanto Derrida quanto Foucault tratam de alteridade, de ação não institucionalizada e de justiça substantiva, material. Além disso, muitas vezes a desconstrução do conflito é importante para instaurar as relações éticas no seio dos grupos, porque o conflito prejudica a união social que

¹⁰ *Ibidem*, p. 864.

¹¹ *Ibidem*, p. 865.

¹² *Idem*.

¹³ *Idem*.

impede as relações éticas.¹⁴ E, como visto, às vezes este conflito não pode ser sanado pelo Direito. Por outras vezes, ainda, o Direito e as instituições são instauradores e mantenedores do próprio conflito e da injustiça.

Ritchie ainda se questiona sobre a possibilidade de a justiça (nos termos substancial e não institucional acima propostos) moldar as leis e sua aplicação nos casos em que os problemas estão fora do Direito. “Se dermos espaço para a justiça popular ser efetivada por fora da lei, [...] [ela pode] mudar nosso sistema para melhor?”¹⁵ Com o exemplo do filme “Hang ‘En High” (A marca da força/Território sem lei) analisado no artigo, Ritchie argumenta que, a partir de um diálogo extrainstitucional sobre a Justiça de um caso e sobre a impossibilidade de realizá-la por meios institucionais (uma individualizada confrontação ética), em que ambos concordam sobre tentar melhorar a lei sempre mirando uma noção de justiça, seria possível vislumbrar a justiça como instrumento de correção do Direito e das instituições sociais.

3 A justiça com os animais, a ética e o direito

Esta segunda seção passa a abordar a questão da justiça com os animais e, posteriormente, sobre a possibilidade de sermos justos com os animais, a partir do Direito e das instituições sociais. Para isso, inicialmente, tratarei tanto de uma abordagem ocidental liberal de justiça, que insere os animais no seu escopo, quanto de uma perspectiva de justiça no nível das relações éticas. Como aquela depende da aceitação, em algum grau, da tese de que os animais se inserem na comunidade moral humana (e que, portanto, nossas relações com os animais estão permeadas pela ética), tratarei, inicialmente, da justiça com os animais, no nível das nossas relações interpessoais.

No âmbito da Filosofia Analítica contemporânea, as discussões sobre nossas obrigações morais, em relação aos animais, são inseridas no campo de reflexão da Ética Animal. Por longo período, na tradição da Filosofia ocidental, os animais foram alocados fora do círculo de consideração moral humana, ou seja, para a Ética só importariam os seres humanos. Todavia, a partir da segunda

¹⁴ *Ibidem*, p. 866.

¹⁵ *Ibidem*, p. 867.

metade do século XX,¹⁶ passou-se a questionar qual seria o critério para impedir que as outras espécies animais fossem consideradas como sujeitos para a moralidade e vedar que fossem aplicadas as noções de justiça em relação aos outros animais que não os humanos.

Sinteticamente, as exigências de reciprocidade de algumas teorias morais (só podem ter direitos e nos obrigar aqueles que também podem cumprir deveres) são invalidadas no momento em que notamos que, mesmo para os membros da nossa espécie, muitos dos indivíduos que consideramos merecedores de tratamento digno, respeitoso e justo e que, portanto, consideramos como portadores de direitos, são incapazes de cumprir deveres em relação a outros indivíduos. São os chamados casos de humanos não paradigmáticos.¹⁷

Nesse sentido, surge o questionamento: por que motivo consideramos então estes indivíduos como merecedores de justiça, se eles não podem respeitar nossos direitos? Tal questão relaciona-se diretamente com aquela sobre o critério que habilita os seres a ingressarem ou comporem a comunidade moral.

O fato de pertencer a uma espécie biológica, apenas, não é um critério moral relevante para justificar a titularidade de qualquer direito. Este argumento – todos e somente os seres humanos são capazes de direitos porque são pertencentes à espécie humana¹⁸ – é um argumento especista,¹⁹ que, nos

¹⁶ Teorias que incluem os animais não surgiram somente no século XX, mas é nesse século que o debate se desenvolveu a ponto de consolidar uma área de conhecimento filosófico chamada Ética Animal.

¹⁷ Sobre o argumento dos casos dos humanos não paradigmáticos, também chamado de argumento dos casos marginais, ver artigo de DOSSENA, Luiz Felipe; CARDOSO, Waleska Mendes; GHIDOLIN, Clodoveo. O argumento dos casos marginais e o problema por ele suscitado nas concepções morais exclusivamente humanas. In: RODRIGUES, Nina Trícia Disconzi; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; CALGARO, Cleide (org.). **Direito Constitucional Ecológico** [recurso eletrônico]. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2017. Disponível em: <https://www.editorafi.org/232direito>.

¹⁸ Tom Regan, em *Jaulas Vazias*, descobriu variações deste argumento para demonstrar que a noção de que todos e apenas humanos possuem direitos precisa de argumentos mais consistentes, se quiser ser mantida. “Humanos têm direitos porque são humanos” é um argumento tautológico, inválido logicamente. “Humanos têm direito porque são pessoas” é falso porque nem todos os humanos são pessoas (esse argumento precisa definir o que é uma pessoa e, a depender do critério – racionalidade, autoconsciência, autonomia kantiana –, nem todos os humanos são pessoas). “Humanos têm direitos porque possuem alma”, é um argumento que carece de critério de verificação e que depende da crença religiosa para ser aceito, portanto não

mesmos moldes do racismo e do sexismo, seleciona um critério irrelevante para justificar a posse de certos direitos e de excluir outros dessa realidade.

Em busca de um critério para justificar a posse de direitos para os seres humanos (todos e somente), o que, em outros termos, significa considerar que os humanos merecem ser tratados com respeito, Tom Regan refere que o motivo pelo qual consideramos que os seres humanos possuem direitos – ou devem ser tratados com respeito, com justiça – é porque os indivíduos humanos possuem certo valor que é inerente ao tipo de vida que estes indivíduos têm. Os humanos possuem um valor inerente porque são indivíduos que não estão apenas vivos, mas que experienciam sua vida conscientemente, possuem preferências, interesses, memórias, se importam com o que acontece em sua vida. São, nos termos do autor, sujeitos-de-uma-vida, são sujeitos de sua própria vida.²⁰

E, neste caso, em todas as relações, das quais estes indivíduos participam, este valor deve ser considerado e este sujeito-de-uma-vida não pode ser utilizado apenas como um meio para os fins dos outros.²¹ Assim, o dever de respeito ao valor do indivíduo corresponde ao direito que este indivíduo possui de ser respeitado. Esse direito moral é fundamento dos outros direitos morais que o sujeito-de-uma-vida possui e funciona como uma espécie de “trunfo”, que visa a impedir que o indivíduo seja desrespeitado, violado, morto, torturado, instrumentalizado, mesmo que isto seja importante para o “bem maior” da sociedade.²²

Nesse sentido, muitos animais também são sujeitos-de-uma-vida, são indivíduos que não estão apenas vivos, mas que vivem sua vida conscientemente (são conscientes e sencientes), possuem interesses,

vale como argumento. Estes e outros argumentos podem ser vistos em *Jaulas Vazias* (REGAN, 2006).

¹⁹ O termo especismo foi cunhado por Richard Ryder, em 1973, para definir o preconceito humano contra seres de outras espécies, em virtude de critério irrelevante para a moralidade – o pertencimento à certa espécie animal – de modo a desconsiderar seus interesses e seu valor. O autor desenvolve este conceito em 1975, no livro *Victims of Science*.

²⁰ REGAN, Tom. **The case for animal rights**. 2nd ed. Berkeley: University of California Press, 2004. p. 243.

²¹ *Ibidem*, p. 232.

²² REGAN, Tom. **Jaulas vazias**: encarando o desafio dos direitos animais. Tradução de Regina Rheda. Porto Alegre: Lugano, 2006. p. 47.

preferências, memórias. O que acontece com sua vida importa para eles, desejam buscar o prazer e a satisfação de interesses, desejam fugir da dor, relacionam-se com outros indivíduos de sua mesma espécie e de outras espécies. Ou seja, são sujeitos que possuem uma autonomia prática para realizar os fins de sua própria vida e possuem, portanto, um valor que independe do valor instrumental que atribuímos a eles.²³

Do mesmo modo que um sujeito-de-uma-vida humano merece ser tratado com respeito, um sujeito-de-uma-vida cavalo, ou cachorro, ou galinha merece ser tratado com respeito. E isso significa não apenas que eles devem ter seus interesses considerados quando tomamos decisões que envolvem a vida, o bem-estar e o destino desses animais, mas que estes interesses e o valor destes indivíduos não podem ser desrespeitados, mesmo que isso implique grande vantagem para o maior número de humanos.

Assim, em termos éticos, a muitos animais devem ser aplicados os princípios de justiça que exigimos aplicar aos humanos; muitos animais possuem direitos morais que não podem ser desconsiderados. Isso significa que, em nossas relações com os animais, devemos considerá-los como o outro, como um alguém (e não como uma coisa) que é capaz de se relacionar conosco em nível interpessoal, intersubjetivo.

Tal abordagem ética pode ser compatibilizada com a abordagem derridiana em relação aos animais. A Filosofia Continental contemporânea também possui muitas contribuições para pensar a questão do *status* dos animais, sua ontologia, sua relação conosco. Uma delas será apresentada a seguir e nos auxiliará, espero, a evidenciar a possibilidade de os animais serem tratados por nós em termos de justiça.

Em uma aula proferida em 1997, Derrida apresentou o texto “O animal que logo sou” (*L’animal que donc je suis*), em que questionava radicalmente o sujeito como idêntico ao humano e que priva os animais de linguagem, cultura, sociabilidade e outros atributos.²⁴ Ao retomar o nome das três conferências das quais participou em Cerisy (“Os fins do homem”; “A passagem das fronteiras” e

²³ *Ibidem*, p. 60.

²⁴ BRAVO, Álvaro Fernández. Desenjaular o animal humano. In: MACIEL, Maria Esther (org.). **Pensar e escrever o animal**: ensaios de zoopoética e biopolítica. Florianópolis: Editora da UFSC, 2011. p. 222.

“O animal autobiográfico”), Derrida nota uma sequência que poderia indicar um certo ordenamento, como um caminho para um fim. Assim,

[s]e eu sigo essa sequência, aí então me transporto dos “fins do homem”, portanto dos confins do homem, à “passagem das fronteiras” entre o homem e o animal. Ao passar as fronteiras ou os fins do homem, chego ao animal: ao animal em si, ao animal em mim e ao animal em falta de si-mesmo, a esse homem de que Nietzsche dizia, aproximadamente, não sei mais exatamente onde, ser um animal ainda indeterminado, um animal em falta de si-mesmo.²⁵

Essa fronteira (limite), em que se marcaria a diferença antropológica (entre homem e animal), é problematizada por Derrida ao referir que a tradição (analítica ou mesmo psicanalítica) marca a diferença na linguagem, no *cogito*, excluindo o dizer animal. Mas a fronteira, onde quer que ela se marque, segundo o autor, permanece, e o animal é a presença necessária para que o homem se diferencie do animal (o humano é a negação da animalidade, na tradição). “[A] *limitrofia*, eis aí o nosso tema. Não apenas porque se tratará do que nasce e cresce no limite, ao redor do limite, mantendo-o, mas do que *alimenta o limite, gera-o, cria-o e o complica.*”²⁶

Não se trata, como alerta o autor, de apagar a diferença, de contestar o abismo entre aquele que se diz “eu o homem” (e o nós, os homens) e o que o homem nomina, o animal; nem “de abordar de maneira antitética a tese do sentido filosófico como do sentido comum sobre o qual edificou-se a relação a si, a apresentação de si da vida humana, a autobiografia da espécie humana, toda a história de que se conta o homem”.²⁷

A tese (as teses) de Derrida é que não existe uma linha dividindo o homem e o animal, mas linhas, e que a fronteira “não se deixa mais traçar, nem objetivar nem contar como uma e indivisível”.²⁸ E essas linhas (essa margem múltipla e heterogênea) possuem uma história, que se pode falar como história (que se chama a *História*) apenas “a partir de uma borda presumida da dita ruptura, a borda de uma subjetividade antropocêntrica que,

²⁵ DERRIDA, Jacques. **O animal que logo sou.** [L’animal que donc je suis. 1930]. Tradução de Fábio Landa. São Paulo: Ed. da Unesp, 2002. p. 14-15.

²⁶ *Ibidem*, p. 58.

²⁷ *Idem*.

²⁸ *Ibidem*, p. 60.

autobiograficamente, se conta ou se deixa contar uma história, a história de sua vida”.²⁹

Para Derrida, para além da borda pretensamente humana, “há, de antemão, uma multiplicidade heterogênea de viventes, mais precisamente [...] uma multiplicidade de organizações das relações entre o vivente e morte”.³⁰ As relações humano/animal são ao mesmo tempo íntimas e abissais e jamais serão totalmente objetiváveis. “Elas não permitem nenhuma exterioridade simples de um termo em relação ao outro. Segue-se daí que jamais se terá o direito de tomar os animais por espécies de um gênero que se nomearia O Animal, o animal em geral.”³¹

Cada vez que “se” diz “O Animal”, cada vez que o filósofo, ou qualquer outro, diz no singular e sem mais “O Animal”, pretendendo designar assim todo vivente que não seria o homem, pois bem, cada vez, o sujeito desta frase, este “se”, este “eu” diz uma bobagem. Ele confessa sem confessar, ele declara, como um mal se declara mediante um sintoma, ele conduz ao diagnóstico de um “eu digo uma bobagem”. E esse “eu digo uma bobagem” deveria confirmar não apenas a animalidade que ele nega mas sua participação engajada, continuada, organizada em uma verdadeira guerra de espécies.³²

Assim, para Derrida, o primeiro traço do abismo inscreve-se na palavra, quando o homem diz o animal.³³ Quando submete o animal à linguagem, o homem se dá o direito e a autoridade de dar a outro vivente um nome³⁴⁻³⁵ e apaga no animal o animal em si, o animal naquele que diz, e o animal em falta de si-mesmo. Lazzaretti explica a tese derridiana sobre a confusão que este limite dado pela linguagem impõe à diferença entre o humano e os outros animais.

²⁹ *Idem.*

³⁰ *Ibidem*, p. 61.

³¹ *Idem.*

³² *Idem.*

³³ *Idem.*

³⁴ Faço notar aqui a diferença entre nomear um gênero, dar um nome comum, do fato de dar um nome próprio, de marcar uma individualidade, uma singularidade insubstituível. O nome comum apaga o animal de si, o nome próprio informa o si do animal; indica o reconhecimento pelo homem da existência do outro que é o animal.

³⁵ *Ibidem*, p. 48.

Em primeiro lugar, dar-se o direito e a autoridade de dar palavra ao animal, nega-se, desde um ponto exclusivamente antropológico, a abertura da manifestação do “animal em si”, pois este já é reduzido, pela força da palavra, a ser, justamente, apenas palavra, inscrição. Em segundo lugar, o homem que dá a palavra animal ao outro nega o outro enquanto alteridade e nega a si mesmo os traços que se encontram no outro, no animal. [...] Em terceiro lugar, e por decorrência do segundo movimento, o dar a palavra tem o poder de plenitude, de modo que a palavra dada, o animal, torna-se o todo, absolutamente tomado, de um animal impossibilitado de ser “em falta de si mesmo”.³⁶

É possível compreender que, a partir da nomeação, o homem nega ao animal que ele é um outro. A partir da generalização os homens se deram o direito de dizer o animal “para dispor de um grande número de viventes sob o mesmo conceito”,³⁷ nega-se a natureza e a essência do que são os animais. Derrida desconstrói essa linha (que se desenvolve na História e na Filosofia), a partir da sua experiência de ser visto nu por seu gato. A pergunta que se põe Derrida sobre si mesmo, frente ao animal, é a chave para a compreensão da alteridade do animal:

Frequentemente me pergunto, para ver quem sou eu – e quem sou eu no momento em que, surpreendido nu, em silêncio, pelo olhar de um animal, por exemplo, os olhos de um gato, tenho dificuldade, sim dificuldade de vencer um incômodo. Por que essa dificuldade? Tenho dificuldade de reprimir um movimento de pudor. Dificuldade de calar em mim um protesto contra a indecência. Contra o mal-estar que pode haver em encontrar-se nu, o sexo exposto, nu diante de um gato que nos observa sem se mexer, apenas para ver. [...] Vergonha de quê, e diante de quem? Vergonha de estar nu como um animal. Acredita-se geralmente, mas nenhum dos filósofos que vou questionar daqui a pouco menciona isso, que o próprio dos animais, e aquilo que os distingue em última instância do homem, é estarem nus sem o saber. Logo, o fato de não estarem nus, de não terem o saber de sua nudez, a consciência do bem e do mal, em suma. Assim, nus sem o saber, os animais não estariam, em verdade, nus. Eles não estariam nus porque eles são nus. Em princípio, excetuando-se o homem, nenhum animal jamais imaginou se vestir. O vestuário seria o próprio do homem, um dos “próprios” do homem [...] O animal, portanto, não está nu porque ele é nu. Ele não tem o sentimento de sua nudez. Não há nudez “na natureza”. Existe apenas o sentimento, o afeto, a experiência (consciente ou inconsciente) de existir na nudez. Por ele *ser* nu, sem *existir* na nudez, o

³⁶ LAZZARETTI, Lucas Piccinin. Nudez, alteridade e animot: sobre os pressupostos do questionar na reflexão de Derrida acerca do animal. In: OLIVEIRA, Gelson (org.). **Filosofia animal: humano, animal, animalidade**. Curitiba: PUCPress, 2016. p. 255.

³⁷ DERRIDA, Jacques. **O animal que logo sou**. [L’animal que donc je suis. 1930] Tradução de Fábio Landa. São Paulo: Ed. da Unesp, 2002. p. 61.

animal não se sente nem se vê nu. Assim, ele não está nu. Ao menos é o que se pensa. [...] Diante do gato que me olha nu, teria eu vergonha *como* um animal que não tem o sentido de sua nudez? Ou, ao contrário, vergonha *como* um homem que guarda o sentido da nudez? Quem sou eu então? Quem é este que eu sou? A quem perguntar, senão ao outro? E talvez ao próprio gato?³⁸

Ao colocar-se tal questão, Derrida assevera que este gato que o vê nu é uma gata verdadeiramente, não um exemplar da espécie gato, nem um gato de uma ficção. “Se digo ‘é um gato real’ que me vê nu, é para assinalar sua insubstituível singularidade”.³⁹ Embora a identifique com uma gata ou gato, ele se apresenta para Derrida “[...] ele vem a mim como *este* vivente insubstituível que entra um dia no meu espaço, nesse lugar onde ele pôde me encontrar, me ver, e até me ver nu. Nada poderá tirar de mim, nunca, a certeza de que se trata de uma existência rebelde a todo conceito”.⁴⁰

O animal está aí antes de mim, aí perto de mim, aí diante de mim – que estou atrás dele. E pois que, já que ele está na minha frente, eis que ele está atrás de mim. Ele está ao redor de mim. E a partir desse estar-aí-diante-de-mim, ele pode se deixar olhar, sem dúvida, mas também, a filosofia talvez o esqueça, ela seria mesmo esse esquecimento calculado, ele pode, ele, olhar-me. Ele tem seu ponto de vista sobre mim.⁴¹

Derrida afirma que a implicação destas questões é que “[é] muito tarde para negá-lo [o animal], ele terá estado aí antes de mim, que estou depois dele. *Depois e perto* do que chamam o animal e *com ele* – queiramos ou não, e o que quer que façamos da coisa”.⁴² Ou seja, o animal é o outro, “completamente outro, o mais outro que qualquer outro e que eles chamam um animal”.⁴³

Na pergunta “quem eu sou?”, de Derrida, ao ser visto nu por sua gata, aponta-se a resposta pela fronteira entre o humano e o animal: “esse olhar dito ‘animal’ me dá a ver o limite abissal do humano: o inumano ou o a-humano, os

³⁸ DERRIDA, *op. cit.*, p. 15-18.

³⁹ *Ibidem*, p. 26

⁴⁰ *Idem*.

⁴¹ *Ibidem*, p. 28.

⁴² *Ibidem*, p. 29.

⁴³ *Idem*.

fins do homem, ou seja, a passagem das fronteiras, a partir da qual o homem ousa se anunciar a si mesmo”.⁴⁴

Derrida aponta duas mudanças que afetam a experiência do que chamamos animal, ocorridas nos últimos dois séculos. A primeira é a de que, de relações específicas que tínhamos com os animais específicos, que demandavam nomes específicos – dos sacrifícios dos bois e bodes na Bíblia e das inter-relações de domesticação, caça e pesca com os animais (veículos de tração de bois, cavalos, cães de guarda, abate artesanal) e depois a experimentação animal – foram substituídas pela ciência do animal, os saberes zoológicos, etológicos, que classificam o animal, que são inseparáveis do uso da técnica sobre o seu objeto, pela exploração em escala demográfica, pela experimentação genética, pela produção industrializada da carne, “pela redução do animal não apenas à produção e à reprodução superestimadas [...] de carne alimentícia mas a todas as outras finalidades a serviço de um certo estar e suposto bem-estar humano do homem”.⁴⁵ Quanto a essa mudança, Derrida refere que se trata de um assujeitamento sem precedentes na História.

De qualquer maneira que se interprete, qualquer consequência prática, técnica, científica, jurídica, ética ou política que se tire, ninguém hoje em dia pode negar esse evento, ou seja, as proporções *sem precedentes* desse assujeitamento do animal. Esse assujeitamento cuja história tratamos de interpretar, podemos chamá-lo violência, mesmo que seja no sentido mais neutro do ponto de vista moral desse termo. [...] Ninguém mais pode negar seriamente a negação. Ninguém mais pode negar seriamente e por muito tempo que os homens fazem tudo o que podem para dissimular ou para se dissimular essa crueldade, para organizarem em escala mundial o esquecimento ou o desconhecimento dessa violência que alguns poderiam comparar aos piores genocídios (existem também os genocídios animais: o número de espécies em via de desaparecimento por causa do homem é de tirar o fôlego).⁴⁶

Ao referir-se a essa realidade por todos nós conhecida, em vez de descrever os horrores a que são submetidos os animais atualmente, recorre à estratégia da linguagem, novamente:

⁴⁴ *Ibidem*, p. 31.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 51.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 52.

Se essas imagens são “patéticas”, é também porque elas abrem pateticamente a imensa questão do *páthos* e do patológico, precisamente, do sofrimento, da piedade e da compaixão. E do lugar que é preciso dar à interpretação dessa compaixão, ao compartilhar do sofrimento entre os viventes, ao direito, à ética, à política que é preciso referir a essa experiência da compaixão.⁴⁷

Nesse momento, Derrida aponta para a segunda mudança ocorrida no último par de século: a questão sobre os direitos do animal. Diante destas atrocidades, levantam-se vozes em defesa dos animais, conclamando nossa responsabilidade em face destes viventes em geral. Derrida refere que esta compaixão fundamental, se levada a sério, deveria alterar os alicerces da questão animal na Filosofia.⁴⁸ Sobre este ponto, o autor verifica que essa alteração no eixo da questão animal funda-se em Bentham quando, em sua famosa passagem, defende que o que importa não é se os animais podem pensar ou raciocinar, ou se eles podem falar, mas se eles podem sofrer.

Segundo Derrida, quando se colocava a questão do animal sobre sua capacidade de raciocinar, “esta questão determina aquela de tantos outros *poderes* ou *haveres*: *poder*, *ter* o poder de dar, [...] o poder de inventar uma técnica etc., o poder que consiste em ter, por atributo essencial, tal ou tal faculdade, portanto tal ou tal poder”.⁴⁹ Mas, ao perguntar *Can they suffer?* “Eles podem sofrer?”, Bentham deu à palavra “podem” um novo sentido, de possibilidade e não de capacidade, alterando o eixo da questão animal e dos critérios para ter seus interesses considerados da atividade, ou transitividade para a passividade e vulnerabilidade.

A questão aqui não seria pois a de saber se os animais são do tipo *zoon logon ekhon*, se eles podem falar ou raciocinar graças ao *poder* ou ao *ter lagos*, ao *poder-ter* o *lagos*, a aptidão ao *lagos* (e o logocentrismo é antes de mais nada uma tese sobre o animal, sobre o animal privado de *lagos*, privado do *poder-ter* o *lagos* [...]). A questão se preocupa com uma certa *passividade*. Ela testemunha, ela já manifesta, como questão, a resposta testemunhal a uma passibilidade, a uma paixão, a um não-poder. A palavra “poder” (*can*) muda aqui de sentido e de sinal desde que se diz “*can they suffer*”. A palavra “poder” vacila então. O que conta na origem de tal questão não é mais apenas aquilo a que se refere uma transitividade ou uma atividade (poder falar, poder raciocinar etc.); é sobretudo o que o leva

⁴⁷ *Ibidem*, p. 53.

⁴⁸ *Idem*.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 54.

a essa autocontradição, que articularemos mais tarde à autobiografia. “Eles podem sofrer?” consiste em se perguntar: “Eles podem *não* poder?”. E o que dizer desse não-poder? Da vulnerabilidade sentida a partir desse não poder? Qual é este não-poder no âmago do poder? Qual é a qualidade ou a modalidade desse não-poder? O que levar em consideração? Que direito conferir-lhe? Em que isso nos concerne? Poder sofrer não é mais um poder, é uma possibilidade sem poder, uma possibilidade do impossível. Aí reside, como a maneira mais radical de pensar a finitude que compartilhamos com os animais, a mortalidade que pertence à finitude propriamente dita da vida, à experiência da compaixão, à possibilidade de compartilhar a possibilidade desse não-poder, a possibilidade dessa impossibilidade, a angústia dessa vulnerabilidade e a vulnerabilidade dessa angústia⁵⁰.

Desse modo, não apenas quanto ao reconhecimento do animal como um outro que partilha da finitude, da mortalidade, da vulnerabilidade conosco, mas também acerca da verdade como são tratados atualmente e das implicações éticas, políticas e jurídicas que decorrem do reconhecimento desta alteridade, Regan e Derrida, embora de tradições filosóficas diferentes, nos habilitam a defender que os animais podem (e devem) ser considerados em termos de justiça.

É possível pensar nosso engajamento em relações éticas com os animais, quando, a partir de Regan, respeitamos, nas nossas escolhas de vida, o valor inerente de todos os sujeitos-de-uma-vida, animais ou não, que estão implicados em nossas ações. Além disso, a partir de Derrida, é possível dizer que podemos nos engajar em relações éticas com os animais, quando tentamos falar a linguagem do outro que é um animal (já que justiça, para Derrida, como visto, é a livre e desinteressada disposição de falar com o outro, a partir da linguagem do outro). Nesses dois sentidos, pode-se entender a efetivação da justiça com relação aos animais num nível interpessoal de relação.

Todavia – e como já referido por Ritchie –, como não se pode obrigar as pessoas a agirem eticamente, o Direito e os arranjos institucionais podem também considerar os animais como sujeitos à Justiça. Neste ponto, é interessante analisar uma Teoria da Justiça que possibilite a consideração dos animais no nível das instituições. A filósofa contemporânea Martha C. Nussbaum revisa a Teoria da Justiça de John Rawls em três pontos que a considera problemática: a justiça para pessoas com deficiência, a justiça para além das

⁵⁰ *Ibidem*, p. 54-55.

fronteiras nacionais – uma justiça global – e a justiça para os animais não humanos. A seguir, exponho inicialmente uma contextualização da posição de Nussbaum e, em seguida, a questão da justiça para os animais não humanos defendida por ela.

Em sua obra *Fronteiras da Justiça...*, Nussbaum argumenta que a teoria contratualista de Rawls é uma das melhores teorias contemporâneas para pensar as questões de justiça na sociedade civil.⁵¹ O refinamento possibilitado pelo véu da ignorância, na posição original como procedimento para a escolha dos princípios de justiça, que embasarão a distribuição de bens na sociedade (princípios políticos básicos), é certamente um ganho em relação às tradicionais teorias do contrato social. De acordo com Nussbaum, a justiça procedimental pura busca estabelecer os princípios políticos básicos de uma sociedade sem muitas pressuposições – tais como os direitos naturais –, e o uso do véu da ignorância é a exigência de uma imparcialidade moral na escolha destes princípios, num sentido bastante kantiano – evita que os indivíduos sejam usados como meios para os fins de outrem.⁵²

Todavia, como ressalta Nussbaum, alguns pressupostos da teoria rawlsiana impedem que algumas questões importantes da nossa época sejam tratadas apropriadamente. O pertencimento à espécie é declaradamente uma exigência de Rawls e pressuposto de todas as outras teorias do contrato social que são pensadas como um contrato entre humanos adultos racionais.⁵³ Segundo Nussbaum, aqueles que elegem os princípios de justiça geralmente são identificados com os beneficiários destes princípios e isso impede que aos animais não humanos – além de muitos humanos – sejam aplicados os princípios de justiça.

A exclusão dos animais das questões de justiça é problemática para Nussbaum, porque as nossas escolhas afetam a vida de espécies não humanas diariamente e lhes causam sofrimento. E porque os animais são indivíduos que coabitam este Planeta e estão tentando viver sua vida, nossas ações com

⁵¹ NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. Tradução de Suzana de Castro. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2013. p. 30.

⁵² *Ibidem*, p. 14-15.

⁵³ *Idem*.

relação a eles não podem ser pensadas apenas em termos de caridade e compaixão, mas de justiça.⁵⁴

Ao lidar com alguns dos elementos constitutivos das teorias do contrato social, Nussbaum trabalha com as “circunstâncias da justiça” (que, segundo Rawls, são as condições normais de uma sociedade nas quais a cooperação humana é possível e necessária), situação na qual faz sentido pensar em um contrato para princípios políticos; com os atributos das partes do contrato – livres, iguais e independentes – e as vantagens esperadas pelas partes no contrato – a distribuição de bens e direitos como vantagem mútua no contrato.⁵⁵

Sobre os pressupostos de liberdade, igualdade e independência (autonomia), Nussbaum refere que o primeiro significa que as partes no contrato não devem estar submetidas à propriedade de outrem, não são escravas; possuem, em termos kantianos, liberdade para perseguir a sua felicidade. Segundo Nussbaum, a liberdade natural é um pressuposto⁵⁶ da tradição do contrato social, uma espécie de direito pré-político e que pressuporia algumas capacidades dos indivíduos que são livres, tais como a capacidade para escolha moral e que isso é problemático para pensar as questões de justiça para pessoas com deficiência e para os animais não humanos.⁵⁷

Sobre o atributo da igualdade, existe uma pressuposição de uma igualdade aproximada, moral e de capacidades, condições e recursos. Um contrato é feito entre iguais. Embora Rawls diferencie a igualdade moral da igualdade de capacidades – aquela refere-se a uma mesma importância moral, a um mesmo direito a um tratamento moral, esta refere-se a semelhantes poderes, capacidades e necessidades naturais – ele exige ambas as igualdades para as partes do contrato e Nussbaum assevera que este pressuposto exige que importantes questões de justiça, relativas a pessoas com graves deficiências

⁵⁴ *Ibidem*, p. 27.

⁵⁵ *Idem*.

⁵⁶ Rawls não pressupõe direitos pré-políticos, mas limita as partes do contrato àquelas que possuem certas capacidades naturais, tais como a capacidade para desenvolver um senso de justiça e, neste ponto, refere que somente os humanos possuem senso de justiça. (RAWLS, 2000, p. 13, 49, 561).

⁵⁷ *Ibidem*, p. 35-37.

mentais e também aos animais não humanos, sejam deixadas de fora das teorias do contrato social.⁵⁸

E, sobre o atributo da independência, pressupõe-se que as partes no contrato buscam seus próprios fins de forma independente e que cada um é uma fonte de reivindicações e projetos. Neste ponto, cada parte, ao entrar no contrato, busca satisfazer, com independência, suas próprias necessidades e interesses. Exige-se que as partes sejam mutuamente desinteressadas (não se interessam pelos interesses dos outros) e o contrato então possibilitaria uma vantagem mútua, no sentido de que permite que cada um busque satisfazer, de forma mais eficiente, suas próprias necessidades. Pessoas não independentes, como crianças e idosos, bem como muitas mulheres em algumas sociedades, e os animais não humanos não possuem este atributo e são excluídos como partes dos contratos.⁵⁹

Em síntese, a pressuposição das partes como indivíduos livres, iguais e independentes retrata a imagem de um contrato em que cada uma delas é um “indivíduo produtivo que está disposto a sacrificar algumas prerrogativas, a fim de colher as recompensas da cooperação mútua”.⁶⁰ E o abandono ou a revisão daqueles pressupostos exige uma reconfiguração do que pensamos ser o contrato social.

Além disso, ao repisar os passos da tradição do contrato social, Nussbaum ressalta o forte racionalismo presente em todas as teorias que identificam as partes contratantes – que formulam os princípios – aos sujeitos beneficiários dos princípios de justiça. Esta identificação faz sentido, segundo a autora, porque estas teorias contratualistas aproximam esta imagem de “parte no contrato” à imagem de “cidadão na sociedade política”, para quem os princípios políticos são elaborados.⁶¹ Assim, ser um membro livre, igual, independente e produtivo da sociedade seria *condição* para ser beneficiário do contrato, excluindo-se pessoas com deficiência, animais não humanos, crianças, pessoas com idade muito avançada e, em muitos casos, mulheres.

⁵⁸ *Ibidem*, p. 37-39.

⁵⁹ *Ibidem*, p. 39-41.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 42.

⁶¹ *Ibidem*, p. 63.

Por outro lado, o “enfoque das capacidades” de Nussbaum é visto pela autora como uma colaboração ou um complemento da teoria de Rawls, que busca resolver apropriadamente as questões de justiça não resolvidas por Rawls. Segundo Nussbaum, o “enfoque das capacidades” é uma

abordagem que tem sido desenvolvida por Amartya Sen, na economia, e, de uma forma um pouco diferente, por mim [por Nussbaum], na filosofia. A versão de Sen, concentra-se na mensuração comparativa da qualidade de vida, apesar de também estar interessado em questões de justiça social. Eu, por outro lado, tenho usado essa abordagem para fornecer a base filosófica para uma explicação das garantias humanas centrais que devem ser respeitadas e implementadas pelos governos de todas as nações, como um mínimo do que o respeito pela dignidade humana requer. [...] argumento que a melhor abordagem dessa ideia de um mínimo social básico é fornecida por uma explicação que se concentre nas capacidades humanas, isto é, no que as pessoas são de fato capazes de fazer e ser, instruídas, de certa forma, pela ideia intuitiva de uma vida apropriada à dignidade do ser humano.⁶²

A autora elabora uma lista de capacidades centrais e argumenta que elas são o que se considera, intuitivamente, como um conjunto de capacidades que caracterizam uma vida humana com dignidade (que é apropriada à dignidade humana, ou ao que se espera que seja uma vida humana digna). Assim, estas capacidades são a fonte dos princípios políticos das sociedades contemporâneas e os arranjos institucionais. Além disso, a distribuição de bens e direitos devem buscar realizar essas capacidades de todos os indivíduos, bem como a justiça social é a satisfação de, pelo menos, um nível mínimo de cada capacidade, de todos os indivíduos.⁶³

O “enfoque das capacidades” apresenta um amplo rol de capacidades, pois uma ideia de vida humana com dignidade não se resume apenas à satisfação de necessidades materiais e não pode se restringir à riqueza e à renda para a medição do bem-estar. As capacidades humanas centrais são: vida, saúde e integridade física, sentidos, imaginação e pensamento, emoções, razão prática, afiliação, outras espécies, lazer e controle sobre o próprio ambiente – político e material.

⁶² *Ibidem*, p. 84.

⁶³ *Ibidem*, p. 84-85.

Em síntese elas são: capacidade de viver até o fim de uma vida humana de duração normal; de ter boa saúde, alimentação e lugar adequado para viver; de ter liberdade de movimento e proteção contra agressões e violência; de ser capaz de usar os sentidos, a imaginação, o pensamento e o raciocínio; ser estimulado; ter liberdade de crença e de expressão; ser capaz de experimentar prazer e evitar dor não benéfica; de manter relações de afeto e não ter o desenvolvimento emocional impedido; de ser capaz de formar uma concepção de bem e planejar a própria vida; de ser capaz de empatia, de viver com e para os outros e de ser tratado como um ser digno, com respeito, sem discriminação; de ser capaz de viver uma relação respeitosa com animais e a natureza; de ser capaz de rir, brincar, divertir-se; de ser capaz de participar das escolhas políticas que afetem sua vida e de ser capaz de ter propriedade e de trabalhar.⁶⁴

A principal diferença entre a abordagem das capacidades e o contratualismo é que aquela não pressupõe uma identidade entre as partes que elaboram os princípios políticos básicos (os princípios de justiça) e as que são beneficiárias destes princípios. Desse modo, aquelas podem pensar nos fins e interesses dos outros, de modo que a justiça será realizada quando todos tiverem a mínima satisfação (ou florescimento, nos termos da autora) de suas capacidades.

Nussbaum argumenta que nós, humanos, compartilhamos o Planeta com outros seres inteligentes e muito semelhantes a nós em diversos sentidos; que tais seres se relacionam conosco de diversos modos e inspiram em nós diversos sentimentos e atitudes e que parece plausível que estas relações sejam reguladas pela justiça.

Nussbaum ressalta que os animais não humanos são capazes de uma existência digna (que corresponde a uma existência que satisfaz as necessidades básicas dos indivíduos animais e que possibilita o florescimento de suas capacidades, assim como ocorre com os humanos). Embora não possamos saber com certeza quais são todas as condições de uma vida animal com dignidade, podemos, segundo a autora, saber exatamente o que configura uma vida sem dignidade: espancamentos, fome, ambientes insalubres, terror psicológico, aprisionamentos e contenções, entre outros.⁶⁵

⁶⁴ *Ibidem*, p. 91-93.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 400.

Muitas das nossas relações com os animais, das nossas ações que afetam os animais, impedem que eles vivam uma vida com dignidade, e isso é uma questão que interessa à Justiça (é uma questão de justiça e não de compaixão). E, como o “enfoque das capacidades” possibilita que os princípios políticos sejam pensados em favor de outros beneficiários, que não os próprios formuladores, é possível pensar uma justiça institucional (social) para os animais.⁶⁶

Nussbaum também fornece outros argumentos, para defender a tese de que os animais nos obrigam moralmente, que se aproximam dos argumentos de Regan ao criticar as teorias que defendem que os animais não nos obrigam diretamente (teorias que advogam deveres indiretos, de Kant e Rawls).⁶⁷

À semelhança do que defende como uma vida humana digna, Nussbaum esboça uma lista de capacidades animais que devem também ser efetivadas, ao menos em um grau mínimo, pela sociedade política, para que se possa falar em justiça global e que são fonte dos princípios de justiça da sociedade. De acordo com Nussbaum,

[p]ara os animais, tanto quanto para os humanos, cada direito básico pertence a um domínio separado de funcionamento; não se pode comprá-lo, por assim dizer, em troca de uma parte ainda maior de outro direito. Os animais, como os humanos, perseguem uma pluralidade de bens distintos: amizade e associação, livrar-se da dor, mobilidade e muitos outros. Agregar os prazeres e dores presentes nessas distintas áreas parece prematuro e equivocado; talvez preferamos dizer que, com base na justiça, os animais têm direitos distintos a todas essas coisas.⁶⁸

A mesma lista de capacidades básicas humanas é desenvolvida por Nussbaum em relação aos outros animais. Isso significa, em síntese, que todos os animais possuem o direito de continuar sua vida, mesmo que alguns não possuam este interesse de forma consciente; todos os animais sencientes possuem o direito de uma vida continuada, sem sofrimento, sem aniquilamento

⁶⁶ *Ibidem*, p. 401.

⁶⁷ NUSSBAUM, *op. cit.*, p. 412-415.

REGAN, *op. cit.*, 2004, p. 163-184.

CARDOSO, Waleska Mendes. **A fundamentação dos direitos dos animais não humanos segundo a teoria reganiana**. 2013. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de Santa Maria, RS, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Santa Maria, RS, 2013. p. 58-77.

⁶⁸ NUSSBAUM, *op. cit.*, p. 423.

premature, ou por esporte ou outro motivo fútil, direito a uma vida saudável, sem doenças, sem fome, num ambiente que favoreça o comportamento normal dos indivíduos da espécie; não podem sofrer abusos, violências, agressões ou outras formas de tratamento danoso; direito à experiências prazerosas e de evitar ou não sofrer dores não benéficas (para os próprios animais); ser livres para buscar e também ter direito a receber estímulos compatíveis com suas capacidades de pensamento, imaginação e sentidos. Alguns animais possuem direito à educação adequada no processo de socialização (aprender comportamentos que auxiliam no convívio harmônico com humanos); direito de manifestar relações de afeto e expressar e desenvolver sentimentos; a não sofrerem abusos psicológicos e emocionais; à liberdade para autodeterminarem-se na busca de seus interesses e preferências; à liberdade para relacionarem-se afetivamente com outros indivíduos (relações interpessoais) e também direito a relações recíprocas e recompensadoras com humanos (como relações de amizade), direito de não sofrer humilhação, a ser capaz de viver com interesse por e em relação a outros animais; direito a ter companhia de outros indivíduos da mesma espécie; de não se relacionar com indivíduos que não são de seu interesse; direito a brincar, divertir-se; direito de ser parte de uma concepção política que os respeite e que se comprometa a tratá-los com justiça, direito e manter seu espaço e território, e direito a trabalho digno e respeitoso.⁶⁹

A abordagem de Nussbaum, como a própria autora refere, não resolve todos os problemas de justiça em relação aos animais, mas favorece um debate público e filosófico constante sobre o assunto e, antes de mais nada, reconhece que os animais possuem dignidade e que nossas relações com eles exigem a aplicação dos princípios da Justiça.⁷⁰

Neste ponto, concluo que, nas nossas relações com os outros animais, tanto no nível ético, interpessoal – os animais devem ser tratados com justiça – quanto como é possível pensar uma justiça social que considere os animais como partes beneficiárias de direitos e bens na nossa sociedade política.

Todavia, é certo que a teoria avança em marcha mais larga que as práticas sociais, institucionalizadas ou não e, atualmente, a realidade das nossas relações

⁶⁹ *Ibidem*, p. 480-490.

⁷⁰ *Ibidem*, p. 495.

com os animais é, em regra, antiética e injusta. Nas relações interpessoais, os seres humanos, em suas atitudes e escolhas tendem a desconsiderar os interesses dos animais com quem se relacionam direta ou indiretamente (o animal que vai no prato também se relaciona, indiretamente, com aquele que escolhe o comer) e, muitas vezes, agem deliberadamente de modo a violar os direitos básicos dos animais, suas capacidades, suas necessidades.

No nível institucional, o Direito, em regra, considera que os animais são coisas à nossa disposição, são objetos de nossos direitos, são disponíveis, são itens substituíveis. Há poucas normas jurídicas que buscam a proteção de interesses dos animais por eles mesmos⁷¹ (por considerar que estes interesses são importantes *per se*). Há raríssimas⁷² políticas públicas pensadas em favor de animais. As normas jurídicas ambientais têm se mostrado insuficientes para resguardar o *habitat* e o modo de vida de espécies animais e para possibilitar a garantia de autodeterminação. Muitos países consideram como legais práticas cruéis em relação aos animais; outros tantos, como o nosso, fundam sua economia na exploração dos animais.

Assim, embora seja possível **falar de justiça** para os animais, tanto em nível interpessoal, quanto em nível institucional, atualmente a justiça para os animais é inexistente, ou insuficiente (quando praticada) nas sociedades contemporâneas.

A Justiça, às vezes, precisa ser buscada fora das instituições, seja pela insuficiência (ou ineficiência) institucional, seja porque nem sempre o que a lei define como justo é o justo (a justiça fora do Direito).

São apenas algumas ações individuais, como a adoção de uma filosofia vegana, por exemplo, que conseguem alcançar num nível interpessoal a justiça em relação aos animais. Este é um dos casos em que a justiça se dá fora do Direito.

Também as práticas sociais de ativistas que lutam por direitos animais, por políticas públicas em favor dos animais, pelo fim da exploração e crueldade, que podem, hoje, alcançar, em algum nível, a justiça para os animais em nível institucional. Neste caso, o nível institucional ainda não garante justiça para aos

⁷¹ Um exemplo bastante recente de norma jurídica que considera os interesses dos animais por eles mesmos é o novo Código de Direito e Bem-Estar Animal, do Estado da Paraíba (Lei Estadual n. 11.140/2018).

⁷² O Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, é um caso paradigmático de realização de políticas públicas efetivas em favor dos animais não humanos.

animais, mas é dentro deste âmbito que a luta por justiça ocorre. É possível chamar este caso de insuficiência institucional. Essa luta, como visto, pode se dar no âmbito do permitido (regulado) – ou seja, em disputas político-jurídicas dentro do que o Direito hoje considera como “pauta aceitável”.

Mas também a luta é passível de ser travada no âmbito da ilegalidade ou da paralegalidade (ou seja, em ativismos que, respectivamente, violam ou contestam algumas normas jurídicas, especialmente aquelas que garantem a continuidade da exploração institucionalizada dos animais), para então realizar justiça em favor dos animais explorados. Este é um outro caso em que a justiça só ocorre fora do Direito. Para ilustrar esta possibilidade – dessa justiça para os animais fora do Direito –, abordo, na terceira seção, alguns temas tratados no filme *Okja*.⁷³

4 O ativismo intervencionista em favor dos animais como realização da justiça frente ao “outro”

Diferentemente de um tipo de ativismo vegano não intervencionista, em que o indivíduo humano busca realizar justiça com os animais não participando das relações de exploração do animal (ou seja, não compactuando com as ações de produção e consumo que usam animais como meros objetos). Há um tipo de ativismo que busca resgatar os animais da situação de exploração e impedir que eles continuem a ser explorados. Muitas dessas ações são contrárias à legalidade. E, por serem contrárias à legalidade, muitas vezes são malvistas pela população que tem acesso apenas ao discurso oficial do Estado ou das empresas que foram lesadas pelas ações dos ativistas.

O filme *Okja*⁷⁴ é uma produção cultural que, por meio de sua narrativa, nos aproxima de realidades que se desenrolam de forma oculta: a produção industrial de animais para consumo e o ativismo intervencionista em favor dos animais. Aquela, respaldada pelas instituições sociais; esta, opondo-se àquela com o objetivo de salvar os animais da condição de exploração.

⁷³ *OKJA*. Direção: Bong Joon Ho. Coreia do Sul: Netflix, 2017. (Streaming) (121 min).

⁷⁴ *Idem*.

Okja é um filme Sul-coreano, produzido em 2017 (duração 2 horas e 1 minuto, classificação 14 anos), dirigido pelo cineasta Bong Joon Ho e distribuído pela Netflix.⁷⁵

O filme apresenta a história de Okja, uma superporca criada em laboratório, fruto de manipulações genéticas tendentes a tornar o animal bastante musculoso para fins de aumentar a produção de carne. A “nova espécie” de animal é de propriedade das indústrias Mirando, uma grande produtora de carne de porco. Tal empresa alega ter encontrado uma nova espécie de animal, na floresta (quando, na verdade, a produziu por meio de transgenia), que permitiria produzir muita carne (e de qualidade), com pouca necessidade de ingestão de alimentos e que também geraria poucos dejetos.

Para lançar a promessa e a propaganda desse novo “produto” ecológico, a empresa inicia uma “competição”: distribui 26 superleitões, para 26 diferentes países, para serem criados por métodos tradicionais de cada uma dessas diferentes culturas. Em 10 anos, o competidor que tiver criado o maior superporco será o vencedor e o superporco criado será a matriz para a produção de novos superporcos que produzirão “carne ecológica”.

Okja, uma das superporcas, é criada por Mikha (interpretada por Ahn Seo-hyun) e seu avô, numa região de montanha na Coreia do Sul. Okja é criada livre e cresce junto com Mikha, andando pelas montanhas verdes, se alimentando de frutas, vivendo uma vida feliz e, após avaliação do jurado da competição, é considerada a vencedora. Contra a vontade de Mikha, Okja é levada para a filial da empresa Mirando na Coreia do Sul, para então ser levada à sede da empresa, nos Estados Unidos.

Mikha pega Okja de volta. Nesse processo, é ajudada por um grupo de ativistas da *Animal Liberation Front* (ALF).⁷⁶ Os ativistas resgatam Okja e Mikha e o líder da operação explica a Mikha que, nesta intervenção, eles desejam apenas

⁷⁵ Na Netflix Brasil, a descrição do filme é a seguinte: “um imenso animal e a menina que o criou se veem no fogo cruzado entre o ativismo animal, a ganância empresarial e a ética”.

⁷⁶ Este grupo existe fora da ficção. “A Frente de Libertação Animal pratica ações diretas contra abuso animal, por meio do resgate de animais e da causação de prejuízos financeiros aos exploradores, geralmente através de dano e destruição da propriedade. Seu objetivo a curto prazo é salvar o maior número de animais o possível [...]. Seu objetivo a longo prazo é acabar com todo o sofrimento animal, forçando o fechamento das empresas que exploram animais. É uma campanha não violenta, ativistas tomam todos os cuidados para não machucar nenhum animal (humano ou outros).” Tradução livre de trechos da descrição a respeito das crenças do grupo, disponíveis no site *Animal Liberation Front*: http://www.animalliberationfront.com/ALFront/alf_credito.htm.

trocar o transmissor que é portado pelo animal, por outro que permite aos ativistas filmarem o laboratório para o qual ela será enviada, de modo que a farsa da empresa possa ser publicizada. Entretanto, pelo fato de a menina não compreender o idioma inglês, a fala do líder foi traduzida por outro ativista. Este explicou à Mikha a pretensão do grupo e pediu sua autorização para que Okja pudesse ser devolvida à empresa, de modo que o grupo conseguisse desmarcar o discurso ambientalmente correto da Mirando e a exploração de milhares de superporcos tivesse fim. Mikha não aceita e pede para que ela e Okja fossem levadas para casa. O tradutor mente e Okja é devolvida para a empresa.

Ao chegar no laboratório, Okja é obrigada a copular com um superporco, é torturada e tem pedaços de seu corpo arrancados para testar a “qualidade da carne”. Tudo isso é filmado e, no dia da “premiação” do melhor superporco – um evento público que reúne milhares de pessoas – em que também o “produto” é lançado, as imagens são divulgadas, desmoralizando (momentaneamente) a empresa. Os ativistas são duramente reprimidos pelos militares a mando da empresa e Okja é levada para um abatedouro, onde milhares (ou centenas de milhares, ou milhões – é impossível saber – há um “mar”) de outros superporcos aguardam o abate.

Mikha consegue comprar Okja da empresa, mas a morte de incontáveis animais inocentes não foi impedida: a assessoria de imprensa da empresa conseguiu contornar o escândalo, a atividade econômica de exploração animal segue respaldada pelas instituições do Estado (segue sendo lícita) e os consumidores ávidos por “bacon” financiam, longe de seus olhos, a morte de milhares de animais.

No filme – e também na “vida real”, os animais aos milhares estão nas mesmas condições de exploração institucionalizada. O Estado e o Direito não só não são capazes de tratar estes animais com justiça, como respaldam o tratamento contrário – legitimam a exploração animal porque consideram lícita a atividade econômica de criação de animais para “consumo”; os animais “de produção” – no Brasil e em outras partes do mundo – são considerados propriedade do humano, possuem o *status* jurídico de coisas e não é possível, dentro do Direito, dar um tratamento justo a estes animais.

Okja, em sua relação com Mikha, é um exemplo de interação intersubjetiva, de relação ética entre um humano e um outro animal. Há

cumplicidade, amizade, respeito, amor. Há a compreensão mútua e a consideração da vontade e da necessidade do outro. É essa relação um exemplo típico de justiça derridiana e reganiana; é uma justiça fora do Direito.

Por outro lado, Okja e os outros milhões de superporcos são tratados como simples máquinas de produzir carne, por parte da empresa Mirando e esta relação de exploração se dá sob a proteção do Direito, tendo em vista que este protege o “direito de propriedade” da empresa sobre os corpos e a vida dos animais (ainda mais se considerarmos que estes animais foram manipulados geneticamente e até mesmo seu material genético é de propriedade da empresa). Essa relação não é apenas ficcional. Inclusive o filme é uma dura crítica à exploração animal para fins de consumo humano. Aqui, podemos perceber, na ficção e na vida, a insuficiência do Direito para realizar a justiça em relação aos animais.

A terceira situação, que é objeto de interesse deste trabalho, é a ação dos ativistas da ALF. A luta dos ativistas para libertar os animais é uma tentativa de eles agirem com justiça. Suas ações, muitas vezes, são consideradas pelo discurso oficial como ações terroristas, porque, para salvar os animais, utilizam como tática a causação de dano patrimonial e prejuízo financeiro às empresas exploradoras. Num contexto político-jurídico em que o Estado, o Direito e mesmo a sociedade legitimam injustiça com os animais, a ação dos ativistas é uma tentativa de realização da justiça fora do direito, algo como a justiça popular foucaultiana.⁷⁷

Todavia, os ativistas da ALF – os fora da lei – no filme agem com injustiça em relação à Okja e à Mikha. A escolha do tradutor de seguir com o plano, mesmo contra a vontade da tutora de Okja, é uma escolha injusta em relação a esta e à Mikha. Também a própria operação (resgatar, trocar o aparelho de Okja, devolvê-la para a empresa, filmar o interior do laboratório e depois tentar resgatar a superporca) pode ser considerada uma ação injusta em relação à Okja, tendo em vista que a instrumentaliza também: usa como um meio para alcançar um fim maior, qual seja, a denúncia e exposição da empresa Mirando.

⁷⁷ Como o grupo tem como missão o resgate de animais, a busca pelo fim da exploração animal e como princípio uma ação interventiva não violenta (já que proíbe machucar humanos e outros animais no processo de resgate ou intervenção), é possível pensar essas ações como manifestação da justiça popular. Os danos à propriedade privada – construções, instalações e outros recursos não vivos – não são considerados, pelos ativistas, como violência.

Podemos considerar que esta situação é representativa das questões expostas nas seções anteriores: os justiceiros, sob o pretexto de conseguirem lutar contra os opressores e de fazer justiça em relação às vítimas, agem em paralelo ou contrariamente às leis. Mas, embora às vezes consigam agir com justiça, em relação a alguns indivíduos para os quais buscam realizar a justiça, outras vezes podem abusar de seu poder e agirem da mesma maneira aqueles contra os quais os justiceiros se insurgem. É a própria ética que limita a ação do justiceiro, já que ele age à margem do Direito. Assim, em algumas vezes, ele pode cometer a mesma injustiça que jurou combater.

Por outro lado, a ação dos ativistas – dos justiceiros –, ao se oporem ao injusto instituído, pode fazer com que o próprio Direito se altere. A tentativa de expor as práticas da empresa para os consumidores é uma tentativa de fazer com que a sociedade saiba da injustiça cometida contra animais. Os ativistas esperam que, uma vez que as pessoas saibam o horror a que submetem os animais simplesmente para que comam uma “comida gostosa”, essa injustiça contra os animais seja repelida. Esperam que a sociedade se conscientize de que suas escolhas (ainda que juridicamente permitidas) são um grande mal para os animais e que mudem suas práticas, que alterem suas posições institucionais. Assim, a própria intervenção dos ativistas poderia ensejar uma alteração do tratamento dos animais pelas instituições, pelo Direito.

Certamente, uma intervenção ativista que, fora da lei, conseguisse realizar justiça para os animais, libertando cada um deles das situações de exploração, seria nesse caso a única forma de concretizar aquela justiça substantiva, no âmbito da sociedade, para os indivíduos não humanos que estão fora dos arranjos institucionais. Aqui, as ações dos ativistas da ALF poderiam ser caracterizadas como justiça popular.

E, como visto acima, o objetivo a longo prazo do grupo – acabar com a exploração animal – é a tentativa de instituir formalmente, no futuro, uma justiça em relação aos animais. Nesse sentido, as discussões sobre os direitos dos animais; as lutas dos ativistas para o fim de certas práticas; para a criação e efetivação de políticas públicas em favor dos animais são formas de tentar estabelecer a justiça em favor dos animais, dentro dos arranjos institucionais; é considerar que os animais são integrantes do “contrato social” e que devemos

pensar nossas instituições de modo que as capacidades de todos os integrantes da sociedade (humanos e outros animais) floresçam.

Mas, para além do nível institucional, a justiça com os animais pode ser alcançada quando cada um de nós, humanos, conseguirmos nos relacionar de forma ética com os outros que são os animais, quando estivermos dispostos a viver com eles e a reconhecê-los como o outro.

5 Conclusão

Busquei refletir, neste trabalho, sobre os limites da concretização da justiça no e pelo Direito; mais especificamente sobre a possibilidade ou não de realização da justiça em relação aos animais não humanos, nos âmbitos institucionais e interpessoais.

Os *insights* iniciais sobre esta problemática decorreram da leitura do artigo de David Ritchie, sobre as noções contemporâneas de justiça. Seguindo a mesma estratégia metodológica do autor (que reflete sobre os limites da realização da justiça pelos meios institucionais ao analisar as representações culturais cinematográficas – em especial os filmes de Faroeste – que informam o imaginário coletivo sobre a Justiça), busquei refletir sobre as possibilidades de realização da justiça em favor dos (e em relação aos) animais, a partir do longa-metragem *Okja*,⁷⁸ que tensiona as relações éticas e jurídicas entre *Okja* e os outros personagens do filme.

Para enfrentar a primeira questão-problema [é possível realizar a justiça em relação aos animais, dentro do Direito?], apresentei a abordagem teórica de Martha C. Nussbaum sobre a Teoria da Justiça. Segundo Nussbaum, tendo em vista que os animais sofrem as consequências das nossas ações e também que os beneficiários dos princípios políticos não se reduzem aos próprios formuladores destes, é possível pensar uma justiça institucional (social) para os animais, a partir de seu “enfoque das capacidades”. E essa justiça pode refletir-se no Direito.

Mas a primeira questão, para ser respondida de modo satisfatório, obriga antes a defesa da possibilidade de os animais serem indivíduos que demandam de nós escolhas éticas. Assim, apresentei uma teoria filosófica integrante da

⁷⁸ *OKJA*. Direção: Bong Joon Ho. Coreia do Sul: Netflix, 2017. (Streaming) (121 min).

tradição Analítica (de Tom Regan) e outra da tradição Continental (Jacques Derrida), que defendem que devemos agir com justiça em relação aos animais.

Podemos nos engajar em relações éticas com os animais, quando, segundo Regan, respeitamos o valor inerente de todos os sujeitos-de-uma-vida, animais ou não, que estão implicados em nossas ações. A partir de Derrida, permite-se dizer que podemos nos engajar em relações éticas com os animais, quando tentamos falar a linguagem do outro que é um animal (já que justiça, para Derrida, como visto, é a livre e desinteressada disposição de falar com o outro, a partir da linguagem do outro). Nesses dois sentidos, pode-se entender a efetivação da justiça com relação aos animais num nível interpessoal de relação.

A segunda questão do trabalho [seria possível vislumbrar uma defesa não institucionalizada da justiça para os animais, a partir das reflexões de Derrida sobre justiça (e alteridade)?] foi tratada a partir da reflexão do ativismo interventivo em favor dos animais.

Já que nossos arranjos institucionais excluem os animais dos princípios de justiça e, além disso, muitas vezes legitimam sua exploração e seu tratamento injusto, as únicas formas de agir (eticamente) com respeito aos animais são: (i) engajando-nos em relações interpessoais éticas com os animais, reconhecendo-os como o outro, quando, por exemplo, escolhemos ser veganos; e (ii) quando agimos de modo a questionar o *status* de propriedade dos animais; buscando, imediatamente, resgatar os animais em situação de exploração e nos opor frontalmente à exploração institucionalizada destes seres (agindo, portanto, fora da lei).

Assim, enquanto nossas sociedades não são pensadas de maneira inclusiva para os animais; enquanto nossas instituições e nosso Direito não forem pensados para incluírem os animais, para realizarem justiça em relação a eles, o modo como podemos realizar a justiça é fora da lei, seja fora do âmbito do Direito (no âmbito das nossas relações éticas que transcendem o espaço do jurídico), seja “fora da lei”, agindo contra o Direito e as instituições.

Fazendo isso e lutando também institucionalmente para que os animais sejam considerados com respeito, será possível, em algum momento, que o Direito seja um espaço de realização do justo em relação ao animal.

Referências

ALF. Animal Liberation Front. About ALF. **The ALF Credo and Guidelines**: animal Liberation Front: Worldwide News and Information Resource about ALF. Disponível em: http://www.animalliberationfront.com/ALFront/alf_credos.htm. Acesso em: 25 ago. 2018.

BERLANGA, José Luis Villacaños. Animal/humano: Plessner, Blumenberg, Derrida. *In*: OLIVEIRA, Gelson (org.). **Filosofia animal**: humano, animal, animalidade. Curitiba: PUCPress, 2016.

BRAVO, Álvaro Fernández. Desenjaular o animal humano. *In*: MACIEL, Maria Esther (org.). **Pensar e escrever o animal**: ensaios de zoopoética e biopolítica. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011.

CARDOSO, Waleska Mendes. **A fundamentação dos direitos dos animais não-humanos segundo a teoria reganiana**. 2013. 159 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Santa Maria, RS, 2013.

DERRIDA, Jacques. **O animal que logo sou**. [L'animal que donc je suis, 1930]. Tradução de Fábio Landa. São Paulo: Ed. da Unesp, 2002.

DOSSENA, Luiz Felipe; CARDOSO, Waleska Mendes; GHIDOLIN, Clodoveo. O argumento dos casos marginais e o problema por ele suscitado nas concepções morais exclusivamente humanas. *In*: RODRIGUES, Nina Trícia Disconzi; SPAREMBERGUER, Raquel Fabiana Lopes; CALGARO, Cleide (org.). **Direito constitucional ecológico**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2017.

ESTADO DA PARAÍBA. **Lei Estadual n. 11.140, de 8 de junho de 2018**. Institui o Código de Direito e Bem-estar animal no estado da Paraíba. Publicado no DOE-PB em 9 jun. 2018. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=361016>. Acesso em: 25 ago. 2018.

GARRAMUÑO, Florencia. Região compartilhada: dobras do animal-humano. *In*: MACIEL, Maria Esther (org.). **Pensar e escrever o animal**: ensaios de zoopoética e biopolítica. Florianópolis: Editora da UFSC, 2011.

GUIDA, Angela; FREITAS, Camila. Outridades animais: diálogo literário-filosófico. *In*: OLIVEIRA, Gelson (org.). **Filosofia animal**: humano, animal, animalidade. Curitiba: PUCPress, 2016.

LAZZARETTI, Lucas Piccinin. Nudez, alteridade e animot: sobre os pressupostos do questionar na reflexão de Derrida acerca do animal. *In*: OLIVEIRA, Gelson (org.). **Filosofia animal**: humano, animal, animalidade. Curitiba: PUCPress, 2016.

MACIEL, Mari Esther. Poéticas do animal. *In*: MACIEL, Maria Esther (org.). **Pensar e escrever o animal**: ensaios de zoopoética e biopolítica. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. Tradução de Suzana de Castro. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2013.

OKJA. Direção: Bong Joon Ho. Coreia do Sul: Netflix, 2017. (Streaming) (121 min).

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REGAN, Tom. **The struggle for animal rights**. Clarks Summit, PA: International Society for Animal Rights, Inc., 1989.

REGAN, Tom. **The case for animal rights**. 2nd ed. Berkeley: University of California Press, 2004.

REGAN, Tom. **Jaulas vazias**: encarando o desafio dos direitos animais. Tradução de Regina Rheda. Porto Alegre: Lugano, 2006.

RITCHIE, David T. "Western" notions of justice: legal outsiders in American cinema. **Suffolk University Law Review**, v. XLII, p. 849, 2009. Disponível em: suffolklawreview.org/wp-content/.../Ritchie_Article_Final.pdf. Acesso em: 25 ago. 2017.

RYDER, Richard D. **Vítimas da ciência**. Original Victims of Science: the use of animals in research. London: National Anti-Vivisection Society, 1983, Cap. 1, Speciesism, p. 1-14. Tradução de FELIPE, Sônia T. Disponível em: <http://www.pensataanimal.net/artigos/82-richardryder/46-vitimas-da-ciencia>. Acesso em 10 mar. 2010.

3

Considerações sobre o dano ambiental: problemas globais e locais

Augusto Antônio Fontanive Leal
Grayce Kelly Bioen

1 Introdução

De tempos em tempos, problemas que anteriormente eram observados sob uma distante óptica, permanecendo nas manifestações populares que tiveram início na segunda metade do século XX, acabaram se moldando e tomando acento na agenda global mundial. Trata-se das questões ambientais que, a despeito de contar com a incredulidade de alguns, principalmente em discursos políticos, firmam posicionamento em estudos fáticos. Exemplifica isso a comprovação de que o ar poluído é a maior causa ambiental de más condições de saúde, responsável por nove milhões de mortes por ano, além de um elevado número de doenças.¹

As definições da agenda internacional a respeito da proteção ambiental estão moldadas para conseguir alavancar medidas efetivas de tutela. Desde a Convenção de Estocolmo de 1972, é certo que muita influência se deu sobre a proteção ambiental desde então,² o que se pode dizer em nível internacional como nacional. É certo, contudo, que a dificuldade de conciliação entre as normas internas dos países que se dividem, abstratamente, entre desenvolvidos e em ascensão, desempenha fator importante no cumprimento dos acordos celebrados, além, certamente, de outros conflitos havidos na ambiência global.

Em linhas propositivas do alastramento da sustentabilidade nas normas constitucionais e infraconstitucionais dos países, interessante é lembrar a

¹ GORDON, Stephen et al. In control of ambient and household air pollution – how low should we go? *The Lancet Respiratory Medicine*, v. 5, n. 12, p. 918, 2017.

² SILVA, Geraldo Eulálio Nascimento e. **Direito ambiental internacional: meio ambiente, desenvolvimento sustentável e os desafios da nova ordem mundial: uma reconstituição da Conferência do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.** Rio de Janeiro: Thex Ed.; Biblioteca Estácio de Sá, 1995. p. 30.

perspectiva abordada por Bosselmann,³ com a ideia de um constitucionalismo global ambiental, como mecanismo de resolução para propiciar uma correlação entre o Direito Internacional e o Direito Interno de cada país comprometido com as demandas ambientais.

Vários são os problemas a serem resolvidos, desde questões de geopolítica, política ambiental, até a comunicação necessária a ser estabelecida entre países, reconhecendo devidamente que o ambiente, difuso, não encontra barreiras nos contornos territoriais de cada um dos Estados que compõem a divisão global. Dentre tantas questões, chama a atenção o dano ambiental como fator de múltiplas perspectivas que, como um prisma iluminado, irradia diversos raios de consequências, efeitos próprios que devem ser considerados no panorama jus-político do atual século, em que os povos apareceriam com maior comprometimento com a agenda ambiental.

Diante disso, pretende-se neste estudo realizar abordagens a respeito do dano ambiental, considerando seu caráter global, por meio de notícias e ensejando traçar seus contornos. Posteriormente, mais especificamente para o plano jurídico interno, serão analisados os fatores que envolvem os efeitos do dano ambiental, mormente no que diz respeito à sua indenizabilidade. Tem-se por objetivo geral, neste estudo, uma breve problematização que ronda os danos ambientais, em nível planetário e brasileiro.

2 Dano e ambiente: aspectos fáticos e conceituais

A utilização irrefreada dos recursos naturais impulsionada pelo crescimento populacional e as necessidades de uma geração que adquire e substitui constantemente novas mercadorias contribuem para o agravamento da crise ambiental, que, infelizmente, cresce em ritmo alarmante:⁴

Crise ambiental essa que ninguém mais disputa sua atualidade e gravidade. Crise que é multifacetária e global, com riscos ambientais de toda ordem e natureza; contaminação da água que bebemos, do ar que respiramos, dos alimentos que ingerimos, bem como perda crescente da biodiversidade

³ BOSSELMANN, K. Global environmental constitutionalism: mapping the terrain. **Widener Law Review**, v. 21, n. 2, p. 172, 2015.

⁴ BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. Constitucionalização do Ambiente e Ecologização da Constituição Brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim; LEITE, José Rubens Morato (org.). **Direito Constitucional Ambiental brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Saraiva 2011. p. 80.

planetária. Já não são ameaças que podem ser enfrentadas exclusivamente pelas autoridades públicas (a fórmula do nós-contra-o-Estado), ou mesmo por iniciativas individuais isoladas, pois vítimas são e serão todos os membros da comunidade, afetados indistintamente, os de hoje e os de amanhã, isto é, as gerações futuras.⁵

As proporções são globalizadas, à medida que os impactos ambientais e sociais são sentidos em todos os continentes, e espalham-se constantemente. Nesse sentido, recentemente uma sequência de fotos circulou pela internet, chocando o mundo inteiro, com imagens do mar caribenho repleto de lixo, contrastando com as imagens de um azul cristalino, conhecido até então.⁶ O lixo flutuante das costas de Honduras e Guatemala, embora seja rotina na vida da população local, até então era desconhecido pela comunidade internacional.

Composto em grande parte por plásticos e tecidos, dos mais diversos tipos, serve para demonstrar a consequência de uma ideologia *fast*, seja ela a *fast fashion* ou a *fast food*, em que a ideia de rapidez, associada à alimentação – que dispensa a necessidade de reutilização e lavagem de utensílios –; ou até mesmo de um vestuário marcado pela volatilidade e baixa qualidade das mercadorias, fracassou, pois o passivo ambiental, percebido pelos resíduos sólidos flutuantes no oceano demonstram que algo está errado, e que o rápido, trata-se apenas de um sentimento momentâneo, pois seus efeitos, pelo contrário, são lentos, e a natureza é quem prova.

Enquanto a questão do “mar de lixo” não encontra uma solução imediata, já que depende da jurisdição internacional determinar de quem é a responsabilidade pela limpeza, reciclagem e até mesmo o armazenamento dos resíduos; no Brasil, alguns estabelecimentos comerciais, percebendo os impactos do plástico ao meio ambiente, vêm substituindo a utilização dos canudinhos – os novos vilões da atualidade⁷ – por itens que sejam “ecologicamente” corretos.

⁵ BENJAMIN, *op. cit.*

⁶ O gigantesco “mar de lixo” no Caribe com plástico, animais mortos e até corpos. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-41853621>. Acesso em: 9 set. 2018.

⁷ Canudinho é o novo vilão? Conheça as alternativas ao tubinho de plástico condenado por poluir o meio ambiente. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/canudinho-e-o-novo-vilao-conheca-as-alternativas-ao-tubinho-de-plastico-condenado-por-poluir-o-meio-ambiente.ghtml>. Acesso em: 9 set. 2018.

Embora a prática possa vir a ser considerada uma gota em meio ao oceano ou até mesmo uma estratégia de *marketing*, conhecida como “maquiagem verde”,⁸ em que o interesse principal não é necessariamente o impacto positivo para o meio ambiente e, sim, a possibilidade de tornar algo mais rentável ou atrativo para os consumidores que, ao adquirirem ou consumirem certo produto, imaginam estar contribuindo para o equilíbrio ecológico; por outro lado, contribui, ainda que indiretamente, para a percepção da existência de danos ao meio ambiente.

Isso porque, durante muitos anos, a população desconhecia por completo que os recursos naturais eram esgotáveis e que as suas atividades, em busca do desenvolvimento e crescimento constante, desencadeavam impactos no ecossistema. Essa nova concepção protecionista é recente, fruto das últimas décadas, quando o advento da internet permitiu conectar o conhecimento e a notícia e, assim, globalizar as informações sobre as condições atuais do Planeta. A esse respeito, menciona-se que as próprias organizações de proteção ambiental, entre elas o *Greenpeace* (surgiu apenas em 1971 e no Brasil apenas em 1992)⁹ e que, durante muito tempo, o meio ambiente foi visto como um grande supermercado, onde tudo se extrai e nada se devolve.¹⁰

O dano, em sua concepção jurídica, assim como a crise é de difícil conceituação, pois diz respeito a algo abstrato, que pode tratar tanto das águas, quanto do ar, da flora, da fauna e até mesmo, da população. A esse respeito, o fatídico evento ocorrido no Distrito de Bento Rodrigues, Mariana, onde uma enxurrada de lama destruiu um vilarejo, e junto a ele, construções antigas, registros fotográficos e históricos de famílias que ali viveram por gerações, além de seus pertences e a possibilidade de construção de um futuro, serve como exemplo de um dano histórico e cultural, que ultrapassa a esfera ambiental e atinge, de forma imediata a coletividade.¹¹

⁸ TRIGUEIRO, André. Meio ambiente na mídia. In: TRIGUEIRO, André (coord.). **Meio ambiente no século 21**. 5. ed. Campinas: Armazém do Ipê, 2008. p. 84-85.

⁹ Quem somos. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/quem-somos/nossa-historia/>. Acesso em: 9 set. 2018.

¹⁰ NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2010. p. 21.

¹¹ Lama avistada no sul da Bahia pode ser da barragem de Mariana, diz IBAMA. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/lama-avistada-no-sul-da-bahia-pode-ser-da-barragem-de-mariana-diz-iba-ma-18430700#ixzz4He7CpN43>. Acesso em: 9 set. 2018.

Atualmente, sabe-se que o elo de ligação existente entre dano e crise ambiental está associado diretamente a problema, consequência, estrago e, além disso, a uma abrangência que possui caráter global, pois seus impactos sempre ultrapassarão fronteiras, já que a grande teia de elementos que compõem o ecossistema é indivisível. Prova disso, foi o caso ocorrido na China em 2016,¹² que decretou estado de “emergência” no país, em virtude de uma onda de poluição que deixou meio bilhão de pessoas em sinal de alerta para um episódio que ficou conhecido como “ar-pocalipse” e certamente trará consequências a médio e longo prazos.

A poluição serve como exemplo claro de que a extensão do dano não pode ser o principal fundamento da responsabilidade civil. Já que tal premissa excluiria grande parte dos eventos danosos da atualidade, que, a curto prazo, não são facilmente identificados, sentidos ou associados a nada maléfico, mas que a longo e médio prazos podem ser. E é justamente a dificuldade para determinar as consequências que determinada atividade desencadeia no meio ambiente e os reflexos nas gerações futuras que tornam a reparação um desafio a ser enfrentado.

3 Mensurando o dano ambiental

Diante do cenário caótico existente e da necessidade gritante de coibir o surgimento de novos danos, bem como de responsabilizar os agressores, para que a lesão ao meio ambiente não fique impune, o Direito, ao longo dos anos tem buscado uma série de alternativas para enfrentar o problema, sendo que a responsabilidade civil tem sido a forma mais usual de enfrentamento, já que os mecanismos de reparação puros (como a reposição natural e a compensação ecológica) mostram-se insuficientes, já que o ambiente uma vez degradado jamais poderá ser reparado em sua totalidade.

Nesse sentido, no ordenamento jurídico brasileiro, torna-se importante a leitura conjunta do Código Civil com a Constituição Federal de 1988, já que o Constituinte, ao esverdear a Carta Magna trouxe para o Direito Ambiental a

¹² Poluição do ar na China atinge novos recordes e cem milhões são afetados. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/poluicao-do-ar-na-china-atinge-novos-recordes-cem-milhoes-sao-afetados-1836812-3#ixzz4UJdVWRRX>. Acesso em: 9 set. 2018.

ideia de coletividade e serviu para fortalecer ainda mais o disposto em legislações anteriores, como a Política Nacional do Meio Ambiente, datada de 1981, que, em seu art. 14, § 1º, afirma que o poluidor é obrigado a indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, independentemente da existência de culpa, o que torna a objetividade, como principal característica da responsabilidade civil ambiental.¹³

A responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente é do tipo *extracontratual* ou geral (não negocial), na modalidade objetiva, ou por risco, dispensando, assim, a comprovação da existência de culpa. Trata-se da hipótese excepcional de responsabilização, uma vez que, no ordenamento jurídico brasileiro, a regra é a responsabilidade subjetiva (art. 927, caput, do CC).

Ao contrário da teoria civilista que se desenvolve em torno da culpa por omissão (*omittendo*), escolha (*eligendo*), falta de cuidados (*custodiendo*) e pela ação propriamente dita (*comittendo*); para a responsabilização por dano ambiental, os motivos são irrelevantes. O caráter objetivo está firmado no pressuposto de que toda atividade desenvolvida pode ocasionar risco a terceiros ou ao ambiente, sendo que aquele que desenvolve a atividade assume o risco, o que constitui o fundamento de reparar tal qual no jargão latino “*ubi emolumentum, ibi ônus*”: “quem aufere o bônus, carrega o ônus”.

Isso porque o meio ambiente, ao ser utilizado, não deve ser o responsável por arcar com eventuais danos oriundos de uma atividade a que foi submetido de forma irregular e abusiva, cabendo ao poluidor pagar pelo prejuízo, e é justamente esse o grande desafio trazido. Como valorar o dano atual e futuro de uma tragédia como a de Mariana? Em uma relação entre particulares, como um acidente de trânsito ou estrago em uma propriedade é possível substituir o material danificado, realizar orçamentos no que diz respeito à mão de obra a ser despendida para a o conserto e, no final, obter um valor devido; mas, em se tratando de natureza, onde o conhecimento a respeito jamais restará completo e a reparação integral dificilmente alcançada, torna-se desafiador:

¹³ LEITE, José Rubens Morato (org.). **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 571.

No cerne da responsabilidade civil, como já dito, a responsabilidade aquiliana tradicional, não é suficiente para tratar da matéria. Os danos são de ordem coletiva e apenas reflexamente se traduzem em dano individual e, dessa forma, um simples pagamento de valor em dinheiro não se faz suficiente, o que representa uma subversão à verdade tradicional das obrigações não cumpridas. Além disso, o dano ambiental é de difícil valoração material.¹⁴

O episódio ocorrido no Distrito de Bento Rodrigues ilustra bem a dificuldade, pois a quantia inicialmente acordada em R\$ 20 bilhões¹⁵ não foi suficiente para reparar os danos causados, já que o meio ambiente, conforme lembrado, é transfronteiriço e o episódio até então restrito ao Estado de Minas Gerais espalhou-se pela Bahia e no Espírito Santo, impulsionando o Ministério Público Federal a impugnar o acordo celebrado e exigir o valor de R\$ 155 bilhões a título de reparação.¹⁶

Algumas tentativas de equacionar os danos já foram propostas nos últimos anos; entretanto, o grande problema em fazer uso de equações, para obter o valor indenizatório, é que torna-se difícil trazer à realidade forense a disponibilidade de tempo para a resolução de um único caso, de uma metodologia mais apurada. Isso porque, além do número de processos que chegam ao Judiciário diariamente ser altíssimo, juízes com formação na seara ambiental são poucos (principalmente em comarcas do interior). Além disso, em maior ou menor grau seriam utilizados os princípios da ponderação e razoabilidade, o que sempre poderia dar margem para arbitrariedades.

Por isso, infelizmente, apesar do avanço trazido ao meio ambiente com a responsabilidade civil ambiental e do reconhecimento cada vez maior por parte da população das questões ambientais, existe um longo caminho a ser percorrido, para que o Direito possa de fato alcançar a efetividade que se espera e responsabilizar o poluidor-pagador pelos danos ocasionados. Desafio que é e

¹⁴ ISERHARD, Antônio Maria Rodrigues de Freitas; TOLEDO, Andreza de Souza. Dano ambiental na perspectiva de responsabilização civil ambiental do Estado. In: ISERHARD, Antônio Maria Rodrigues de Freitas (org.). **Temas de Responsabilidade Civil Ambiental: a função socioambiental da propriedade sob a égide da sustentabilidade**. Caxias do Sul: Educus, 2013. p. 118.

¹⁵ Acordo que prevê fundo de R\$ 20 bi para recuperar rio Doce é assinado. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2016/03/acordo-para-recuperar-rio-doce-e-assinado-no-planalto.html>. Acesso em: 9 set. 2018.

¹⁶ MPF pede R\$ 155 bilhões em ação civil contra Samarco, Vale e BHP. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2016/05/mpf-pede-r-155-bilhoes-em-acao-civil-contrasamarco-vale-e-bhp.html>. Acesso em: 9 set. 2018.

será a missão das presentes e futuras gerações para terem uma vida digna, em um ambiente ecologicamente equilibrado.

4 Conclusão

Vê-se, da análise realizada, que diversos são os problemas a serem enfrentados, debatidos e resolvidos. Lançar problemas, certamente, não significa resolvê-los. Contudo, é por meio de seu apontamento e com considerações a respeito, que se possibilita introduzi-los, cada vez mais, nas temáticas políticas e jurídicas.

As propostas globais, como aquela havida na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, conjuntamente com a Conferência Rio+20, gerou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o qual versa sobre 17 objetivos e 169 metas. Versou-se, em seu bojo, sobre as mais variadas matérias, inclusive questões como água limpa e saneamento, questões primárias da vida humana e que dependem da contenção de danos e de seu adequado ressarcimento, quando necessário (ONU). Além disso, a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) estabeleceu um acordo internacional sobre o clima, no ano de 2015, demonstrando como a sustentabilidade é termo recorrente na temática mundial ambiental.

É preciso, com isso, que cada vez mais se incluam as perspectivas ambientais no contexto do Planeta, a fim de que, com o tempo, se possa contar com ferramentas eficazes de assegurar uma vida digna, mesmo que sejam condições vitais que permitam viver com qualidade, em um ambiente adequadamente equilibrado em seus fatores bióticos e abióticos.

Referências

Acordo que prevê fundo de R\$ 20 bi para recuperar rio Doce é assinado. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2016/03/acordo-para-recuperar-rio-doce-e-assinado-no-planalto.html>. Acesso em: 9 set. 2018.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. *In*: CANOTILHO, José Joaquim; LEITE, José Rubens Morato (org.). **Direito Constitucional Ambiental brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOSELTMANN, K. Global environmental constitutionalism: mapping the terrain. **Widener Law Review**, v. 21, n. 2, p. 171-185, 2015.

Canudinho é o novo vilão? Conheça as alternativas ao tubinho de plástico condenado por poluir o meio ambiente. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/canudinho-e-o-novo-vilao-conheca-as-alternativas-ao-tubinho-de-plastico-condenado-por-poluir-o-meio-ambiente.ghtml>. Acesso em: 9 set. 2018.

GORDON, Stephen et al. In control of ambient and household air pollution – how low should we go? *The Lancet Respiratory Medicine*, v. 5, n. 12, p. 918, 2017.

ISERHARD, Antônio Maria Rodrigues de Freitas; TOLEDO, Andreza de Souza. Dano ambiental na perspectiva de responsabilização civil ambiental do Estado. ISERHARD, Antônio Maria Rodrigues de Freitas (org.). **Temas de Responsabilidade Civil Ambiental: a função socioambiental da propriedade sob a égide da sustentabilidade.** Caxias do Sul: Educs, 2013.

Lama avistada no sul da Bahia pode ser da barragem de Mariana, diz IBAMA. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/lama-avistada-no-sul-da-bahia-pode-ser-da-barragem-de-mariana-diz-iba-ma-18430700#ixzz4He7CpN43>. Acesso em: 9 set. 2018.

LEITE, José Rubens Morato (org.). **Manual de Direito Ambiental.** São Paulo: Saraiva, 2015.

MPF pede R\$ 155 bilhões em ação civil contra Samarco, Vale e BHP. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2016/05/mpf-pede-r-155-bilhoes-em-acao-civil-contr-samarco-vale-e-bhp.html>. Acesso em: 9 set. 2018.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental.** 3. ed. Campinas: Millennium, 2010.

SILVA, Geraldo Eulálio Nascimento e. **Direito ambiental internacional: meio ambiente, desenvolvimento sustentável e os desafios da nova ordem mundial: uma reconstituição da Conferência do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.** Rio de Janeiro: Thex Ed.; Biblioteca Estácio de Sá, 1995.

O gigantesco “mar de lixo” no Caribe com plástico, animais mortos e até corpos. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-41853621>.

ONU. Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development. Disponível em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E. Acesso em: 9 set. 2018.

Poluição do ar na China atinge novos recordes e cem milhões são afetados. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/poluicao-do-ar-na-china-atinge-novos-recordes-cem-milhoes-sao-afetados-18368123#ixzz4UJdVWRRX>. Acesso em: 9 set. 2018.

Quem somos. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/quem-somos/nossa-historia/>. Acesso em: 9 set. 2018.

TRIGUEIRO, André. Meio ambiente na mídia. In: TRIGUEIRO, André (coord.). **Meio ambiente no século 21.** 5. ed. Campinas: Armazém do Ipê, 2008.

UNFCCC. **Report of the Conference of the Parties on its twenty-first session, held in Paris from 30 November to 13 December 2015. Part two: Action taken by the Conference of the Parties at its twenty-first session.** Disponível em: <http://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/10a01.pdf>. Acesso em: 9 set. 2018.

4

O desenvolvimento sustentável como forma de resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, sob a ótica do *princípio* *responsabilidade* de Hans Jonas

Jeferson Dytz Marin

Rubiane Galiotto

1 Introdução

A sociedade contemporânea é repleta de inovações tecnológicas que surgem a cada instante. A busca pelo progresso parece mover a população mundial em busca de algo que ainda não sabe definir com precisão. No meio do caminho, o meio ambiente entra em choque com o avanço econômico desmedido.

Diante deste cenário, o princípio responsabilidade de Hans Jonas busca responder aos anseios de uma civilização tecnológica cada vez mais rodeada por riscos iminentes. O agir ético neste contexto revela-se essencial para que o meio ambiente possa ser minimamente preservado.

O avanço econômico não pode ser desconsiderado na sociedade contemporânea. Não há que se falar em preservação do meio ambiente, sem considerar os notáveis avanços de cunho econômico que ocorrem todos os dias. Assim, não basta que diretrizes venham gerenciar o meio ambiente para as futuras gerações, é preciso que a equação leve em consideração outros fatores, como o social e o ambiental, para equilibrar a relação.

Neste contexto, surge a ideia de desenvolvimento sustentável, na tentativa de regular o agir humano na sociedade. Diante disso, o presente trabalho objetiva verificar o uso do desenvolvimento sustentável, como uma forma de garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, diante do constante progresso na contemporaneidade. A análise será baseada na ideia do *princípio* *responsabilidade*, do filósofo Hans Jonas, que aborda a necessidade de solidariedade no que tange ao meio ambiente.

Para isso, pela natureza do estudo desenvolvido e por se adequar ao objetivo proposto, este trabalho é estruturado em dois tópicos. No primeiro, será analisado o *princípio responsabilidade* sob a ótica do filósofo Hans Jonas. Em momento posterior, será abordada a ideia de desenvolvimento sustentável e uso destas premissas, na busca do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

2 O princípio responsabilidade de Hans Jonas

Diante do cenário na atualidade, a sociedade se vê rodeada pelo avanço tecnológico incessante. Diariamente novas tecnologias surgem e a forma como o ser humano lida com estas inovações tem impacto diretamente no meio ambiente que o rodeia. Ciente deste ciclo que se repete com frequência, o filósofo Hans Jonas aborda a ideia de responsabilidade, sob um viés ético para a civilização tecnológica contemporânea.

A contextualização da sociedade moderna demonstra que o progresso civilizatório trouxe um desenvolvimento técnico-científico aliado a riscos severos. O meio ambiente se encontra em uma crise ecológica que não se pode analisar apenas “como consequência da ação humana, senão como urgência de uma radical mudança de hábitos e atitudes frente ao meio ambiente”.¹

Considerando esta crise, o *princípio responsabilidade* se propõe a fundamentar a ética na ideia de solidariedade da humanidade, de forma que apenas com esta união, os sujeitos serão capazes de enfrentar o desafio planetário que se revela com a crise ambiental. Neste sentido, não se trata de uma ética capaz de agir apenas de forma recíproca, onde só se faz o bem a quem deu ou dará algo em troca, mas de agir com responsabilidade em favor daquele que ainda não existe. Sobre isso, Hans Jonas² diz que “aquilo que não existe não faz reivindicações, e nem por isso pode ter seus direitos lesados”. O futuro não reivindica e talvez não retribua atos do presente, mas nem por isso devemos deixar de fazê-los na busca da preservação do meio ambiente.

¹ NODARI, Paulo César. **Sobre ética**: Aristóteles, Kant, Levinas e Jonas. Caxias do Sul: Editora Educs, 2016, p. 213.

² JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2006. p. 89.

Nessa linha, Hans Jonas propõe uma ética a partir da ontologia fundamental, que procura analisar como se dá a possibilidade de uma ética da responsabilidade de todos os seres humanos em relação a todos os seres vivos, em uma época marcada pela ciência e pela tecnologia.³ Tradicionalmente, a noção de ética se preocupa com a felicidade humana no momento presente, porém, na sociedade contemporânea, pensar apenas no presente não é uma alternativa, antes é a possibilidade de o futuro sequer existir diante dos riscos que o progresso trouxe.

A partir deste cenário de incertezas quanto ao futuro, a ideia de “ética jonasiana promove uma mudança no sentido de não se limitar à existência, mas à forma dessa existência”,⁴ visto que o futuro é incerto e é preciso nortear ações para que a incerteza não se torne uma certeza da não ocorrência de um futuro.

Diante de tantos riscos e da iminência de um futuro interrompido por atos atuais de seres humanos, a ética ganha uma nova tarefa na atualidade: a de assumir uma amplitude universal de responsabilidade cidadã. Nessa perspectiva, a ética da responsabilidade enfrenta um dos grandes problemas que se traveste na vulnerabilidade da natureza, de modo que “o ser humano seja responsabilizado pela vida de todos os seres vivos do Planeta”.⁵

Essa vulnerabilidade mencionada tem relação direta com o avanço tecnológico vivido na atualidade. Todo o progresso ocasionado pelas novas tecnologias, criadas a partir da intervenção técnica do ser humano, desencadeia inevitavelmente novos riscos ao meio ambiente. Essa modificação do ambiente feita pela tecnologia e pela ciência torna necessária uma ética capaz de levar estes fatores em consideração na atualidade. “Em resumo, porque a vida está ameaçada pela técnica, é necessária uma ética da responsabilidade”.⁶

Não basta uma ética que pense nas necessidades antropocêntricas dos seres humanos, é preciso “uma ética que assegure a existência humana e a de todas as formas de vida existentes na biosfera”.⁷ Para tanto, segundo Santos,⁸ é

³ NODARI, *op. cit.*, p. 214.

⁴ SGANZERLA, Anor. Responsabilidade. In: OLIVEIRA, Jelson; MORETTO, Geovani; SGANZERLA, Anor. **Vida, técnica e responsabilidade**: três ensaios sobre a filosofia de Hans Jonas. São Paulo: Paulus, 2015. p. 141.

⁵ NODARI, *op. cit.*, p. 215.

⁶ OLIVEIRA, Jelson; MORETTO, Geovani; SGANZERLA, Anor. **Vida, técnica e responsabilidade**: três ensaios sobre a filosofia de Hans Jonas. São Paulo: Paulus, 2015. p. 14.

⁷ NODARI, *op. cit.*, p. 215.

preciso pensar de maneira sistêmica, incluindo cada lugar, mas também cada coisa e cada pessoa na relação de dependência no mundo. Desta forma, alarga-se o pensamento das noções de ética, para que se pense em cuidados comuns em relação ao meio ambiente.

Nesse sentido, o princípio responsabilidade é um princípio ético que busca regular e adentrar na civilização tecnológica questionando de maneira crítica o progresso e o avanço da tecnologia que acontece na atualidade. Para Hans Jonas,⁹ a responsabilidade do cientista é submetida a parâmetros éticos, a fim de que seja preservada a condição existencial humana, bem como a qualidade de vida do nosso Planeta.

É sabido que o avanço econômico trouxe imensos benefícios e propiciou bem-estar para os seres humanos. Por outro lado, incontentáveis são os prejuízos e malefícios ocasionados pelo homem à natureza e ao meio ambiente como consequência deste avanço. “O progresso a qualquer preço, exigido pelos interesses inescrupulosos de grupos econômicos que comandam as demandas do mercado por ciência e tecnologia, está pondo em risco o futuro da humanidade e do planeta”.¹⁰

Desta forma, nota-se que a ação do homem, diante de toda esta crise ecológica, possui papel central e decisivo. Isso porque “são justamente as práticas inconsequentes e irresponsáveis dos seres humanos, nas mais diversas áreas de atuação, tanto privadas quanto públicas, que nos conduziram a tal estado de risco existencial”.¹¹ Desta forma, há a necessidade de responsabilizar tanto na esfera moral quanto jurídica e tentar frear este ímpeto destrutivo que tem permeado a sociedade na atualidade.

Mais que isso, é necessário um modo de pensar alargado e por consequência uma ética da responsabilidade e do cuidado comuns. Falando do

⁸ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 169.

⁹ JONAS, *op. cit.*, p. 36.

¹⁰ KÖCHE, José Carlos; VEIGA, Itamar Soares. In: TORRES, João Carlos Brum (org.). **Manual de ética: questões de ética teórica e aplicada**. Petrópolis, RJ: Vozes, BNDES; Caxias do Sul: Educus, 2014. p. 528.

¹¹ SARLET, Ingo Wolfgang; FEBSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 78.

meio ambiente, o Papa Francisco¹² diz que a mudança é sempre algo desejável, mas quando se torna degradação à qualidade de vida, transforma-se em algo preocupante. Neste pensamento, não basta que o mundo evolua tecnologicamente, é preciso que estas mudanças sejam feitas sempre pautadas por uma ideia de responsabilidade no uso do aparato tecnológico e científico.

Essa busca por um desenvolvimento de maneira consciente, faz com que a ideia de solidariedade ganhe sentido no panorama atual. Nos seus discursos, Hans Jonas afirma que o futuro da humanidade e o futuro da natureza são pautados por condutas éticas:

O futuro da humanidade é o primeiro dever do comportamento coletivo humano na idade da civilização técnica, que se tornou “todo-poderosa” no que tange ao seu potencial de destruição. Esse futuro da humanidade inclui, obviamente, o futuro da natureza como sua condição *sine qua non*.¹³

A ideia de condutas humanas éticas relaciona-se diretamente com uma forma de ver e tratar a natureza de maneira consciente do que deve ser deixado para as futuras gerações. A natureza foi vista ao longo dos tempos como algo infinito e passível de exploração desmedida, fazendo com que se tornasse objeto de uso particular da raça humana. Sobre isso Hans Jonas¹⁴ diz: “Esse ponto de vista prático de todos os tempos, ao longo dos quais o conjunto da natureza parecia invulnerável, estando, portanto, inteiramente disponível para os homens, como objeto de usos particulares.”

Não é aceitável porém que tal prática continue ocorrendo, tendo em vista que o pensamento antropocêntrico, que faz crer que somos melhores e mais importantes que outros seres vivos, também faz pensar que a dignidade do ser humano é mais relevante que a conservação da própria natureza. É negar que o homem faz parte de um todo maior que é o meio ambiente.

A ideia de responsabilidade pelo meio ambiente e pela qualidade de vida de todos os seres passa a ser uma inquietação da sociedade moderna, na tentativa de superar o pensamento antropocêntrico. Sobre estes

¹² PAPA FRANCISCO. **Carta Encíclica do Sumo Pontífice: Laudato Si’**. Louvado sejas. Sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Loyola, 2015. p. 19.

¹³ JONAS, *op. cit.*, p. 229.

¹⁴ *Ibidem*, p. 230.

questionamentos, Balbinot¹⁵ diz: “Hoje, em face da crise ecológica mundial, a grande pergunta é: como podemos viver? Como nos relacionar com a natureza para preservá-la, não destruí-la e para garantir a nossa própria vida e a existência de todos os demais seres?”

Garantir a vida e existência de todos os seres não significa frear o desenvolvimento e o avanço tecnológico que existe atualmente. Sobre isso, Bechara¹⁶ afirma que o direito ao desenvolvimento é visto como um direito fundamental da mesma forma que a qualidade ambiental, não sendo uma causa de eliminação da outra.

Não se admitem os extremos de desenvolvimento a qualquer custo, nem de frear de maneira total os avanços que a sociedade vem vivendo. Surge neste ideal uma nova filosofia de desenvolvimento, que combina “eficiência econômica com justiça social e prudência ecológica, isto é, com o desenvolvimento sustentável”.¹⁷

3 O desenvolvimento sustentável como caminho para o meio ambiente ecologicamente equilibrado

A ideia de desenvolvimento sustentável traz em seu bojo a premissa de que o desenvolvimento econômico e social não pode ocorrer sem que a qualidade ambiental seja preservada. Não há que se falar em um desenvolvimento “sustentável” se um dos três pilares mencionados não for assegurado. Atualmente, a concepção é de que o progresso econômico deve caminhar juntamente com a sustentabilidade, já que a evolução desmedida e irracional vem gerando eventos danosos ao meio ambiente e a escassez dos recursos naturais.

Em 1970, o Clube de Roma se reúne e começa a tratar da ideia de um desenvolvimento com limites ao crescimento econômico, em razão dos

¹⁵ BALBINOT, Eliana Silvia. **Hans Jonas: fundamentos éticos do princípio da responsabilidade**. 2015. 60 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2015. p. 46.

¹⁶ BECHARA, Erika. **Licenciamento e compensação ambiental na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação**. São Paulo: Atlas, 2009. p. 47.

¹⁷ BALBINOT, *op. cit.*, p. 47.

problemas econômicos e sociais relacionados com a poluição ambiental e o esgotamento dos recursos naturais.

Posteriormente, em 1972 vem a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente, afirmando que nos países em desenvolvimento a maioria dos problemas ambientais está sendo motivado pelo subdesenvolvimento. Esses países deveriam concentrar esforços em ter um desenvolvimento capaz de melhorar o meio ambiente.

Em um panorama mundial, o primeiro conceito de desenvolvimento surgiu no contexto mundial em 1987, com o Relatório Nosso Futuro Comum, veiculando a ideia de que “desenvolvimento sustentável seria aquele que atende às necessidades dos presentes sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”.¹⁸

Naquele período histórico em que o avanço econômico era a prioridade, mitigar a plenitude do âmbito financeiro, como base para o desenvolvimento, era visto como algo inovador. Em que pese a forma genérica de abordar o tema ainda novo no seio internacional, o conceito de desenvolvimento sustentável foi visto como um caráter “amplo para o progresso econômico e social”¹⁹ da época.

O conceito tinha, portanto, uma clara natureza política em sua origem²⁰ no intuito de dar uma resposta à crise ecológica daquele período. Não se sabia ao certo como o desenvolvimento seria feito cumprindo as noções de proteção ambiental, mas que o desenvolvimento sustentável deveria ser buscado. Neste panorama,

[...] a noção de sustentabilidade foi sendo divulgada e vulgarizada até fazer parte do discurso oficial e da linguagem comum. Porém, além do mimetismo discursivo que o uso retórico do conceito gerou, não definiu um sentido teórico e prático capaz de unificar as vias de transição para a sustentabilidade. (LEFF, 2011, p. 19).²¹

¹⁸ SARLET; FEBSTERSEIFER, *op. cit.*, p. 91.

¹⁹ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. p. 113.

²⁰ FERRE, Fabiano Lira; CARVALHO, Márcio Mamede Bastos de; STEINMENTZ, Wilson. O conceito jurídico do princípio do desenvolvimento sustentável no ordenamento jurídico brasileiro: por um conceito adequado e operativo. *In*: RECH, Adir Ubaldio; MARIN, Jeferson; AUGUSTIN, Sérgio (org.). **Direito Ambiental e sociedade**. Caxias do Sul, RS: Educus, 2015. p. 80.

²¹ LEFF, Enrique. **Saber ambiental**. 8. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2011. p. 19.

O novo princípio acabou ocasionando um conflito contra a evolução econômica, sem que houvesse uma “justificação rigorosa da capacidade do sistema econômico de internalizar as condições ecológicas e sociais (de sustentabilidade, equidade, justiça e democracia) deste processo [...]”.²²

As linhas gerais firmadas pelo relatório não determinavam um conceito que pudesse ter uma aplicação prática de maneira delimitada. Este conceito, visto como genérico, foi novamente previsto no Princípio 4 da Declaração do Rio, sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, dizendo que a “fim de alcançar um desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deverá constituir-se como parte integrante do processo de desenvolvimento e não poderá ser considerada de forma isolada”.²³

No plano nacional, o conceito teve previsão no art. 4 da Política Nacional do Meio Ambiente, quando, dentre seus objetivos, delimita: “I – à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”.²⁴ A ideia de um desenvolvimento capaz de primar por outros aspectos que não apenas o econômico ganha forma.

No mesmo sentido, a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos indica como objetivo, no art. 2, o seguinte: “I – assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos”.²⁵ Sucedem estas legislações, outros instrumentos que tratam do mesmo assunto, sempre no intento de abordar um desenvolvimento capaz de primar pelo legado deixado às futuras gerações sob todas as formas de vida, inclusive a humana.

²² Idem.

²³ SARLET; FEBSTERSEIFER, op. cit., p. 90.

²⁴ BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: 2 set. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em: 28 nov. 2017.

²⁵ BRASIL. Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei n. 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: 9 jan. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm. Acesso em: 28 nov. 2017.

Sobre a normatividade em assuntos ambientais, Hans Jonas argumenta quanto à força da legislação afirmando: “Questões que nunca antes foram objeto de legislação ingressam no circuito das leis que a “cidade” global tem de formular para que possa existir um mundo para as próximas gerações de homens”.²⁶ Questões que nunca antes haviam sido relevantes, ganham notoriedade no cenário internacional, fazendo com que a proteção do meio ambiente deixe de ser um discurso e passe a integrar as normativas orientadoras dos países signatários.

Para Lunelli,²⁷ ao afirmar que não basta a existência de leis que preservem o meio ambiente, mas que estas sejam interpretadas de forma a primar pelo bem ambiental e não por interesses econômicos de instituições públicas ou privadas, resta evidenciado que o desenvolvimento sustentável busca uma evolução no sentido de que a defesa do meio ambiente deve prevalecer acima de qualquer outro interesse.

A busca por desenvolvimento econômico sustentável, para Tiago Fensterseifer e Ingo Wolfgang Sarlet, manifesta-se ao estabelecerem que seu o conceito avança de mera harmonização entre a economia e a ecologia, incluindo valores morais relacionados à solidariedade, o que indica o estabelecimento de uma nova ordem que deve conduzir ao modelo de economia rumo a uma produção social e ambientalmente compatível com a dignidade de todos os integrantes da comunidade político-estatal.²⁸

Reforçando este entendimento, Sen afirma que “o desenvolvimento é a expressão da própria liberdade do indivíduo. Por isso, ele deve resultar na eliminação da privação de liberdades substantivas, como bens sociais básicos: alimentação, educação, água tratada, saneamento básico e qualidade do ambiente”.²⁹

Neste sentido, o conceito de desenvolvimento sustentável vai mais além de uma mera harmonização entre a economia e a ecologia, incluindo valores

²⁶ JONAS, *op. cit.*, p. 45.

²⁷ LUNELLI, Carlos Alberto. Por um novo paradigma processual nas ações destinadas à proteção do bem ambiental: a contribuição do contempt of court. *In*: LUNELLI, Carlos Alberto; MARIN, Jeferson Dytz (org.). **Estado, meio ambiente e jurisdição**. Caxias do Sul, RS: Educus, 2012.

²⁸ SARLET; FEBSTERSEIFER, *op. cit.*, p. 95.

²⁹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 18.

morais relacionados à solidariedade, o que indica o estabelecimento de uma nova ordem de valores, que devem conduzir a ordem econômica rumo a uma produção social e ambientalmente compatível com a dignidade de todos os integrantes da comunidade político-estatal.³⁰

Essa ideia de solidariedade tem relação com o resguardo dos direitos das presentes e futuras gerações, de forma que se deixe um legado de condições ambientalmente favoráveis para o futuro.

Assim, deve-se considerar como ponto relevante a sustentabilidade sob seus mais diversos aspectos e não como uma simples priorização da evolução econômica. “Se existir preocupação com a qualidade ambiental, o modelo de desenvolvimento procurará atingir níveis de sustentabilidade, procurando-se harmonizar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente”.³¹

A busca por um desenvolvimento capaz de harmonizar as demandas econômicas com o bem ambiental faz com que se analise uma tríade que compõe o princípio do desenvolvimento sustentável: “dimensão econômica (permitir o crescimento econômico), social (garantir a qualidade de vida) e a ambiental (preservar a natureza)”.³² Diante disso, para que o referido princípio tenha efetividade, por certo, as dimensões devem atuar de forma harmônica, sem que nenhuma se sobreponha às demais.

Nesse sentido, a eliminação do crescimento selvagem, alcançado por meio de elevadas externalidades negativas, sejam sociais ou ambientais, manifesta-se quando as três dimensões são consideradas de forma que se busque uma solução triplamente vencedora (isto é, em termos sociais, econômicos e ecológicos).³³

O princípio do desenvolvimento sustentável deve servir “de instrumento balizador no conflito das três dimensões envolvidas em seu conceito, ou seja, a econômica, a social e a ambiental”.³⁴ A sustentabilidade, portanto, será baseada no duplo imperativo ético de solidariedade sincrônica com a geração atual e de solidariedade diacrônica com as gerações futuras.

³⁰ SARLET; FEBSTERSEIFER, *op. cit.*, p. 95.

³¹ STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **Responsabilidade civil ambiental**: as dimensões do dano ambiental no direito brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 47.

³² FERRE; CARVALHO, *op. cit.*, p. 92.

³³ VEIGA, *op. cit.*, p. 93.

³⁴ FERRE; CARVALHO, *op. cit.*, p. 92.

Ela impele ainda a buscar soluções triplamente vencedoras (isto é, em termos sociais, econômicos e ecológicos), eliminando o crescimento selvagem obtido ao custo de elevadas externalidades negativas, tanto sociais quanto ambientais. Outras estratégias, de curto prazo, levam ao crescimento ambientalmente destrutivo, mas socialmente benéfico, ou ao crescimento ambientalmente benéfico, mas socialmente destrutivo.³⁵

A ideia de desenvolvimento sustentável impacta de maneira importante, na busca do resguardo do bem ambiental para as futuras gerações. Diante disso, o pensar de maneira sustentável tem influência direta sobre os reflexos dos atos presentes nas gerações futuras. Bechara³⁶ afirma que, quanto maior a qualidade do meio ambiente, maior é a qualidade de vida, sendo que o inverso também é verdadeiro. Desta forma, quanto mais o meio ambiente foi poluído e degradado, pior serão as condições de vida dos seres humanos e de todas as outras formas de vida que habitam o Planeta.

Neste cenário, Jonas³⁷ não traça limites exatos para o desenvolvimento, mas propõe que os recursos sejam utilizados de maneira prudente e de maneira ética, de forma que a ideia de solidariedade entre as gerações seja cultivada.

Para que a conduta ética seja efetivada, o *princípio responsabilidade* possui papel de destaque quando se coloca diante de uma urgência de “ser proposta uma ética para a época contemporânea, que se caracterize por ser tecnicizada e cientificizada”.³⁸

O *princípio responsabilidade*, “que se impõe à experiência humana atual confere ao ser humano o dever de assumir a responsabilidade perante o futuro da humanidade como princípio”.³⁹ Desta forma, a ideia de ética nesta concepção vai além do indivíduo, alcançando uma ética de toda a civilização tecnológica.

O desenvolvimento sustentável é justamente um caminho para que os indivíduos consigam agir de maneira que suas condutas resguardem o meio ambiente, dentro de um panorama de responsabilidade ética com as futuras gerações.

Sobre isso, Nodari afirma:

³⁵ VEIGA, *op. cit.*, p. 173.

³⁶ BECHARA, *op. cit.*, p. 52.

³⁷ *Ibidem*, p. 210.

³⁸ NODARI, *op. cit.*, p. 222.

³⁹ *Ibidem*, p. 234.

Portanto, busca da fundamentação racional de uma ética da responsabilidade solidária é uma constante da situação atual do homem, porque o ser humano encontra-se diante do desafio de assumir, em escala planetária, o dever de responsabilidade de suas ações, isto é, do seu agir humano.⁴⁰

O agir ético defendido por Jonas vai ao encontro da ideia de um agir de maneira sustentável prevista no ordenamento jurídico sob a forma de desenvolvimento sustentável. Tem-se como insustentável um mundo onde o avanço econômico seja o único objetivo da humanidade. Desta forma, em que pese “[...] não possamos dizer não ao progresso, necessitamos ampliar nosso agir, no sentido ético”.⁴¹ Somente diante desta mudança de visão a ideia de desenvolvimento sustentável será validada sob o viés ético do *princípio responsabilidade*.

4 Considerações finais

O resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as futuras gerações é tema atual na sociedade contemporânea. Diversos são os princípios e as diretrizes que permeiam a ideia de que um futuro é incerto, mas deve ser resguardado diante das nossas práticas presentes.

O avanço tecnológico que ocorre na atualidade desperta a inquietação quanto aos próximos passos dados em relação ao meio ambiente. Diante deste contexto, esse autor aponta para a necessidade de um agir ético no cenário tecnológico moderno. A ideia de riscos iminentes, cujos efeitos podem ser irreversíveis no futuro, pauta o agir segundo a ética jonasiana.

A concepção de ética de Hans Jonas, ligada ao *princípio responsabilidade*, não se baseia apenas em uma ação de reciprocidade entre as ações como ocorre em ideais tradicionais. Justamente por se tratar de uma era da tecnologia, as bases para o agir ético não estão na reciprocidade do agir do outro, mas na ideia de um agir em resguardo de um futuro que sequer é conhecido ainda. A sua grande inovação é o agir de forma livre com escolhas e mesmo assim primar pelas futuras gerações.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 228.

⁴¹ BALBINOT, *op. cit.*, p. 57.

Diante deste cenário de necessidade de um agir ético para que as futuras gerações tenham o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a ideia de desenvolvimento sustentável adapta-se perfeitamente ao objetivo proposto. Quando se trata do *princípio responsabilidade*, como a base para que os riscos não se transformem em danos efetivos, tende-se a buscar o resguardo do meio ambiente.

Em que pese isso, o desenvolvimento, sob o viés econômico, não é freado pela simples possibilidade de que as futuras gerações sejam prejudicadas (ou não), pelos atos do presente. Diante disso, a ideia de desenvolvimento sustentável mostra-se efetiva na busca do desenvolvimento baseado no tripé social, econômico e ambiental, sob o qual o princípio está firmado.

Todos os três pilares devem andar de maneira equiparada para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado. Ademais, o *princípio responsabilidade* é essencial para que o progresso da ciência e tecnologia não seja feito a qualquer custo, levando assim em consideração o viés ético das condutas em uma sociedade tecnicizada e cientificizada.

Somente agindo de acordo com estes parâmetros, as condutas humanas deixarão de priorizar apenas o aspecto financeiro, para considerar o tripé do desenvolvimento sustentável, de forma que o meio ambiente ecologicamente equilibrado seja resguardado para as presentes e futuras gerações.

Referências

BALBINOT, Eliana Silvia. **Hans Jonas**: fundamentos éticos do princípio responsabilidade. 2015. 60 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2015.

BECHARA, Erika. **Licenciamento e compensação ambiental na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação**. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: 02 set. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em: 28 nov. 2017.

BRASIL. Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei n. 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: 9 jan.

1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm. Acesso em: 28 nov. 2017.

FERRE, Fabiano Lira; CARVALHO, Márcio Mamede Bastos de; STEINMENTZ, Wilson. O conceito jurídico do princípio do desenvolvimento sustentável no ordenamento jurídico brasileiro: por um conceito adequado e operativo. *In*: RECH, Adir Ubaldo; MARIN, Jeferson; AUGUSTIN, Sérgio (org.). **Direito Ambiental e Sociedade**. Caxias do Sul, RS: Educus, 2015.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética *para a civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2006.

KÖCHE, José Carlos; VEIGA, Itamar Soares. *In*: TORRES, João Carlos Brum (org.). **Manual de ética**: questões de ética teórica e aplicada. Petrópolis: Vozes; Caxias do Sul: Educus; Rio de Janeiro: BNDES, 2014.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**. 8. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

LUNELLI, Carlos Alberto. Por um novo paradigma processual nas ações destinadas à proteção do bem ambiental: a contribuição do contempt of court. *In*: LUNELLI, Carlos Alberto; MARIN, Jeferson Dytz (org.). **Estado, meio ambiente e jurisdição**. Caxias do Sul, RS: Educus, 2012.

NODARI, Paulo César. **Sobre ética**: Aristóteles, Kant, Levinas e Jonas. Caxias do Sul: Educus, 2016.

OLIVEIRA, Jelson; MORETTO, Geovani; SGANZERLA, Anor. **Vida, técnica e responsabilidade**: três ensaios sobre a filosofia de Hans Jonas. São Paulo: Paulus, 2015.

PAPA FRANCISCO. **Carta Encíclica do Sumo Pontífice: Laudato Si'**. Louvado sejas. Sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Loyola, 2015.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang; FEBSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SGANZERLA, Anor. Responsabilidade. *In*: OLIVEIRA, Jelson; MORETTO, Geovani; SGANZERLA, Anor. **Vida, técnica e responsabilidade**: três ensaios sobre a filosofia de Hans Jonas. São Paulo: Paulus, 2015.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **Responsabilidade civil ambiental**: as dimensões do dano ambiental no direito brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável**: o desafio do século XXI. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

5

O tráfico de animais a partir do filme de animação “Rio”: a exuberância que encobre ganância e crueldade

Gisele Kronhardt Scheffer

1 Introdução

Cores, alegria, música, Carnaval, futebol. Todos estes elementos estão abundantemente presentes no filme de animação “Rio”, de 2011. É o alegre estereótipo do Brasil aos olhos do mundo.

O filme, ambientado – como o nome já indica – no Rio de Janeiro, inicia com o colorido e a alegria das aves cantando e dançando em liberdade numa floresta próxima à capital fluminense. Contudo, esse cenário de felicidade logo tem fim, quando caçadores chegam e apreendem vários espécimes, dentre eles um filhote de ararinha-azul (*Cyanopsitta spixii*) chamado *Blu*, o protagonista da história.

Excluindo-se o equívoco geográfico, pois o Rio de Janeiro não é o *habitat* natural da ararinha-azul, o que se verifica são muitos aspectos do tráfico de vida silvestre, ainda que abordados de forma branda. Não é retratado o verdadeiro sofrimento pelo qual passam os animais vítimas da ganância de traficantes, muito provavelmente por se tratar de um filme voltado ao público infantil.

A seguir será abordado o tráfico de animais e sua relação com o enfoque dessa atividade criminosa no filme em questão.

2 Os muitos *blus* traficados no filme e na vida real

Como dito anteriormente, no início do filme tudo é felicidade, com as aves vivendo em seu ambiente natural. Porém, com a apreensão de *Blu*, começa a se delinear a rota de sofrimento dos animais traficados. Interessante é salientar que a pequena ararinha nem chegou a aprender a voar; foi apreendida antes que sua mãe pudesse ensinar-lhe a verdadeira arte do voo, que representa milenarmente a liberdade, numa simbologia resgatada apenas no final do filme.

A ararinha Blu, assim como tantos outros, foi levada aos Estados Unidos; a caixa em que estava caiu de um caminhão em uma cidade do Estado de Minnesota. Foi encontrada apavorada, ainda em sua caixa, por uma menina, que a adotou. A partir daí, passou a levar uma vida confortável, mas em que nada lembrava o ambiente do qual fora covardemente retirada.

Tal como no filme, os Estados Unidos são um dos principais destinos dos animais traficados. Incluem-se, também, a Europa (Portugal, Espanha, Alemanha, Holanda, Suíça, Itália e França) e a Ásia (Japão e Singapura). O caminho é longo, pois as rotas do tráfico partem principalmente das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e, de lá, os animais vão para o Sudeste e Sul, onde são exportados ou vendidos em feiras livres.

Os animais também saem do Brasil pelas fronteiras de Estados da Amazônia: Guiana, Venezuela, Colômbia, Suriname e Guiana Francesa. Com documentação falsa, seguem para os outros destinos. No mercado mundial, o tráfico movimenta cerca de US\$ 15 bilhões por ano.¹

O tráfico de animais está em terceiro lugar nas atividades ilícitas do mundo, logo após armas e drogas. O Brasil chega a participar com 5 a 15% do total mundial das comercializações ilegais e estima-se que sejam retirados anualmente da natureza 38 milhões de espécimes no País. Entre os animais traficados, 80% são pássaros, e apenas 10% deles chegam com vida a seu destino final.²

É conveniente ressaltar que existe, em nível internacional, um tratado para proteger e conservar a fauna e a flora selvagens. É a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (Cites), adotada em 1973, que busca garantir que a atividade não ameace a sobrevivência ou a função ecológica da população envolvida. Os seus mais de 180 Estados-Membros regulam estritamente o comércio internacional de fauna e flora selvagens abrangidas pela Cites, através de um sistema de licenças e certificados. A convenção regula o comércio internacional em mais de 35.000

¹ REDE NACIONAL CONTRA O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES. **O Liberal – Tráfico de animais silvestres tem base importante no Pará.** [s.d.]. Disponível em: <http://www.renctas.org.br/o-liberal-trafico-de-animais-silvestres-tem-base-importante-no-para/>. Acesso em: 4 set. 2018.

² AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS. Tráfico de animais é considerado o terceiro maior crime do mundo. 2015. Disponível em: <http://www.anda.jor.br/06/10/2015/trafico-de-animais-e-considerado-o-terceiro-maior-crime-do-mundo>. Acesso em: 5 set. 2018.

espécies de plantas e animais, incluindo seus produtos e derivados, garantindo sua sobrevivência na natureza, com benefícios de subsistência para a população local e o meio ambiente global.³ Trata-se, portanto, de um importante instrumento de controle do tráfico, na medida em que pode tomar medidas juridicamente vinculativas e chegar a acordo sobre sanções contra os países que não respeitam seus compromissos.⁴

Contudo, percebe-se que, apesar de todas as medidas tentando coibir essa forma de degradação do meio ambiente, o tráfico de animais é uma atividade que persiste de forma crescente por meio de redes capilarizadas e muito bem-organizadas de caçadores e traficantes. O controle, tanto nos países de origem quanto nos países de destino, não é efetivo. Os controles administrativos e policiais não são eficazes e suficientes para impedir o tráfico ilegal de espécies ameaçadas. No Brasil, o combate ao tráfico de animais silvestres ocorre, principalmente, por meio de denúncias anônimas.

Voltando ao filme, verifica-se que, na primeira vez em que Blu fora capturado (sim, pois foram duas vezes!), nenhum rosto dos criminosos foi mostrado. Apenas redes, gaiolas e a sombra de mãos, uma pagando e a outra recebendo o dinheiro. É outra simbologia, que versa sobre a dificuldade de identificação dos envolvidos nesse comércio ilegal.

Cabe ressaltar também que Blu não aprendeu os comportamentos naturais de sua espécie por ter sido retirado precocemente da natureza; incorporou, ao ser adotado, muitas atitudes características dos seres humanos (escovar os “dentes”, andar sobre um carrinho de brinquedo ou estudar a Língua Portuguesa em um dicionário, entre outras). Infelizmente à ararinha e a todos os animais traficados foram – e são – negadas as Cinco Liberdades, princípios originalmente pensados para animais de fazenda, mas que podem ser empregados também para animais traficados.

³ CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE OF ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA. **CITES and UNEP support strengthening of wildlife laws.** [s.d.]. Disponível em: https://www.cites.org/eng/CITES_UNEP_support_strengthening_of_wildlife_laws. Acesso em: 3 set. 2018.

⁴ EUROPEAN COMMISSION. UE insiste, na cimeira mundial sobre a conservação das espécies selvagens, no reforço das regras em matéria de comércio das espécies selvagens. 2016. Disponível em: http://europa.eu/rapid/press-release_IP-16-3144_pt.htm. Acesso em: 6 set. 2018.

Especialistas do *Farm Animal Welfare Council* (FAWC) elaboraram, a partir do Relatório Brambell, de 1965, um instrumento para o diagnóstico de bem-estar animal. São as chamadas Cinco Liberdades: liberdade de sede, fome e má-nutrição; liberdade de dor, ferimentos e doença; liberdade de desconforto; liberdade para expressar comportamento natural, e liberdade de medo e distresse.⁵

Animais vítimas do tráfico passam sede e fome; são mutilados; ficam escondidos em caixotes ou em malas superlotadas, sem iluminação e ventilação; ingerem drogas ou bebidas alcoólicas forçosamente, para parecerem mansos; as aves têm as asas cortadas e seus olhos são, muitas vezes, perfurados para que não cantem ao enxergarem a luz do sol, o que despertaria a atenção da fiscalização.⁶ Outros são colocados em garrafas *pet*, em canos de PVC ou em caixas de leite; não podem expressar seu comportamento natural, eis que são enviados principalmente para “colecionadores particulares, indústrias químicas e farmacêuticas, artesãos e *pet shops*”⁷ e, finalmente, sofrem com o medo inerente à captura e ao transporte. Todas as liberdades lhes foram, portanto, cruelmente violadas.

No filme, Blu fora colocado em uma espaçosa gaiola de transporte, diferentemente do que ocorre na vida real. Entretanto, era evidente nos olhinhos do filhote o temor aos traficantes, tanto no momento das capturas quanto foi encontrado e resgatado por sua futura tutora, Linda. Seu pavor e sua impotência diante dessas situações comovem e perturbam o espectador.

A segunda vez que a ararinha tornou-se vítima do tráfico ocorreu quinze anos depois, quando ela e sua tutora vieram ao Brasil a convite de um ornitólogo, que objetivava a manutenção da espécie por meio do acasalamento do último macho existente (Blu) com uma fêmea mantida em cativeiro, Jade. Blu foi capturado juntamente com Jade, levado a uma favela, e esperou,

⁵ FARM ANIMAL WELFARE COUNCIL. **Five Freedoms**. [s.d.]. Disponível em: <http://webarchive.nationalarchives.gov.uk/20121010012427/http://www.fawc.org.uk/freedoms.htm>. Acesso em: 6 set. 2018.

⁶ PELLEGRINI, Luis. **Tráfico de animais silvestres: um flagelo brasileiro**. 2014. Disponível em: https://www.brasil247.com/pt/247/revista_oasis/148359/Tr%C3%A1fico-de-animais-silvestres-Um-flagelo-brasileiro.htm. Acesso em: 5 set. 2018.

⁷ REDE NACIONAL CONTRA O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES. **O Liberal – Tráfico de animais silvestres tem base importante no Pará**. [s.d.]. Disponível em: <http://www.renctas.org.br/o-liberal-traffic-de-animais-silvestres-tem-base-importante-no-para/>. Acesso em: 4 set. 2018.

trancafiado, o momento de ser novamente conduzido ao seu destino final. “Rio” mostra uma criança pobre e até mesmo uma cacatua – infiltrada pelos traficantes em um Centro de Conservação Ambiental – servindo aos propósitos dos delinquentes. Nitidamente, a criança está contrariada em participar do esquema, mas necessita do dinheiro para sobreviver.

Sabe-se que traficantes aliciam a população desfavorecida economicamente, que captura os animais e os entrega aos criminosos em troca de dinheiro. Para a Organização Não Governamental Internacional *World Wide Fund for Nature* (WWF), a riqueza de sua biodiversidade, as dificuldades operacionais, as más condições de vida da maior parte de sua população e as dimensões geográficas do país tornam o Brasil um dos principais países do mundo que negocia e exporta ilegalmente fauna e flora.⁸

Os colecionadores pagam muito pelos animais. Quanto mais raros, mais valor adquirem no mercado negro: “as ararinhas azuis de lear chegam a valer US\$ 60 mil, a cobra coral alcança US\$ 31 mil, a aranha marrom US\$ 24.570, o escorpião amarelo US\$ 14.890 e um filhote de jiboia oscila entre US\$ 800 e US\$ 1 mil”.⁹

Inicialmente, a tentativa de acasalamento entre Blu e Jade não surtiu efeito, pois Jade só pensava em fugir. Segundo Pellegrini,¹⁰ o animal silvestre reage de maneira negativa quando retirado de seu ambiente natural, “passando, inclusive, a ter dificuldade de se desenvolver e de se reproduzir em cativeiro”, além de perder significativamente qualidade de vida. Porém, no final da trama, após muitas aventuras fugindo dos traficantes e tentando reencontrar Linda, Blu se vê forçado a voar para salvar Jade. Finalmente ambos voam livremente e na sequência três filhotes aparecem.

De acordo com De Cicco,¹¹ a ararinha-azul na natureza é considerada extinta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), desde 2002. Originária da região de Curaçá, na Bahia, a

⁸ REDE NACIONAL CONTRA O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES. **O Liberal – Tráfico de animais silvestres tem base importante no Pará.** [s.d.]. Disponível em: <http://www.renctas.org.br/o-liberal-traffic-de-animais-silvestres-tem-base-importante-no-para/>. Acesso em: 4 set. 2018.

⁹ *Idem.*

¹⁰ PELLEGRINI, Luis. **Tráfico de animais silvestres: um flagelo brasileiro.** 2014. Disponível em: https://www.brasil247.com/pt/247/revista_oasis/148359/Tr%C3%A1fico-de-animais-silvestres-Um-flagelo-brasileiro.htm. Acesso em: 5 set. 2018.

¹¹ *Idem.*

ararinha-azul teve sua população dizimada, sobretudo devido ao tráfico de animais.¹² Embora seja uma espécie brasileira, existem atualmente 158 exemplares em cativeiro no mundo, mas apenas onze estão no Brasil. Contudo, visando à reintrodução dessa espécie em território brasileiro, o país receberá 50 ararinhas-azuis até o primeiro semestre de 2019. Em junho de 2018 foi assinado pelo ministro brasileiro do Meio Ambiente em Bruxelas, na Bélgica, um acordo com organizações conservacionistas da Bélgica (*Pairi Daiza Foundation*) e da Alemanha (*Association for the Conservation of Threatened Parrots*).¹³

Além disso, o governo do Brasil criou, no início do mês de junho de 2018, duas unidades de conservação: a Área de Proteção Ambiental (APA) da ararinha-azul, com aproximadamente 89.996 hectares no município de Curaçá, e o Refúgio de Vida Silvestre (Revis) da Ararinha-Azul, com área aproximada de 29.986 hectares, localizado em Juazeiro, ambos na Bahia.¹⁴ Espera-se que essas iniciativas obtenham sucesso e assegurem a perpetuação da espécie. Mas apenas isso não basta para que as ararinhas-azuis abandonem sua condição de animais em situação de extremo perigo e vulnerabilidade.

Paralelamente a uma rigorosa fiscalização, ações que visem à educação ambiental mostram-se extremamente valiosas. No filme houve a redenção do menino que fora aliciado pelo tráfico e, certamente, ele não perpetuará tal crime: ajudou as mesmas aves que anteriormente capturou, conscientizando-se sobre o valor da vida em todas as suas formas. É, portanto, a conscientização ambiental a melhor maneira de romper o ciclo do tráfico; a utilização do filme “Rio”, como ferramenta educativa será abordada a seguir.

3 A conscientização como forma de combate ao tráfico de animais

É utópico acreditar que apenas o esforço e o trabalho dos policiais ambientais coibirão o tráfico num país gigantesco como o Brasil, com milhares de quilômetros de fronteiras e uma biodiversidade que gera cobiça e incentiva a

¹² *Idem.*

¹³ BRASIL. Governo do Brasil. Até 2019, Brasil terá mais 50 ararinhas-azuis. 2018. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/meio-ambiente/2018/06/ate-2019-brasil-tera-mais-50-ararinhas-azuis>. Acesso em: 5 set. 2018.

¹⁴ BRASIL. Governo do Brasil. Até 2019, Brasil terá mais 50 ararinhas-azuis. 2018. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/meio-ambiente/2018/06/ate-2019-brasil-tera-mais-50-ararinhas-azuis>. Acesso em: 5 set. 2018.

ganância. Desenvolver atividades que conscientizem os agentes infratores envolvidos com o tráfico de animais é importante. Porém, mais eficaz é educar as crianças, pois estas sim serão capazes de operar mudanças permanentes, disseminando o que aprenderam entre seus familiares e também na comunidade em que vivem.

É um trabalho a ser desenvolvido em longo prazo, como o plantio de uma semente, que deve ser constantemente cuidada para que a árvore possa, então, frutificar. Delabary¹⁵ (2012, p. 838) corrobora a importância de se trabalhar noções de educação ambiental com as crianças, quando assegura que “a ideia de que os animais merecem respeito deve ser passada desde os primeiros anos de vida”. E a autora prossegue, afirmando que “é preciso realizar um trabalho amplo e duradouro dentro das comunidades, para que os animais não sejam mais vistos como objetos”. Dessa forma, conclui que “a educação vem a ser a principal ferramenta para acabar com essa triste realidade, visto que através dos ensinamentos pode-se trabalhar a conscientização”.

A educação e a conscientização ambiental trarão mais resultados, se forem abordadas de forma lúdica, utilizando-se recursos e materiais atrativos, que despertem o interesse das crianças. Acredita-se, então, que o filme “Rio” pode se tornar um valioso aliado nas atividades que envolvam o público infantil, transformando-se num instrumento de conscientização sobre esse terrível crime gerado pela ganância e pela certeza de altos lucros à custa de vidas inocentes.

De acordo com Silva e Santos,¹⁶ “o cinema é visto aqui como meio de aprendizado, veículo que dissemina mensagens e que colabora para a construção de cultura”. O filme torna-se, portanto, uma importante “ferramenta para aprendizagem e cristalização de significações e juízo de valor que partem do filme enquanto campo de mensagens destinadas para o público espectador-consumidor”.¹⁷

¹⁵ DELABARY, Barési Freitas. Aspectos que influenciam os maus-tratos contra animais no meio urbano. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, Santa Maria, v. 5, n. 5, p. 835-840, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/viewFile/4245/2813>. Acesso em: 4 set. 2018, p. 835.

¹⁶ SILVA, Paulo Celso; SANTOS, Roger. Leituras do filme “Rio” sob a perspectiva teórica de Fabio Nauras Akhas. **REU**, Sorocaba, SP, v. 41, n. 1, p. 98, jun. 2015.

¹⁷ *Idem*.

Não basta, entretanto, apenas assistir ao filme. Debates, dramatizações, confecção de painéis, jogos e outras atividades devem ser propostas a partir do tema apresentado. Essas atividades podem ocorrer em escolas, centros comunitários, associações de bairro e em outros locais onde possa ser veiculada a mensagem de que o tráfico é uma atividade cruel, que causa sofrimento aos animais, além do desequilíbrio ambiental e a extinção de muitas espécies.

4 Considerações finais

Neste artigo foi traçado um paralelo entre o tráfico de animais, uma atividade perversa e ilegal que desequilibra o meio ambiente e que pode ocasionar a extinção de muitas espécies, e a forma como este crime foi focado no filme “Rio”.

É um filme de animação voltado prioritariamente ao público infantil. Portanto, aborda o tema do tráfico de animais – especificamente de aves – de forma leve. Apesar disso, o tráfico teve seus principais aspectos retratados: a cruel retirada dos animais da natureza, seu transporte para os centros consumidores de vida selvagem, a impossibilidade de expressão de comportamentos naturais, o esquema de aliciamentos dos delinquentes e a ameaça de extinção de espécies.

Concluiu-se que, além da efetiva fiscalização, a educação ambiental é a melhor forma de coibir o tráfico de animais silvestres. É necessário, também, o apoio às empresas ambientalmente responsáveis. Porém, o mais importante é não adquirir animais silvestres protegidos por lei. Quando não existirem mais compradores para esses animais, retirados covardemente da natureza, o tráfico se extinguirá.

Somente com a participação de todos o tráfico da vida selvagem será coisa do passado. Há um longo caminho a percorrer, mas não será impossível, se houver o engajamento da sociedade. A conscientização é fundamental para que a exuberância do colorido das aves apresentada no filme “Rio” não encontre seu fim, ofuscada pelas sombras do tráfico. E, como diz aquele conhecido *slogan*: “A extinção é para sempre!”

Referências

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS. **Tráfico de animais é considerado o terceiro maior crime do mundo**. 2015. Disponível em: <http://www.anda.jor.br/06/10/2015/trafico-de-animais-e-considerado-o-terceiro-maior-crime-do-mundo>. Acesso em: 5 set. 2018.

BRASIL. Governo do Brasil. Até 2019, **Brasil terá mais 50 ararinhas-azuis**. 2018. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/meio-ambiente/2018/06/ate-2019-brasil-tera-mais-50-ararinhas-azuis>. Acesso em: 5 set. 2018.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE OF ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA. **CITES and UNEP support strengthening of wildlife laws**. [s.d.]. Disponível em: https://www.cites.org/eng/CITES_UNEP_support_strengthening_of_wildlife_laws. Acesso em: 3 set. 2018.

DE CICCO, Lúcia Helena Salvetti. **Ararinha azul**. [s.d.]. Disponível em: <http://www.saudeanimal.com.br/2016/01/29/ararinha-azul/>. Acesso em: 5 set. 2018.

DELABARY, Barési Freitas. Aspectos que influenciam os maus-tratos contra animais no meio urbano. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, Santa Maria, v. 5, n. 5, p. 835-840, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/viewFile/4245/2813>. Acesso em: 4 set. 2018.

EUROPEAN COMMISSION. **UE insiste, na cimeira mundial sobre a conservação das espécies selvagens, no reforço das regras em matéria de comércio das espécies selvagens**. 2016. Disponível em: http://europa.eu/rapid/press-release_IP-16-3144_pt.htm. Acesso em: 6 set. 2018.

FARM ANIMAL WELFARE COUNCIL. **Five Freedoms**. [s.d.]. Disponível em: <http://webarchive.nationalarchives.gov.uk/20121010012427/http://www.fawc.org.uk/freedoms.htm>. Acesso em: 6 set. 2018.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Ararinhas-azuis ganham unidades de conservação**. 2018. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/9673-ararinhas-azuis-ganham-unidades-de-conservacao>. Acesso em: 5 set. 2018.

PELLEGRINI, Luis. **Tráfico de animais silvestres: um flagelo brasileiro**. 2014. Disponível em: https://www.brasil247.com/pt/247/revista_oasis/148359/Tr%C3%A1fico-de-animais-silvestres-Um-flagelo-brasileiro.htm. Acesso em: 5 set. 2018.

REDE NACIONAL CONTRA O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES. **O Liberal – Tráfico de animais silvestres tem base importante no Pará**. [s.d.]. Disponível em: <http://www.renctas.org.br/o-liberal-trafico-de-animais-silvestres-tem-base-importante-no-para/>. Acesso em: 4 set. 2018.

RIO. Direção de Carlos Saldanha. Produção de Bruce Anderson e John C. Donkin. Estados Unidos da América: 2011. 105 min., son., color.

SILVA, Paulo Celso; SANTOS, Roger. Leituras do filme “Rio” sob a perspectiva teórica de Fabio Nauras Akhas. *REU*, Sorocaba, SP, v. 41, n. 1, p. 95-110, jun. 2015.

WORLD WIDE FUND FOR NATURE. Tráfico de animais silvestres no Brasil: um diagnóstico preliminar. *Série Técnica*, Brasília, v. 1, jun. 1995.

6

Sobre mulheres e animais: a compreensão do movimento ecofeminista a partir da releitura do filme “na montanha dos gorilas”

Nina Disconzi
Angélica Cerdotes
Nariel Diotto

1 Introdução

O mundo atual, globalizado, capitalista, liderado pelo consumismo desenfreado, é marcado pelo individualismo, de modo que o “ter” é mais importante que o “ser”. Além disso, a cada dia que passa, aumentam ainda mais os índices de violência, o que faz acreditar que não apenas o Brasil, mas o mundo inteiro está passando por uma extrema crise de valores. Porém, é neste mesmo ambiente hostil, que surgem as principais preocupações sobre moral e a ética, pois o ser humano passa a tomar posições que terão impacto não apenas em sua vida, mas em todo o meio que o cerca e em todas as espécies. (MARCHETTO, 2010).

Nesse contexto e diante da visível e angustiante realidade animal, em que os não humanos são vítimas das mais descabidas violações e, ainda, considerando a inexistência de um ordenamento jurídico eficiente na concretização da tutela animal, busca-se, nas mais variadas formas, a reconstrução do direito, a fim alcançar a proteção dos animais.

A partir da releitura do filme “Na Montanha dos Gorilas” (*Gorillas in the mist*, 1988), de Michael Apted, que foi baseado na realidade, busca-se analisar a participação das mulheres engajadas na defesa animal. O filme relata as vivências da antropóloga americana Dian Fossey, que, em meados de 1967, viajou para a África, para dedicar-se à preservação de gorilas ameaçados de extinção, devido à caça indiscriminada.

Com o surgimento de uma sociedade pós-moderna e informacional,¹ em que os preceitos sociais foram delineados e reconstruídos, tornou-se necessário avaliar e medir os limites do homem frente às suas atividades e também as consequências de suas intervenções, que originariamente foram calcadas no especismo e na misoginia, conceitos diferentes, mas baseados na mesma discriminação (de gênero e de espécie).

O termo ecofeminismo foi usado pela primeira vez na França, em meados da década de 1970. O ecofeminismo estabelece diversas interconexões entre a dominação das mulheres, dos animais e da natureza, que pode ser histórica, social, cultural, religiosa, simbólica, enfim, há diversas formas de exercício de poder perante outro grupo. O movimento reconhece a necessidade de trazer a discussão da condição dos animais não humanos para dentro da pauta feminista, justificada pelo fato de que as mulheres, os animais e a natureza compartilham a mesma forma de opressão.

Nesse sentido, o presente artigo pretende responder à problemática: em que medida o Ecofeminismo é capaz de reconstruir as relações entre humanos e não humanos e propor um novo conceito protetivo dos animais?

Para responder a esse problema, este estudo tem os seguintes objetivos: a) realizar uma breve leitura do filme “Nas Montanhas dos Gorilas”, de Michael Apted; b) demonstrar, a partir de um resgate cultural das relações humanas e animais, a predominância do sexismo e o especismo; c) compreender o movimento ecofeminista animalista, identificando o seu papel na garantia da proteção animal e na construção de uma nova visão do direito animal.

A metodologia empregada na pesquisa é essencialmente exploratória e qualitativa. O ensaio tem abordagem interdisciplinar, pois é característica de

¹ Bittar (2008, p. 134) aduz que “a pós-modernidade, não sendo apenas um movimento intelectual ou, muito menos, um conjunto de ideias críticas quanto à modernidade, vem sendo esculpida na realidade a partir da própria mudança dos valores, dos costumes, dos hábitos sociais, das instituições, sendo que algumas conquistas e desestruturas sociais atestam o estado em que se vive em meio a uma transição”. Sobre a sociedade informacional, Werthein (2000, p. 71-72) alude que a expressão substituiu o conceito de sociedade pós-industrial, e intenta demonstrar as transformações técnicas, organizacionais e administrativas ocorridas em uma sociedade que, anteriormente, estruturava-se por aspectos industriais e, hoje, rumo em direção à sociedade da informação. Por fim, Castells (1999, p. 21) compreende que “a geração, processamento e transmissão de informação torna-se a principal fonte de produtividade e poder”.

pesquisas que envolvem Direitos Humanos e também os direitos dos animais. Foi desenvolvido por meio de pesquisa qualitativa, abordando-se um universo de significados, crenças, valores, oportunizando-se “[...] um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”. (MINAYO, 1994, p. 22). Além disso, a pesquisa aqui exposta é bibliográfica e usa o método de abordagem hipotético-dedutivo. As bases da realização da pesquisa serão estruturadas por material doutrinário, legislação específica e artigos científicos físicos e virtuais.

O estudo justifica-se por permitir estímulos à educação jurídica, social e cultural, tendo em vista que discussões a respeito do tema possibilitam a formação de profissionais aptos a influenciar a reconstrução da imagem dos animais e, conseqüentemente da mulher, que atua em defesa de seus direitos e contra a discriminação de todas as espécies. Explanar sobre o tema intenta promover a rediscussão teórica e prática da condição dos animais, sob a ótica do ecofeminismo animalista, dos hábitos culturais e da construção de uma realidade compatível com o bem-estar humano e não humano, no meio acadêmico e na comunidade.

O tema é de grande relevância para analisar quais são e como se articulam os principais fatores que contribuem para a intolerância e discriminação contra os seres vivos, na condição de minorias sociais, identificando os motivos que causam tamanha violação e apontando o papel do Estado e de toda a sociedade, na busca da proteção da integridade dos não humanos.

2 Revisão de literatura

Na verdade, as mulheres no mundo ocidental industrializado são como os animais de um zoológico moderno. Não há jaulas. Parece que as gaiolas foram abolidas. Mas, na prática, as mulheres ainda são mantidas no seu lugar com a mesma firmeza com que os animais são mantidos nos seus cercados.
(Brigid Brophy)

A proposta de estudo do presente artigo surgiu da análise do filme “Na Montanha dos Gorilas” (*Gorillas in the mist*, 1988), que relata a história da pesquisadora de primatas, Dian Fossey, bem como das atividades desenvolvidas

pela cientista, com o intuito de proteger estes animais. A primatologista que, além de estudar a espécie, lutava por sua preservação, foi aceita pelos gorilas como parte do grupo, durante sua estadia nas montanhas da Ruanda.

A história se passa na década de 1960, momento em que a cientista foi contratada para realizar estudos sobre o comportamento dos gorilas e mapear a quantidade de seres dessa espécie, especificamente na região da Ruanda, continente africano. O local de estudo e, onde as pesquisas ocorrem, era conhecido como Montanha dos Gorilas, o que justifica, ainda, o título do filme.

A pesquisadora foi deixada sozinha na Ruanda para realizar essas pesquisas, sendo desacreditada pelo seu contratante, principalmente em decorrência de sua pouca experiência. Porém, com todas as adversidades, mesmo não conhecendo costumes e idioma local, a pesquisadora desenvolveu seus estudos, que foram tomando forma e deram início a um grande desejo de defender os animais, objetos de sua pesquisa.

Havia um extermínio descontrolado dessa espécie na época, pois além de muitos estarem em processo de extinção devido à caça, os animais eram explorados e mortos pelos mais fúteis motivos: uso indevido de parte dos corpos mutilados dos símios como troféus e objetos de decoração.

A cientista dedicou seu trabalho à defesa e preservação dos primatas, enfrentando a polícia, os guerrilheiros, as tribos e as crenças locais, os traficantes e também políticos corruptos, enfim, todos aqueles que ameaçavam o bem-estar dessa espécie. Em decorrência de seu trabalho, tornou-se mundialmente conhecida, pois, após a divulgação de suas pesquisas e da difícil realidade que enfrentava, mostrou as condições nas quais encontravam os gorilas, enfatizando a urgência de ações de preservação desses animais e delimitação de reservas ambientais, para garantir o futuro da espécie. Embora a pesquisadora tenha sido apoiada por diversas organizações, acabou perdendo a vida em uma morte não esclarecida; mas acredita-se que ocorreu devido às suas atividades de pesquisadora e protetora da causa.

3 Sobre mulheres e animais: a lógica da dominação

A sociedade contemporânea, na visão de Bittar,² vem sendo delineada por um conjunto de ideias críticas, há uma visível “mudança dos valores, dos costumes, dos hábitos sociais, das instituições, sendo que algumas conquistas e desestruturas sociais atestam o estado em que se vive em meio a uma transição”. E, diante desse ambiente de transição, onde busca-se a desconstrução de antigos conceitos e a criação de novos valores, encontra-se a mulher, que sempre foi vítima da subordinação e objetificação, tratada como mera propriedade, assim como os animais que, da mesma forma, sempre foram desvalorizados, pelas mesmas razões: tratados como seres inferiores, subordinados, objetificados, vistos como propriedade e vítimas de maus-tratos que, muitas vezes, os levam à morte.

Para entender as relações de subordinação entre homens e mulheres e homens e animais, pretende-se fazer um resgate desse contexto social e cultural, que tornou homens e animais objeto de subordinação. Inicialmente, aborda-se o contexto das mulheres, e as batalhas travadas para a aquisição de direitos.

O estereótipo criado em torno da mulher, enraizado na cultura social, a mantinha em posição de submissão às ordens das figuras masculinas que a rodeavam, seja marido, pai, irmãos e, até mesmo, os próprios filhos, crescidos em um ambiente que não admitia a emancipação da mulher. Havia um padrão repressivo de comportamento feminino (o que de certa forma ainda persiste nos dias atuais, embora em menor proporção), que impediu a mulher de expressar-se, impondo um modelo padrão de vestimentas, privando-a de libertar-se sexualmente, instituindo pressupostos delimitadores da mulher “honesta” e “desonesta”. Nesse sentido, para Miguel:

A desigualdade entre homens e mulheres é um traço presente na maioria das sociedades, se não em todas. Na maior parte da história, essa desigualdade não foi camuflada nem escamoteada; pelo contrário, foi assumida como um reflexo da natureza diferenciada dos dois sexos e necessária para a sobrevivência e o progresso da espécie. Ao recusar essa

² BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na pós-modernidade. **Revista Sequência**, Santa Catarina, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2008v29n57p131/13642>. Acesso em: 5 abr. 2018. p. 134.

compreensão, ao denunciar a situação das mulheres como efeito de padrões de opressão, o pensamento feminista caminhou para uma crítica ampla do mundo social, que reproduz assimetrias e impede a ação autônoma de muitos de seus integrantes. (2014, p. 17).

Para a reconstrução do perfil da mulher, que por muito tempo foi privada de direitos essenciais e primordiais, foi necessário um amplo período de tempo, marcado pela eclosão do movimento feminista, que trouxe à pauta social a igualdade de gênero, e iniciou a luta em prol da dignidade da mulher e de suas liberdades individuais. O esforço para minimizar as diferenças entre os gêneros surgiu a partir de mulheres que saíram da limitada esfera privada e partiram para a esfera pública, local que lhes permitiu protagonizar causas e batalhas femininas, reivindicar direitos e rediscutir a própria condição de ser mulher.

Sendo o gênero feminino historicamente e culturalmente menosprezado e, diante da insatisfação com a repressão imposta pelo sistema patriarcal, a mulher passou a buscar pelo seu reconhecimento, pela igualdade e, principalmente, por respeito. Os movimentos sociais que se originaram no passado, erguendo a “bandeira” do feminismo³ e da igualdade, tiveram de crucial importância para que a mulher se tornasse, definitivamente, um sujeito de direitos. Miguel expõe:

[...] Como corrente intelectual, o feminismo, em suas várias vertentes, combina a militância pela igualdade de gênero com a investigação relativa às causas e aos mecanismos de reprodução da dominação masculina. [...] Embora um certo senso comum, muito vivo no discurso jornalístico, apresente a plataforma feminista como “superada”, uma vez que as mulheres obtiveram acesso à educação, direitos políticos, igualdade formal no casamento e uma presença maior e mais diversificada no mercado de trabalho, as evidências da permanência da dominação masculina são abundantes. Em cada uma dessas esferas – educação, política, lar e trabalho – foram obtidos avanços, decerto, mas permanecem em ação mecanismos que produzem desigualdades que sempre operam para a desvantagem das mulheres [...]. (2014, p. 17-18).

A mulher teve um importante papel na construção dos direitos fundamentais do gênero feminino. Contudo, em que pese muitas das repressões sofridas pelo gênero tenham se perdido no tempo, há, ainda, um longo caminho

³ De acordo com Hita (1998, p. 110), “não existe uma única definição do ser mulher e não existe um único projeto feminista. Existem diferentes projetos, e até mesmo antagônicos, que são função da imagem que se faz do ser humano e da sociedade”.

a ser percorrido, tendo em vista que as mazelas oriundas de uma sociedade norteada pela discriminação da independência e empoderamento feminino ainda persistem e resistem à luta árdua do movimento feminista.

Interpretar a atuação da sociedade, sua estrutura e também organização, por meio de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, de acordo com Dias (2004, p. 38), significa desarticular os pilares de sustentação da violência contra a mulher. A construção de papéis diferenciados é baseada em normas sociais e valores morais arraigados no tempo, que atribuem à mulher uma posição de inferioridade perante o homem, que utiliza-se da violência como recurso maior para fazer valer sua supremacia.

Da mesma forma, não foi diferente com os animais que, foram e ainda são, objeto de subordinação humana. Os animais são tratados com uma desconsideração moral, que induz que sua vida não possui o mesmo valor que a vida da espécie humana. A cultura enraizada em sociedade adota os animais como meros objetos, sob a propriedade e posse do homem, inexistindo o reconhecimento de garantias ou valores inerentes a eles, tais como a vida e a dignidade.

As relações humanas com os animais são norteadas por muitos conflitos morais, principalmente de cunho ético, quando analisado o diferente nível de valoração destinados à vida humana e à vida animal. Essas relações, entre seres conscientes e sencientes (RABENHORST, 2001, p. 75-76),⁴ são caracterizadas pela exploração humana em detrimento da vida animal, pois estabeleceu-se uma cultura que prega o bem-estar do homem, mesmo que este seja alcançado mediante a exploração de outra espécie.

Singer (2004, p.9-10) entende que a capacidade de sentir dor e prazer não é apenas necessária, mas suficiente para que qualquer ser (humano ou não humano) possua interesses. Não importa, nesse caso, a natureza do ser, o seu sofrimento deverá ser considerado de forma igual ao sofrimento de outro ser, independentemente da espécie. No momento em que um animal tenha sido

⁴ Rabenhorst (2001, p. 75-76) explica que os seres sencientes são aqueles dotados de sensibilidade, possuem interesses, são capazes de sentir dor e prazer, e devem ser tratados com a mesma consideração moral com a qual o ser humano é tratado. A exclusão de entes sencientes não humanos seria uma discriminação tão condenável como aquela referente aos próprios membros da nossa espécie, como ocorre nos casos de racismo e sexismo.

lesado a ponto de sentir dor, deverão ser reconsideradas as ações que tenham originado esse sofrimento.

A visão especista pode ser considerada como uma das principais causas para a desconsideração dos animais, o que os leva a episódios de extrema violência, decorrentes da superioridade humana. Atualmente, os animais são vítimas de violência, negligência, abandono, são usados em pesquisas científicas e em testes estéticos (que as vezes nem observam princípios morais e éticos relacionados ao uso de animais em pesquisa), além do largo uso na alimentação, do desrespeito ao seu hábitat natural (que prejudica o desenvolvimento e a procriação) e o descuido com espécies em extinção. (SILVA, 2018, p. 43-44).

Além disso, com o desenvolvimento da tecnologia e da ciência, as pesquisas científicas também aumentaram, e os animais passaram a ser usados em variados testes, como cobaias em procedimentos que servem, principalmente, para melhorar as condições de vida do homem. (ADOLPH; PIMENTEL, 2014).

Diante da exploração animal originada dos interesses humanos, muitas espécies são constantemente ameaçadas, estando em situação de vulnerabilidade. Por esta razão, os mecanismos de proteção existentes precisam ser observados e controlados, para que o bem-estar do animal não seja denegrido. Além disso, não agir diante de uma prática violenta contra um animal seria uma forma de consentir, agindo em contrário aos esforços da própria ética animal.

Tom Regan, defende que “os animais não são seres humanos, mas são possuidores de direitos e sujeitos de uma vida”. (REGAN, 2004, p. 235). Os animais possuem suas próprias individualidades, possuem personalidade, de acordo com sua condição; estão conscientes de si; possuem linguagem própria. Reconhecê-los como detentores de direitos é permitir que eles tenham a defesa da titularidade de direitos fundamentais básicos, compatíveis à sua condição e fundamentais à sua existência, tais como o direito à vida. Sobre o tema Napoli expõe:

[...] considerar os animais pessoas é um bom argumento ético para justificar uma mudança de comportamento do homem em relação aos animais. Uma primeira posição argumenta que elevar o status moral do animal por diferentes aspectos reduz o hiato tradicional entre seres

considerados racionais e seres irracionais, permitindo desfazer muitos equívocos gerados por esta distinção. Uma segunda posição aceita também que não se pode restringir a comunidade moral aos humanos. O conceito de pessoa é abandonado e substituído pelo conceito de “sujeitos-de-uma-vida”.⁵ Esse significa os seres (humanos ou animais) dotados de certas capacidades e habilidades mentais, como, por exemplo, senciência, autoconsciência, percepção de futuro e passado, memória biográfica, a posse de uma identidade psicológica atemporal, entre outras [...]. Por último, considera-se a posição mais pragmática das três que afirma que as duas posições anteriores são impotentes para mudar a atitude dos humanos frente aos animais, pois o problema reside antes de tudo no estatuto jurídico dos animais, ou seja, no fato de que eles são propriedades dos homens. (2013, p. 48).

As posições que defendem a necessidade do reconhecimento de direitos animais acreditam que a distância valorativa entre seres racionais e irracionais seria diminuída, pois a comunidade moral não deve ser limitada aos humanos, mas, sim, aos seres que são sujeitos de uma vida. Restringir os animais não humanos a mera propriedade humana e não a um sujeito, é desqualificar o seu valor moral. A expressão *sujeitos de uma vida* foi proposta por Regan, e diz respeito às características particulares que possuem os não humanos:

Crenças e desejos; percepção, memória, e uma percepção do futuro que inclui o seu próprio; uma vida emocional, bem como sensações de prazer e dor; preferência s– bem-estar – interesses; a habilidade de dar início a uma dada ação em busca de seus desejos e objetivos; uma identidade psicológica para além do tempo; e um bem-estar individual no sentido de que sua vida experiencial ocorra bem ou mal para este ser, logicamente independente de sua utilidade para outros indivíduos, ou de ser alvo dos interesses de outrem. (REGAN, 2004, p. 43).

A cultura difundida e enraizada na sociedade expõe os animais como objetos de direito, não há um reconhecimento moral suficiente até então, para fazer deles seres merecedores da mesma dignidade e tutela que os seres humanos. A proteção animal ainda não atingiu a mesma força jurídica que a proteção humana e, diante da necessidade de promover medidas que cessem a crueldade animal, além de reconhecer seus direitos, enquanto sujeito-de-uma-

⁵ Sujeitos-de-uma-vida são considerados os seres que não estão apenas conscientes do mundo, mas cuja vida tem continuidade e um valor próprio inquestionável, que fundamenta os direitos de tais indivíduos. (NAPOLI, 2013, p. 48).

vida, buscam-se meios capazes de instrumentalizar a promoção da proteção animal na ordem jurídica.

Os animais também são dotados de características comuns aos seres humanos, agir de forma discriminatória em relação aos animais é semelhante à discriminação contra a própria espécie, a exemplo do sexismo: baseada no desrespeito à diferença e em pré-conceitos enraizados na visão especista.

Em suma, há um tratamento especista destinado aos animais, enquanto às mulheres, assume-se um comportamento sexista. O especismo, conforme Felipe, pode ser descrito como “[...] a discriminação generalizada praticada pelo homem contra outras espécies” (2003, p. 83-84), discriminação que também norteia o racismo e o sexismo, pois ambos “não levam em conta ou sobrestimam as semelhanças entre o discriminador e aqueles contra quem este discrimina e ambas as formas de preconceito expressam um desprezo egoísta pelos interesses de outros e por seu sofrimento”. A autora faz uma conexão entre a discriminação dos não humanos com o racismo e o sexismo. Ambos estão relacionados com a diferença, com a ausência da mesma aceitação valorativa e moral em relação a outro ser, determinada pela incapacidade de aceitar a diferença. Há uma desvalorização das características comuns entre os seres, e uma supervalorização daquilo que é pautado pela diferença, seja espécie, raça ou cor.

O uso da palavra *especismo* data da década de 1970, sendo usada originalmente por Richard Ryder, psicólogo britânico pioneiro, no movimento de libertação animal. Ryder procurava denunciar a discriminação e os hábitos cruéis que a espécie humana praticava contra os animais, fazendo questionamentos sobre o sofrimento animal e buscando a reformulação do conceito moral de não humanos. (TRINDADE, 2011, p. 1).

Sob a ótica de Naconecy, o especismo pode ser definido:

[...] como a discriminação sistemática ou o tratamento diferenciado justificado pela pertença a uma espécie (biológica), quando a espécie não é, em si mesma, um critério moralmente relevante. Aquele que pratica o especismo, o especista, é acusado de deduzir o status moral de uma criatura a partir de uma avaliação moral com parcialidade tendenciosa, em favor dos interesses próprios do *Homo sapiens*, sobre um fundamento não suficientemente justificado [...]. (2016, p. 32).

Por outro lado, o termo sexismo pode ser definido como o preconceito ou a discriminação baseada no sexo ou gênero de uma pessoa, podendo se manifestar em ambos os sexos, mas atinge principalmente as mulheres. Inclui a crença de que um gênero é superior a outro, ou de que ambos os gêneros devem ser moldados. Segundo Ferrer Pérez e Bosch Fiol,

por sexismo podemos entender una actitud hacia una persona o personas en virtud de su sexo biológico. Desde un punto de vista tridimensional de las actitudes entenderíamos por sexismo la respuesta evaluativa (cognitiva, afectiva y conductual) ante una persona en razón de su pertenencia a uno u otro sexo biológico; y desde un modelo unidimensional entenderíamos que la actitud (sentimiento) sexista estaría relacionada con determinadas creencias sexistas y con una intención de comportamiento discriminatória. (FERRER PÉREZ; BOSCH FIOL, 2000, p. 13-19).

Tanto os sexistas quanto os especistas violam flagrantemente o preceito basilar de igualdade: os sexistas, quando favorecerem os interesses do próprio sexo, e os especistas, de sua própria espécie em detrimento das demais. E esse não é um problema surgido na sociedade contemporânea, mas de longa data que prioriza-se o homem branco e ocidental.

Diante desse cenário, onde os animais são discriminados, assim como as mulheres, busca-se entender qual é a relação entre ambos os seres e, também, como ocorre a atuação da mulher e das vertentes feministas, na busca da proteção dos animais não humanos. Para tanto, a seguir, será abordada a história e atuação dos movimentos ecofeministas, na busca da proteção ambiental e, principalmente, animal.

4 O ecofeminismo e a proteção dos animais

Diante do contexto social trazido pela pós-modernidade (BITTAR, 2008, p. 134),⁶ em que as relações humanas e animais, inicialmente calcadas no especismo, também passaram a transformar-se, abrangendo um conceito de

⁶ A pós-modernidade, não sendo apenas um movimento intelectual ou, muito menos, um conjunto de ideias críticas quanto à modernidade, vem sendo esculpida na realidade a partir da própria mudança dos valores, dos costumes, dos hábitos sociais, das instituições, sendo que algumas conquistas e desestruturas sociais atestam o estado em que se vive em meio a uma transição. (BITTAR, 2008, p. 134).

relação ética e moral com todas as espécies, as manifestações do especismo ainda resistem, causando uma desconsideração moral em relação aos animais.

O comportamento humano, as formas de manifestação do pensamento e a própria ciência do direito – caracterizada pela sua constante readequação social – também passou a adaptar-se a novas formas de comunicação, aos novos meios de difusão de ideias, bem como aos mais atuais recursos tecnológicos e informáticos existentes.

Foi nesse cenário que os ideais feministas ganharam espaço e muitas adeptas. As reivindicações feministas que antes estavam limitadas no espaço público – onde prevaleciam os interesses masculinos – ganharam um novo ambiente, capaz de informar e transformar a realidade vivida por muitas mulheres. A causa feminista proporcionou conhecimento dos direitos das mulheres, intensificou a busca pela igualdade de gênero, empoderou (CARVALHO, 2016, p. 8)⁷ e libertou a mulher e, ainda, escancarou as mais diversas formas de violação da dignidade feminina.

Rosendo (2012, p. 25 *apud* WARREN, 1997, p. 4) conceitua o feminismo como um movimento que busca o fim da opressão sexista, eliminando tudo o que acarreta dominação da mulher pelo homem. A autora ainda explica que não há um consenso sobre como a subordinação da mulher seja descontinuada, mas explica que reconhecer sua existência, a fim de aboli-la, é fundamental.

Um movimento com bastante relevância, que tem se destacado pelo seu duplo propósito: de unir o feminismo junto à proteção da natureza (em que os animais acabam sendo igualmente incluídos, ao lado da terra, da água e das florestas) (BALZA; GARRIDO, 2016, p. 291),⁸ é o ecofeminismo. Gebara (2000, p. 17), fala do termo ecofeminismo, uma palavra do gênero masculino, que na realidade, está relacionada com associações histórico-culturais femininas. O ecofeminismo nasceu da compreensão do domínio das mulheres e da natureza,

⁷ Empoderamento é um processo de conquistar a autonomia das mulheres, para conquistar, também, a libertação das opressões de gênero, construída dentro de uma sociedade patriarcal, em uma atitude de questionamento, desestabelecimento da ordem patriarcal. O objetivo do empoderamento é “destruir a ordem patriarcal vigente nas sociedades contemporâneas, além de assumirmos maior controle sobre ‘nossos corpos, nossas vidas’” (CARVALHO, 2016, p. 8).

⁸ La defensa de los animales no humanos aparece desde el comienzo en la agenda feminista. Esta mirada havia lá opresión de los otros excluídos – animales no humanos, esclavos y niños, va a ser una marca que distinga al movimiento feminista. (BALZA; GARRIDO, 2016, p. 291).

pelo império masculino, dando origem a movimentos de mulheres e também ecológicos, os quais anunciaram o final da hegemonia patriarcal.

Para entender o importante papel das mulheres na luta contra a discriminação de gênero e de espécie, busca-se entender o movimento ecofeminista, que intenta superar os sistemas de opressão, “caracterizado pela relação de subordinação às quais as mulheres e a natureza são submetidas pelos homens”. (ROSENDO, 2012, p. 21). A partir da ótica feminista, é possível que uma espécie que já sofra opressão (a exemplo das mulheres) seja capaz de lutar contra a opressão que paira em outra espécie (como no caso dos animais). Assim, Rosendo (2012, p. 21) explica que “enquanto o feminismo visa abolir o machismo, o ecofeminismo vislumbra a abolição de todas as formas de discriminação, ou seja, do machismo, do heterossexismo, do racismo, do especismo, etc.”

Warren (2000, p. 1) leciona que existem interconexões entre a dominação das mulheres e a dominação da natureza, e neste conceito estão compreendidos os animais não humanos, as plantas e os ecossistemas. Ela identifica os grupos dominados, como outros humanos (e aqui incluem-se também as mulheres) e outros terrestres (animais e florestas, por exemplo). O termo interconexão quer demonstrar que as mulheres e a natureza são discriminadas, cada qual a sua maneira, sendo justificável a criação de uma teoria que busque abolir esse tratamento.

Rosendo (2012, p. 28) elucida o pensamento de Warren, argumentando que é “necessário considerar moralmente a natureza, da mesma forma que as feministas argumentam que se deve considerar as mulheres e reconhecer as múltiplas formas de discriminação (classe, gênero, orientação sexual, etnia, etc.)”. A autora reconhece a necessidade de “perceber a raça, a classe e o gênero como sistemas interligados de opressão” (2012, p. 36), pois assim torna-se possível realizar uma mudança na visão de outras formas de opressão, assim como ocorre com os animais.

Conforme Dias (2008, p. 266), em meados da década de 1970, foi que o termo ecofeminismo foi criado, pela feminista francesa Françoise d’Eaubonne. Originariamente, o termo “desenha conexões existentes acerca da dominação do homem sobre a mulher e da dominação do homem sobre a natureza e sobre os animais”. A autora ainda expõe que a forma como a sociedade tolera (e

aceita) a violência contra os animais “demonstra como essa violência é tolerada contra as mulheres”. (2008, p. 266). Há uma igualização das mulheres e os não humanos, principalmente no que se refere à sua dominação.

Sobre o surgimento do ecofeminismo, Gebara (2000, p. 17) expõe que começou a ser usado na França, no final da década de setenta, se estendendo, posteriormente, a outros países da Europa, América e África. Foi introduzido com a finalidade de mostrar a aliança da luta existente, para o fim de mudar as relações entre homens e mulheres, com a transformação dessas relações com o ecossistema. Gebara continua:

El ecofeminismo como pensamiento y movimiento social refiere básicamente a la conexión ideológica entre la explotación de la naturaleza y la explotación de las mujeres dentro del sistema jerárquico-patriarcal. Desde el punto de vista filosófico y teológico, el ecofeminismo puede ser considerado como una sabiduría que intenta recuperar el ecossistema y las mujeres. Éstas fueron relegadas por el sistema patriarcal, y particularmente por la modernidad, a ser fuerza de reproducción de mano de obra – vientres benditos – en tanto la naturaleza se torno objeto de dominación para el crecimiento del capital. (2000, p. 18).

Reconhecendo que na sociedade havia um desequilíbrio nas relações entre o ser humano e a natureza, o movimento ecofeminista busca analisar os motivos que desencadeiam esse desequilíbrio. Capra (1996, p. 18) comenta que as “ecofeministas vêem a dominação patriarcal de mulheres por homens como o protótipo de todas as formas de dominação e exploração: hierárquica, militarista, capitalista e industrialista”.

Mies e Shiva, ambas ecofeministas, contribuíram muito com seus estudos sobre o movimento. As autoras salientam a importância das organizações locais, lideradas por mulheres e movimentos ecológicos, que buscam o “respeito à sobrevivência e à conservação da vida neste planeta, não só das mulheres, das crianças e da humanidade em geral, mas também da vasta diversidade da fauna e da flora”. (MIES; SHIVA, 1993, p. 11). Isso possibilita que as mulheres, nascidas em ambiente patriarcal, busquem a libertação do domínio masculino. Mies e Shiva continuam:

Enquanto ativistas dos movimentos ecológicos, ficou claro para nós que a ciência e a tecnologia não eram de gênero neutro; e, de comum com outras mulheres, começamos a verificar que o relacionamento do domínio explorador entre o homem e a natureza (moldado, desde o século XVI, pela

moderna ciência reducionista) e o relacionamento explorador e opressivo entre o homem e a mulher, que prevalece na maior parte das sociedades patriarcais, mesmo as modernas industriais, estavam intimamente ligados. (1993, p. 11).

Mies e Shiva (1993, p. 12) focam sua atenção para a promoção e o incentivo à iniciativas locais que combatam a destruição ecológica, independentemente da causa, há o mesmo objetivo: “[...] muitas mulheres, por todo o mundo, sentem a mesma fúria e ansiedade, o mesmo sentido de responsabilidade em preservar as bases da vida, e de pôr termo à sua destruição”. As autoras entendem que essa união do feminismo e da ecologia – o Ecofeminismo – busca “preservar a diversidade de todas as formas da vida, bem como das suas expressões culturais, como fontes verdadeiras do nosso bem-estar e felicidade”. (MIES; SHIVA, 1993, p. 15).

O movimento ecofeminista busca a proteção ambiental (e de todos os seres vivos), e a criação de instrumentos jurídicos que visem à garantia de direitos e tutela ambiental. Embora, inicialmente, o movimento ecofeminista via a ecologia como um todo, incluindo as plantas, os recursos naturais e a própria fauna, ele também trata dos direitos dos animais, de forma específica, trazendo uma nova proposta para o reconhecimento desses direitos.

Dias (2008, p. 273) expõe que, atualmente, há uma forte corrente acadêmica que delineou o conceito clássico de direitos dos animais, que mede a racionalidade de seres humanos e a racionalidade dos animais, argumentando que, caso os animais sejam capazes de raciocinar, automaticamente, possuirão direitos. A mesma corrente aduz que, se esses animais são capazes de sofrer, serão igualmente, detentores de direitos.

O movimento ecofeminista, contudo, critica o conceito clássico dos direitos dos animais trazido por essa corrente, que tem como doutrinadores Tom Regan e Peter Singer. “Afim, o que seria daqueles animais que porventura ‘falhassem’ no teste de racionalidade? Seriam estes destituídos de direitos? Assim não pensa o movimento ecofeminista”. (DIAS, 2008, p. 273). Essas limitações de racionalidade não são aceitas pelo movimento ecofeminista, pois, se assim fosse, estariam perpetuando o preconceito presente no especismo e sexismo. Dias complementa:

Desta forma, se distanciando do tradicional conceito dos direitos dos animais, o movimento ecofeminista tem abraçado o que chamamos de “ética do cuidado”. O termo “ética do cuidado”, criado por Carol Gilligan, consiste na rejeição da racionalidade como padrão e estende os direitos dos animais com base nos relacionamentos emocionais e na responsabilidade moral dos seres humanos. Afinal, se levássemos em conta apenas o nível de racionalidade para que atribuíssemos direitos aos animais, acabaríamos por selecionar um ínfimo número de espécies, excluindo todas as demais. Desta forma estaríamos incidindo novamente em prática não menos preconceituosa e arbitrária que os especistas, racistas e sexistas. Desta forma, o movimento ecofeminista pensa que se devem respeitar os direitos de um chimpanzé, por exemplo, não pelo fato deste animal possuir 99,4% de semelhança com o código genético do homem, mas por ser responsabilidade moral do ser humano respeitar e cuidar dos animais. O movimento ecofeminista considera os detalhes e complexidades de relacionamentos emocionais entre os conflitos individualmente vivenciados pelos animais. (2008, p. 274).

A ética do cuidado, defendida pelo movimento ecofeminista, para definir ou não se os animais são detentores de direitos e, conseqüentemente, de tutela humana e estatal, consiste na rejeição da racionalidade como padrão e estende os direitos dos animais com base nos relacionamentos emocionais e na responsabilidade moral dos seres humanos. Ocorre que o movimento sofre críticas concernentes à adoção da ética do cuidado, de que não seria aplicável aos animais. Porém, o que o movimento defende é que a teoria ecofeminista seria facilmente aplicável à lei. E, além disso, os princípios ecofeministas são capazes de abranger uma comunidade animal ainda maior, pois não põe limitações ao reconhecimento ou não de direitos animais.

Para Rosendo (2012, p. 73), cuidar significa gostar, ter compromisso emocional e agir em benefício daqueles com quem se tem um relacionamento de valor. Esse cuidado inclui responsabilidade e fidelidade e, “ao invés de enfrentar problemas com o conflito entre princípios e direitos, a ética do cuidado tem conflitos entre responsabilidades”. Rosendo (2017, p. 222) ainda afirma que o feminismo, sob a perspectiva ecofeminista, “propõe romper a barreira da espécie e ampliar o círculo de moralidade para além dos interesses humanos”. Dessa forma, “as mulheres não podem se libertar sozinhas do machismo, deixando para trás os outros que são relegados ao lado de baixo dos dualismos, um lugar ao qual não pertencem”.

A aliança entre o feminismo e o animalismo tornou-se mais forte em 1970, com o surgimento do ecofeminismo, momento em que também surgiram as manifestações da sua vertente vegetariana mais radical. Uma importante representante do movimento ecofeminista é Adams (2018, p. 86),⁹ defensora de um feminismo vegetariano animalista, que, brilhantemente, relaciona a opressão sofrida por mulheres e animais:

A objetualização permite ao opressor ver outro ser como um objeto. Assim, ao tratar como objeto esse ser, o opressor o estupra; exemplo disso é o estupro cometido contra as mulheres ao lhes ser negada a liberdade de dizer não, ou o retalhamento de animais, que de seres vivos que respiram são convertidos em objetos mortos. Esse processo permite a fragmentação ou o brutal esquarteramento e finalmente o consumo. Embora chegue a acontecer de, literalmente, um homem comer mulheres, todos consumimos imagens de mulheres durante todo o tempo. O consumo é a efetivação da opressão, a aniquilação da vontade, da identidade separada [...]. (2018, p. 86).

A autora relaciona o consumo da carne animal com a opressão desses seres; assim como traz conexão entre o consumo de imagens de mulheres com a opressão que, igualmente aos animais, se instalou na cultura social. Por esse viés, o ecofeminismo animalista traz uma proposta de proteção animal abolicionista,¹⁰ criticando sobremaneira o consumo da carne. Adams complementa:

Uma teoria crítica feminista-vegetariana começa, como vimos, com a percepção de que no mundo patriarcal as mulheres e os animais se encontram em situação semelhante: são objetos, e não sujeitos. Os homens recebem no décimo mandamento as instruções de como devem se comportar com as mulheres e os animais [...]. (2018, p. 244).

⁹ Autora da obra *A política sexual da carne* (1990).

¹⁰ É crescente o surgimento de adeptos da proteção da causa animal, polarizados por duas frentes com ideias diferentes, com diferentes graus de empatia pelos animais, buscando ações protecionistas de diferentes perspectivas: os abolicionistas e bem-estaristas. A definição dessas visões particulares é de suma importância para entender o contexto de valoração moral dos animais vivida na atualidade. O bem-estarismo é definido como “um sistema que aumenta as gaiolas e as correntes, fingindo que se preocupa com o bem próprio dos animais, mas, em verdade, interessa-se tão somente pelo lucro e pela segurança dos consumidores”. Já os abolicionistas “se opõem a toda e qualquer forma de confinamento dos animais para exploração que beneficie humanos”. (BAPTISTELLA; ABONIZIO, 2017, p. 8 *apud* FELIPE, 2011). Ou seja, enquanto os abolicionistas buscam o fim da exploração dos animais, os bem-estaristas, mesmo querendo seu bem e proteção, acabam aceitando algumas violações, a exemplo da alimentação.

A dominação masculina muito reflete-se na cultura enraizada na sociedade, que oprime indivíduos que não façam parte da espécie dominante (homem, branco, *cis*). O ecofeminismo propõe unir a luta feminista e animalista, pois acredita que somente um grupo que sofre opressão é capaz de lutar, igualmente, contra a opressão aos animais. A partir das ideias ecofeministas e da atuação do movimento, é possível, inclusive, adotar seus posicionamentos em benefício da criação de um direito animal, que deixe de objetificar os animais, assim como, lentamente, vem extirpando a objetificação da mulher pelos homens.

A cultura difundida e enraizada na sociedade, além de oprimir mulheres, expõe os animais como objetos de direito; não há um reconhecimento moral suficiente até então, para fazer deles seres merecedores da mesma dignidade e tutela que os seres humanos. A proteção animal ainda não atingiu a mesma força jurídica que a proteção humana (e a proteção dos Direitos Humanos). Insurge a necessidade de promover medidas que cessem a crueldade animal, além de reconhecer sua dignidade; enquanto sujeito-de-uma-vida, buscam-se meios capazes de instrumentalizar a promoção da dignidade animal na ordem jurídica. Nesse sentido, o ecofeminismo animalista apresenta uma teoria plausível sobre as espécies de opressão e dominação, além de ser um movimento atuante na defesa dos animais.

5 Considerações finais

As mulheres estão em constante situação de vulnerabilidade social, pois vivem em um ambiente originariamente patriarcalista, em que os anseios masculinos sempre foram superiores e mais importantes que os anseios femininos. O gênero feminino foi concebido em um contexto de dominação e subordinação, que ocasionou tratamento desigual, dominante e violento, incapaz de reconhecer a mulher como um ser de mesmos direitos e obrigações que os homens.

Ao lutar pelo empoderamento e pela libertação da mulher, nas suas diferentes relações sociais, surgiu o movimento feminista que, mesmo que inicialmente fosse visto como uno, posteriormente dispersou-se em correntes

específicas, que, embora tenham focos diferentes, buscam pelo mesmo propósito, que é a igualdade, longe da dominação de gênero.

Da mesma forma, os animais não humanos, alvos da mesma opressão e discriminação moral, vivem em um contexto de subordinação ao homem, muito semelhante à opressão vivida pelas mulheres. Até hoje, ainda discute-se o *status* jurídico dos animais que, vistos como “coisa” no ordenamento jurídico brasileiro, não possuem um tratamento jurídico que os considere sujeitos morais, ou “sujeito-de-uma-vida”, como expõe Tom Regan, detentor de direitos e de dignidade.

Destaca-se que os direitos dos animais, na atualidade, ainda são vistos como parte do Direito Ambiental. Não há uma legislação específica para tutelar os não humanos no Brasil, o que dificulta ainda mais sua proteção. Embora muitos teóricos defendam a existência de um Direito Animal (e muitos países estão adiantados nesse instituto), no ordenamento jurídico pátrio, essa realidade ainda não foi alcançada. Portanto, o ecofeminismo também aborda a questão da integridade dos não humanos, enquanto parte do meio ambiente. O movimento pautado no ecofeminismo vem contribuir para reconstruir todas as relações atinentes aos humanos e não humanos, como forma de minimizar os conflitos morais e éticos advindos da exploração animal.

Unir a causa feminista a animalista é entender que o gênero feminino ocupa um importante papel na reconstrução dos paradigmas existentes, em relação aos animais. Para promover a igualdade entre os seres e pôr fim ao especismo, parte-se da ideia de que enquanto existir dominação de um ser, existirá de outros também. Por esta razão, o objeto de estudo do presente ensaio foi, justamente, o movimento ecofeminista animalista, que, a partir da compreensão das relações de dominação (*sexismo versus especismo*), busca a libertação dos animais.

Por esta razão, o movimento ecofeminista, formado essencialmente por mulheres que vivem na prática a desigualdade e a violação da sua dignidade na vigência de uma sociedade extremamente patriarcal, busca a proteção do meio ecológico por meio dos movimentos sociais de cunho feminista.

Através de uma leitura feminista da opressão e do domínio do gênero masculino sobre a natureza e todos os seres vivos, permite-se entender essa hierarquia traçada entre os seres, os quais de um lado são vistos como fracos e

frágeis (passíveis de dominação) e, de outro, são vistos como dominantes (os quais se sobrepõem aos fracos e os dominam, independentemente se animais, mulheres ou ecossistemas). Uma visão a respeito dos princípios que devem orientar a ética destinada às relações entre os homens e as mulheres, e as interações entre os humanos e não humanos, é de suma importância para definir a intensidade com que estes protagonistas são valorados e identificar seus direitos e as possíveis violações às quais estão constantemente submetidos.

Os objetivos buscados com a realização desse estudo foram atingidos, pois, através de uma breve releitura do filme “Nas Montanhas dos Gorilas”, de Michael Apted, foi possível demonstrar o quanto persiste a opressão ao diferente e o quanto o sexismo e o especismo estão enraizados em sociedade. A partir disso, compreendeu-se o importante papel das mulheres, na luta pela proteção animal e na construção de uma nova visão do direito animal. O movimento ecofeminista-animalista, quando reconhece as similaridades entre as opressões (sexismo, racismo, especismo), permite uma visão ampla das diferentes formas de opressão, dando sentido ao olhar direcionado às mulheres e aos animais, ambos caracterizados pela objetificação.

A participação feminina é crescente nos movimentos ecológicos e animalistas, principalmente de mulheres que se situam nas práticas feministas, tornando-se oportuna uma reflexão sobre a relação entre esses movimentos e sobre os desafios teórico-práticos, na construção da luta social. Nessa conjuntura, surgiu o movimento ecofeminista, que relaciona as lutas do movimento feminista com as lutas dos movimentos ecológicos, ambientalistas e animalistas. O ecofeminismo é uma visão teórico-prática do pensamento ecológico, tendo em vista que, por meio das organizações ecológicas e feministas, busca entender as contribuições dessa abordagem na sociedade e orientar “os movimentos que tentam articular as lutas das mulheres com as lutas ambientais” (SILIPRANDI, 2000, p. 1). O ecofeminismo busca relacionar a dominação da natureza (e especificamente a dominação dos animais), com a dominação das mulheres. Essa vertente feminista trabalha com as mulheres dentro dos movimentos ambientalistas, considerando a natureza enquanto princípio feminino.

Referências

- ADOLPH, Silvia; PIMENTEL, Ricardo. Contexto atual do mercado consumidor e as tendências legais em relação ao uso de testes em animais. **Caderno Organização Sistêmica**, v. 4, 2014. Disponível em: <https://www.uninter.com/revistaorganizaosistemica/index.php/cadernoororganizaosistemica/article/view/309/151>. Acesso em: 2 abr. 2018.
- BALZA, Isabel; GARRIDO, Francisco. Son las mujeres más sensibles a los derechos de los animales? Sobre los vínculos entre el animalismo y el feminismo. **ISEGORÍA, Revista de Filosofía Moral e Política**, n. 54, 2016. ISSN 1130-2097.
- BAPTISTELLA, Eveline; ABONIZIO, Juliana. O peso dos animais nas urnas: uma reflexão sobre o papel dos animais na política contemporânea. **Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília**, n. 22, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522017000100329. Acesso em: 8 maio 2018.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na pós-modernidade. **Revista Sequência**, Santa Catarina, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2008v29n57p131/13642>. Acesso em: 5 abr. 2018.
- CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 1996.
- CARVALHO, Alexandra Bittencourt de. (Des)construções do corpo gordo feminino e a saúde: representações da gorda em “tess holliday e os vigias da saúde alheia”, do blog beleza sem tamanho. **Seminário internacional de educação e sexualidade**, Espírito Santo, 2016. Disponível em: http://www.gepsexualidades.com.br/resources/anais/6/1467412107_ARQUIVO_ArtigoUFES.pdf. Acesso em: 9 out. 2017.
- CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. São Paulo: Paz e terra, 1999. v. 3.
- DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre a mulher e seus direitos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- DIAS, Tamaya Luna Publio. A defesa dos direitos dos animais sob uma ótica ecofeminista. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 3, n. 4, 2008.
- FELIPE, Sonia. **Por uma questão de princípios: alcances e limites da ética de Peter Singer em defesa dos animais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.
- FERRER PÉREZ, Victoria A.; BOSCH FIOL, Esperanza. Violencia de género y misoginia: reflexiones psicosociales sobre un posible factor explicativo. **Papeles del Psicólogo**, n. 75, p. 13-19, 2000, Consejo General de Colegios Oficiales de Psicólogos. Madrid, España.
- HITA, Maria Gabriela. Gênero, ação e sistema: a reinvenção dos sujeitos. **Lua Nova**, n. 43, p. 109-130, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n43/a07n43.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2017.

- MIES, Maria, SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. Tradução de Fernando Dias Antunes. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.
- MIGUEL, Luís Felipe. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.
- NACONECY, Carlos. A discriminação moral contra animais: o conceito de especismo. **Revista Diversitas**, v. 4, p. 21, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/diversitas/article/download/120576/117653>. Acesso em: 5 abr. 2018.
- NAPOLI, Ricardo Binsdi. Animais como pessoas? O lugar dos animais na comunidade moral. **Princípios Revista de Filosofia**, Natal, v. 20, n. 33, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/viewFile/7509/5580>. Acesso em: 3 maio 2018.
- RABENHORST, Eduardo Ramalho. **Dignidade humana e moralidade democrática**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.
- REGAN, Tom. **The case for animal rights**. Los Angeles: University of California Press, 2004.
- ROSENDO, Daniela. **Ética sensível ao cuidado**: alcance e limites da filosofia ecofeminista de Warren. Florianópolis: UFSC, 2012.
- ROSENDO, Daniela. Filosofia ecofeminista: a ética sensível ao cuidado, de Karen J. Warren. *In*: LESSA, Patrícia; GALINDO, Dolores. **Relações multiespécies em rede**: feminismos, animalismos e veganismo. Maringá: Eduem, 2017.
- SILVA, Tagore Trajano de Almeida. Animais em juízo. *In*: Universidade Federal da Bahia, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/10744/1/Tagore.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2018.
- SINGER, Peter. **Libertação animal**. Porto Alegre: Lugano, 2004.
- TRINDADE, Gabriel Garmendia da. As noções de especismo e esquizofrenia moral em foco: um olhar crítico-filosófico de acordo com o pensamento de Gary I. Francione e Richard d. Ryder. **Semana Acadêmica do PPG em Filosofia da PUCRS – VIII Edição**, 2011. Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/semanadefilosofia/VIII/1.12.pdf>. Acesso em: 3 maio 2018.
- WARREN, Karen. **Ecofeminist philosophy**: a western perspective on what it is and why it matters. Rowman & Littlefield Publishers, 2000.
- WERTHEIN, Jorge. **A sociedade da informação e seus desafios**. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a09v29n2.pdf>. Acesso em: 8 out. 2017.

Biodatas dos autores

Jeferson Dytz Marin (Organizador)

Advogado. Diretor da Marin Advogados Associados. Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da UCS. Doutor (UNISINOS-RS) e Mestre (UNISC-RS) em Direito. Líder do Grupo de Pesquisa (CNPq) Alfajus – Jurisdição e Ambiente, que registra esforço de cooperação com a *Pace Law School*– Nova Iorque-EUA e *Università di Padova*-ITA. Professor convidado em cursos de Doutorado, MBAs e Pós-Graduação *Lato Sensu* em diversas instituições, dentre as quais Escola da Magistratura Federal (Esmafe), Unisinos, Unifra, Fadisma, UFSM, Unoesc e IEM. Autor dos livros *Relativização da coisa julgada e inefetividade da jurisdição* (Juruá, 2015), *Crise da jurisdição e decisionismo em Alexy* (Juruá, 2015) e coordenador da coleção *Jurisdição e Processo (volumes I, II, III e IV)* (Juruá), dentre outros. Ainda, pela Editora da Universidade de Caxias do Sul (Educs), duas obras, *Estado, meio ambiente e jurisdição* (2012) e *As razões da crise da jurisdição na teoria de Ovídio Baptista da Silva* (2017) e, pela Fundação Universidade de Rio Grande (Furg), *Jurisdição ambiental: a influência da jurisdição italiana e do sistema inglês no processo ambiental brasileiro* (2019).

* * *

Amanda Bellettini Munari

Doutoranda em Ciências Ambientais pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc). *E-mail*: amandabellettini@gmail.com

Angélica Cerdotes

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Possui Graduação em Direito pela Universidade da Região da Campanha (1999) e Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2004). Professora no curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria – RS. Atualmente é integrante do GPDA/UFSM. Grupo de Pesquisa em Direito dos Animais. Integrante do Grupo de Estudos: Ambiente, Estado e Jurisdição (Alfajus). Atuou como coordenadora do Projeto de Extensão Mediação Familiar no curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria (Fames) – de 2009 a 2017; atende com ênfase na justiça não adversarial, no âmbito das relações familiares.

Augusto Antônio Fontanive Leal

Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Flávio Gomes Ferreira

Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc). *E-mail:* fla_ferreira@yahoo.com.br.

Gisele Kronhardt Scheffer

Mestranda em Direito Animal e Sociedade pela *Universitat Autònoma* de Barcelona. Médica Veterinária graduada pela Universidade Luterana do Brasil. Especialista em Farmacologia e Terapêutica Veterinária pela AVM Faculdades Integradas. Graduanda em Direito pela Faculdade Estácio Rio Grande do Sul. Integrante do Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas. *E-mail:* gi.scheffer@gmail.com

Grayce Kelly Bioen

Mestra em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail:* graycekellybioen@gmail.com

Mirelle Kowalski Schmitz

Mestra em Ciências Ambientais pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc). *E-mail:* k_mirelle@hotmail.com

Nariel Diotto

Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Cidade Verde (FCV/PR). Bacharela em Direito pela Universidade de Cruz Alta (Unicruz). Pesquisadora em Direito Constitucional, Direitos Animais e Gênero. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direitos Animais da Universidade Federal de Santa Maria (GPDA / UFSM). Integrante da Cátedra de Direitos Humanos da Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos da Universidade de Cruz Alta (GPJUR/Unicruz). Colaboradora externa do projeto de pesquisa denominado “A condição sociocultural da mulher e a violência doméstica”. *E-mail:* nariel.diotto@gmail.com

Nina Disconzi

Professora adjunta no Departamento de Direito, na Universidade Federal de Santa Maria, RS e no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM (Mestrado), lecionando a disciplina Democracia na Sociedade em Rede. Coordenadora do curso de Direito Noturno da UFSM. Doutora em Direito do Estado, pela Universidade de São Paulo (USP). É Mestra em Direito, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Letras, pela Unifra e em Direito, pela UFSM. Tem experiência na área de Direito Constitucional e Ciência Política, atuando principalmente nos seguintes temas: federalismo,

direitos emergentes e democracia na Sociedade em Rede. Coordenadora do Grupo de Pesquisa, cadastrado no CNPq, Grupo de Pesquisa em Direito dos Animais, denominado GPDA, da Universidade Federal de Santa Maria. Vice-líder do Grupo de Pesquisa Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (Cepedi) da Universidade Federal de Santa Maria. Atua nas seguintes linhas de pesquisa: Direito Constitucional, direitos emergentes e Sociedade em Rede. Palestrante e articulista na área de Direito Constitucional, Democracia na Sociedade em Rede e Direito dos Animais. *E-mail*: ninadisconzi@uol.com.br

Rubiane Galiotto

Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul/RS. Especialista em Direito Público pelo Programa De Pós-Graduação em Direito, convênio Universidade de Caxias do Sul – Escola Superior da Magistratura Federal (Esmafe)/RS. *E-mail*: rubianegaliotto@gmail.com

Waleska Mendes Cardoso

Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestra em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria, RS (UFSM). Especialista em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Graduada em Ciências Sociais e Jurídicas pela UFSM. Professora de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (Fadisma). Professora de Direito Ambiental, Filosofia e Sociologia Jurídica na Faculdade de Direito de Santa Maria. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa em Direitos dos Animais (GPDA) (UFSM), do Núcleo de Estudos em Direito, Marxismo e Meio Ambiente (NUDMARX) (UFSM) e do Núcleo de Estudos Filosóficos (Nefil) (UFPR). *E-mail*: waleska.cardoso@gmail.com

